



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

**ACOLHIMENTO FAMILIAR: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E
PORTUGAL**

Jacqueline Barreto de Andrade Henriques

João Pessoa - PB
2024

Jacqueline Barreto de Andrade Henriques

**ACOLHIMENTO FAMILIAR:
UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E PORTUGAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social, Área de Concentração em crianças, adolescentes e famílias. Linha de pesquisa: Estado, Direitos Sociais e Proteção Social. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba - PPGSS/CCHLA/UFPB, como parte do requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Antonia Picornell Lucas.

João Pessoa-PB
2024

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

H519a Henriques, Jacqueline Barreto de Andrade.

Acolhimento familiar: um estudo comparativo entre Brasil e Portugal / Jacqueline Barreto de Andrade Henriques. - João Pessoa, 2024.
132 f.: il.

Orientação: Antonia Picornell Lucas.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Proteção social - Política pública. 2. Direito - Crianças - Adolescentes. 3. Acolhimento familiar. 4. Direito à proteção. I. Lucas, Antonia Picornell. II. Título.

UFPB/BC

CDU 364(043)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL DA ALUNA JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE HENRIQUES. Aos 30 dias de Setembro de 2024 (30/09/2024), às 14:h00min, em **Vídeo Conferência**, reuniram-se os membros da Banca Examinadora composta pelas Professoras Doutoras **ANTONIA PICORNELL LUCAS** (Orientadora e Presidente da Banca), **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA** (Examinadora Interna), **ANA LÚCIA BATISTA AURINO** (Examinadora Externa), com o objetivo de proceder à arguição da aluna sobre sua Dissertação intitulada: “**ACOLHIMENTO FAMILIAR: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E PORTUGAL**”, requisito parcial e conclusivo para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Abrindo a sessão pública, a Profa. **Dra. ANTONIA PICORNELL LUCAS**, convidou os membros à comporem a Banca Examinadora. A seguir foi concedida a palavra a aluna **JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE HENRIQUES**, para apresentar uma síntese de sua Dissertação em 30 (trinta) minutos. Concluída a exposição oral apresentada pela aluna e procedida à arguição pertinente ao trabalho final, a Banca Examinadora se reuniu para deliberar sobre o conceito a ser atribuído à Dissertação em exame. A presidente da Banca Examinadora Profa. **Dra. ANTONIA PICORNELL LUCAS** comunica a aluna, à Banca e os presentes que por decisão unânime da Banca Examinadora, a Dissertação em julgamento obteve o conceito **Aprovado**. Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, João Pessoa, 30 de setembro de 2024.

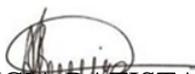
Banca Examinadora



ANTONIA PICORNELL LUCAS
(Orientadora e Presidenta da Banca)



MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA
(Examinadora Interna)



ANA LÚCIA BATISTA AURINO
(Examinadora Externa)

Dedico este trabalho às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento familiar, vislumbrando que este e outros estudos venham a serem mediadores, almejando que o direito à convivência familiar e comunitária seja uma garantia, com efetiva prioridade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me permitido concluir este estudo.

Ao meu filho Cavin, que acolho e me acolhe cotidianamente, sendo um grande motivador para chegar até aqui. Aos meus pais, Benedito e Marlene, que estão sempre dispostos a ser meu acolhimento, em qualquer situação da vida. Ao Edson Carlos, que me acolheu na estadia em Portugal, buscando fazer o possível para a concretização desta pesquisa.

Aos Serviços de Acolhimento familiar de João Pessoa/PB - Brasil e a Associação Mundos de Vida de Lousado/Portugal, que abriram as portas para acolher minha pesquisa. À minha orientadora, Doutora Antônia Picornell, por não desistir de mim durante esse percurso, mesmo com tantos desafios, como também, as demais professoras que fizeram parte da banca examinadora, Doutora Socorro Vieira e Doutora Ana Lúcia, por terem aceitado o convite de aprimorarmos esta pesquisa.

A coordenação, aos servidores técnicos administrativos e ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Serviço Social (PPGSS), como também, aos colegas de curso, pelas discussões e questionamentos, os quais foram relevantes para meu processo de formação, com aprendizados frente à diversidade.

Por fim, agradeço aos que participaram desta pesquisa direta ou indiretamente, em especial a colega Karoline Silva, que adicionaram contribuições para o resultado deste trabalho.

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.069/1990 (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) - Brasil.

A colocação de crianças e jovens em família de acolhimento visa garantir um ambiente familiar de proteção e apoio emocional adequado à promoção do seu bem-estar, respeitando, sempre que possível, as suas necessidades afetivas e a sua identidade familiar. Previsto no Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 121/2010, que regula o acolhimento de crianças e jovens em família de acolhimento em Portugal.

RESUMO

O trabalho em questão destaca o tema acerca do Serviço de Acolhimento Familiar de dois Países, visando cooperar com as reflexões acerca das medidas protetivas para acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Enfocando a legislação brasileira e portuguesa. A questão que norteou este estudo trata de como são realizadas, vistas e compreendidas as atividades dos Serviços de Acolhimento Familiar em dois Países, sendo alternativa para proteção social de crianças e adolescentes. Desta forma, foram analisados os limites e avanços à efetivação do acolhimento familiar no Brasil e em Portugal, focando na área normativa, estrutural e administrativa, apresentando como recorte para exame, o Serviço de Acolhimento Familiar do município de João Pessoa/PB - Brasil e o Serviço da Família da Mundos de Vida - Associação para a Educação e Solidariedade, localizado na Freguesia de Lousado, que é localizado na cidade de Vila Nova de Famalicão/Portugal. Sendo de natureza qualitativa, realizamos uma análise de pesquisas acadêmicas e artigos produzidos nos países supracitados; avaliamos documentos oficiais que tratam do tema; e aplicamos entrevista semiestruturada com a equipe técnica de cada serviço, efetivada em ambos de forma presencial, no período entre setembro do ano de 2023 e junho de 2024. Para a coleta dos dados foi utilizada a técnica de entrevista, mediante aplicação de um questionário semiestruturado, junto à coordenação e equipe técnica dos dois Serviços referidos. A metodologia dessa investigação se baseia no método materialismo histórico e dialético, possuindo abordagem qualitativa, com leitura e interpretação dos dados segundo a técnica de análise de conteúdo. A pesquisa identificou que as Famílias Acolhedoras, tanto no Brasil como em Portugal, atuam de maneira voluntária, sendo atores essenciais para efetivação de uma política pública. Nos dois Países analisados, o acolhimento familiar não tem visibilidade como um trabalho formal, reconhecido com direitos previdenciários, mas como uma expressão de solidariedade e disponibilidade para oferecer amor, afeto e cuidado às crianças e adolescentes que não podem estar temporariamente com suas famílias biológicas.

Palavras-chave: crianças e adolescentes, acolhimento familiar, direito à proteção.

ABSTRACT

The work in question highlights the theme of the Family Foster Care Service in two countries, aiming to cooperate with the reflections on the protective measures for the reception of children and adolescents in foster families, provided for in the Statute of the Child and Adolescent, focusing on Brazilian and Portuguese legislation. The question that guided this study deals with how the activities of the Family Foster Care Services are carried out, seen and understood in two countries, being an alternative for the social protection of children and adolescents. Thus, the limits and advances in the implementation of family foster care in Brazil and Portugal were analyzed, focusing on the normative, structural and administrative area, presenting as a cutout for examination, the Family Foster Care Service of the municipality of João Pessoa/PB - Brazil and the Family Service of Mundos de Vida - Association for Education and Solidarity, located in the Parish of Lousado, which is located in the city of Vila Nova de Famalicão/Portugal. Being of a qualitative nature, we carried out an analysis of academic research and articles produced in the aforementioned countries; We evaluated official documents that address the topic; and conducted a semi-structured interview with the technical team of each service, carried out in person in both, between September 2023 and June 2024. The interview technique was used to collect data, through the application of a semi-structured questionnaire, together with the coordination and technical team of the two Services mentioned. The methodology of this investigation is based on the historical and dialectical materialism method, with a qualitative approach, with reading and interpretation of the data according to the content analysis technique. The research identified that Foster Families, both in Brazil and in Portugal, act voluntarily, being essential actors in the implementation of a public policy. In the two countries analyzed, foster care is not seen as a formal work, recognized with social security rights, but as an expression of solidarity and availability to offer love, affection and care to children and adolescents who cannot temporarily be with their biological families.

Keywords: children, adolescents, foster care, right to protection.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Brasil: Evolução do índice de crescimento dos números de famílias acolhedoras, de famílias cadastradas e de Acolhidos.

Gráfico 2 - Portugal - A evolução da situação de crianças, adolescentes e jovens em acolhimento familiar, até 1 de novembro de 2023.

Gráfico 3 - Brasil: Crianças em acolhimento Familiar - dados do Sistema Nacional de adoção/Conselho Nacional de Justiça, colhidos em 13 de janeiro de 2025.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Brasil: números de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar (2024)

Tabela 2 - Brasil: tempo de acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Tabela 3 - Portugal: análise comparativa 2022-2023 do tempo de Acolhimento Familiar de crianças, adolescentes e jovens.

Tabela 4 - Brasil e Portugal: famílias acolhedoras acolhendo crianças ou adolescentes no mês de junho/2024.

Tabela 05 - Brasil e Portugal: crianças e adolescentes por gênero, inseridos em Famílias Acolhedoras no mês de junho/2024.

Tabela 06 - Brasil e Portugal: crianças e adolescentes por idade, inseridos em Famílias Acolhedoras no mês de junho/2024.

Tabela 7 - Brasil e Portugal: auxílio financeiro recebido pelas famílias acolhedoras, referente ao ano de 2024.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEDHA	Associação de Educação do Homem de Amanhã
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPJP	Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
DDHH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMAT	Equipes Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IAS	Indexante dos Apoios Sociais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISS	Instituto de Segurança Social
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
MDAS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
MLPI	Marco Legal da Primeira Infância
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNCFC	Plano Nacional de Promoção e Proteção à Convivência Familiar e Comunitária
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPGSS	Programa de Pós-graduação em Serviço Social

SAF	Serviço de Acolhimento Familiar
SEDHUC	Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SNA	Sistema Nacional de Adoção

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO ALTERNATIVA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	30
1.1 O acolhimento familiar como expressão da questão social.....	30
1.2 Conceito, origens e desenvolvimento do Acolhimento Familiar	32
1.3 Experiências de Acolhimento Familiar no Brasil.....	45
1.4 Experiências de Acolhimento Familiar em Portugal	50
1.5 Diferenças e Semelhanças.....	63
CAPÍTULO 2 - RESULTADOS COMPARATIVOS DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL E EM PORTUGAL	65
2.1 Experiências na efetivação dos Serviços de Proteção	71
CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS	78
REFERÊNCIAS	82
ANEXOS	89

INTRODUÇÃO

De acordo com a Convenção dos Direitos da Criança e da Adolescência, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, uma criança que seja privada do seu ambiente familiar, temporária ou definitivamente, tem direito a uma proteção alternativa e a prioridade assumida na referida Convenção é a de acolhimento familiar. O desenvolvimento da criança exige um comprometimento e uma dedicação individualizada, e o acolhimento familiar revelou ser um contexto capaz de potencializar as relações de proximidade e confiança, baseados no afeto e na atenção, provando que “não é triste ter diversas ligações afetivas, triste é não ter nenhuma” (Gersão, 2014, p.128).

Nesse contexto, o acolhimento familiar às crianças e adolescentes devem ser observados em suas particularidades e necessidades. A medida protetiva de acolhimento familiar se faz necessária, quando ocorrem situações como: negligência, abandono, violências físicas, psicológicas, sexuais, adoção ilegal ou risco pessoal. Esse tipo de acolhimento provisório é ofertado no ambiente familiar de pessoas da sociedade civil, que se dedique a participar do serviço, onde passam por formação, avaliação e acompanhamento por psicólogos (as) e assistentes sociais e, que promovam os cuidados a crianças até que estas possam regressar para o seu lar de origem ou, excepcionalmente, serem encaminhadas para adoção.

O interesse prévio na realização dessa investigação iniciou através da minha experiência trabalhando como Assistente Social do Serviço Família Acolhedora (SAF), regido pela Lei Municipal Brasileira 12.020, de 23 de Dezembro de 2010, situado no município de João Pessoa-PB, onde ocupei o cargo de assistente social. Adiante, no decorrer no Curso de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS-UFPB), surgiu a oportunidade, onde eu pude vivenciar uma temporada em outro País (Portugal) e, desta forma, houve a possibilidade em ser realizado um intercâmbio, ocorrido no formato de um estudo exploratório na Mundos de Vida - Associação para a Educação e Solidariedade, onde se efetiva a modalidade de acolhimento familiar, no Serviço da Família, administrado por uma equipe multidisciplinar, localizado no município de Lousado, em Portugal, resultando no presente estudo. Entendemos que se trata de um assunto de relevância social a respeito da temática discutida, proporcionando saberes multiculturais.

Esta pesquisa teve como objetivo geral analisar os limites e avanços à efetivação do acolhimento familiar no Brasil e em Portugal, a partir da análise de dois serviços dos respectivos

países, focando em suas áreas normativa, estrutural e administrativa, sendo os termos de autorização encontrados no:

- Anexo 1 – Termo de autorização para pesquisa acadêmica-científica (Brasil) pg. 89
- Anexo 2 – Termo de autorização para pesquisa acadêmica-científica (Portugal) pg. 90

Os objetivos específicos são: compreender quais os fatores que diferenciam a implantação da política pública de Acolhimento Familiar no Brasil e em Portugal; levantar como é realizada a seleção de Famílias Acolhedoras, seus instrumentais e estratégias utilizados para permanência das famílias que acolhem; e analisar os procedimentos técnicos para efetivação do acolhimento familiar, como uma medida protetiva governamental.

Durante o processo investigativo, esta pesquisa vem a refletir como a modalidade de acolhimento familiar, que é uma política pública de proteção social, que vem a minimizar a violação de direitos das crianças e aos adolescentes, entendendo que o Estado precisa focar ainda mais, em estratégias para que não se chegue a nenhuma ruptura das crianças com a sua família de origem.

Para essa pesquisa se efetivar, foi necessário compreender a essência dos fenômenos que abrange o objeto de estudo, suas particularidades e contradições diante da realidade concreta, levando em consideração a historicidade que perpassa todo contexto social dos elementos envolvidos. Desta forma, utilizou-se o método dialético, pois “ele fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não possam ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais e etc.” (GIL, 2008, p.13).

O tema acolhimento familiar de crianças e adolescentes iniciou sua discursão em âmbito internacional, no ano 2000. No mês de maio do ano de 2003, na cidade de Estocolmo, capital da Suécia, a Organização das Nações Unidas (ONU) convocou oitenta países para discutirem a institucionalização de crianças no mundo. Esse congresso foi realizado com o tema: “Crianças e o Cuidado Institucional: novas estratégias para um novo milênio”. Desse evento surgiu o documento “Stockholm Declaration”, sendo expostos em os princípios de excepcionalidade e provisoriedade da institucionalização de crianças e adolescentes, além de várias ações destinadas ao fortalecimento de vínculos familiares, com vistas à permanência da criança em seu lar ou de sua reintegração, quando institucionalizada. O tema supracitado continuou sendo incentivado no mês de setembro do ano de 2005, a partir das deliberações da XXXVII Sessão Ordinária do

Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), quando se realizou o “Dia Geral de Discussão sobre Crianças Privadas de Cuidados Parentais”. O Estado brasileiro compartilhou fortemente da preparação dessas diretrizes por estar, em avançada fase de reflexão sobre o tema.

No ano de 2002, começou um amplo debate acerca da situação do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil. Em seguida, a sociedade civil participante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em conjunto com os gestores públicos de ambos os Conselhos, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), se uniu na construção do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC.

No ano de 2006, o Brasil, como havia acordado com a ONU, passou a focalizar na política de acolhimento familiar. Assim, no ano de 2010, essa política se tornou um Serviço Público quando apresentou esse Serviço como alternativa prioritária ao acolhimento institucional. Nessa perspectiva, Sales (2004) certifica que a família é o locus de proteção capaz de propiciar a socialização e formação da criança, salientando que o enfraquecimento dos vínculos familiares fragiliza as estruturas formadoras dos indivíduos sociais.

Esta pesquisa vislumbra adentrar a percepção da prática da política de proteção às crianças e aos adolescentes dentro do contexto brasileiro e português; verificando como o acolhimento familiar exerce a sua função protetiva e identificando suas peculiaridades, tendo como recorte o modelo brasileiro, que é o Serviço de Acolhimento Familiar - situado na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba e o modelo português, que é o Serviço da Família, situado na cidade de Vila Nova de Famalicão, em Portugal.

Assim, a importância desta pesquisa para a academia, especificamente para o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPB (PPGSS/UFPB), apresenta-se na compreensão de como se revela a prática da política pública de proteção à criança e ao adolescente, especificamente a modalidade de acolhimento familiar, que é exercida no Brasil e em Portugal. Como também, verificar como o Estado se coloca na busca de uma relação estreita e direta com a família, objetivando a execução de uma política pública.

A ênfase desta pesquisa se coloca em discutir acerca da política de proteção as crianças e adolescentes inseridos em famílias acolhedoras, assim como os recursos financeiros para a

referida política, que exercem o papel do Estado tanto no Brasil como em Portugal e, efetivam uma política pública onde as responsabilidades do Governo em algumas situações, são minimizadas.

O Serviço de Acolhimento Familiar em famílias acolhedoras no Brasil faz parte de um dos Serviços ofertados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), sendo operacionalizado em âmbito federal pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Segundo o MDS (2004), a PNAS busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira, no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Em Portugal, o Decreto-Lei que institucionalizou o Acolhimento Familiar pela primeira vez foi revogado, passados treze anos, pelo Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de setembro. Durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 190/92 entrou em vigor a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), que inclui uma vez mais o Acolhimento Familiar no elenco das medidas de proteção, procede à sua definição e enumera os tipos de famílias de acolhimento e as modalidades de Acolhimento Familiar (art. 46º a 48º). A Lei substitui a palavra “menores” pela expressão «crianças e jovens», "apagando-se, assim, e desta forma meramente simbólica e formal, algum do estatuto de minoridade que esta palavra em si inelutavelmente carrega" (Furtado, L. & Guerra, 2000, p.13).

No Brasil, o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) situado no município de João Pessoa/PB, foi instituído pela Lei nº 12.020, de 23 de dezembro do ano de 2010. A capital paraibana foi a primeira cidade do Estado que implementou o referido Serviço. O SAF organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da sua família de origem por medida de proteção em residência de famílias acolhedoras voluntárias e cadastradas. São inseridas neste serviço, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, possibilitando o direito à convivência familiar e comunitária em uma família acolhedora de forma temporária, sem discriminação de qualquer natureza, buscando garantir que crianças e/ou adolescentes com direitos violados ou em situação de risco, sejam acolhidos de forma mais humana e afetiva.

O Serviço de acolhimento familiar seleciona e capacita famílias para serem os guardiões legais de uma criança ou adolescente, podendo ser verificado através do Anexo 3 – Questionário aplicado nos serviços de acolhimento familiar. Pg. 91.

No Brasil, o acolhimento familiar é uma lei federal, que precisa estar em funcionamento na mesma cidade em que a criança recebe o acolhimento, ou seja, onde a família acolhedora reside. Caso ainda não exista o Serviço na cidade, a criança será encaminhada provavelmente a um acolhimento institucional.

Cada município define o perfil de crianças e adolescentes que será priorizado nos Serviços, o perfil da família acolhedora e o subsídio financeiro que a família tem direito. As famílias que estão habilitadas para adoção não poderão se inscrever nos serviços de acolhimento familiar e vice-versa. Outra regra é que as famílias acolhedoras devem ser preparadas pelas equipes técnicas designadas pelo serviço, que seguirão prestando o acompanhamento e monitoramento à família, até o momento em que a criança ou adolescente retornar para a sua família de origem, ou ser encaminhada para a família extensa ou para a adoção. Excepcionalmente, quando não se encontra pretendentes à adoção, o acolhimento familiar pode ser estendido até os 18 ou 21 anos de idade, dependendo da situação identificada pelo Serviço, podendo permanecer na mesma família, se não houver incompatibilidades.

O organograma do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora segue no Anexo 13 – Brasil: Organograma do serviço de acolhimento em Família Acolhedora de João Pessoa.

Em Portugal, a Mundos de Vida - Associação para a Educação e Solidariedade, é uma associação particular de solidariedade social, de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 1984, orientada para as áreas da educação, da ação social e da saúde. Até o ano de 2004 a instituição designou-se Centro Social de Lousado, tendo alterado a sua denominação na data do seu 20º aniversário. A sua missão básica é afirmar os direitos e responder às necessidades das crianças, das pessoas idosas e das suas famílias, geradas pelas mudanças na sociedade, criando e oferecendo serviços que respondam às novas realidades familiares. Assegura o desenvolvimento das suas diversas respostas sociais, adotando modelos de intervenção de qualidade assentes no conhecimento das melhores práticas das áreas psicossocial, educativa e da saúde. De acordo com o Decreto Lei n.º 11/2008, art. 2º, em Portugal o Acolhimento Familiar:

Consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, e visa a integração da criança ou do jovem em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessárias ao seu desenvolvimento integral.

O organograma da Mundo de Vidas segue no Anexo 4 – Portugal: Organograma do serviço de acolhimento familiar – Mundos de vida. Pg. 93.

Para os portugueses, podem ser família de acolhimento: uma pessoa singular; duas pessoas casadas entre si ou que vivam em união de fato; duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco e que vivam em comunhão de mesa e habitação. Porém, quaisquer destas pessoas não podem ter relação de parentesco com a criança ou jovem a acolher. Em qualquer um dos casos supracitados, apenas um dos elementos da família de acolhimento é o responsável pelo acolhimento familiar. Para ser pretendente ao acolhimento familiar tem que apresentar as seguintes condições: ter idade superior a 25 anos; não pode estar inscrito (a) para candidatura à adoção; ter condições de saúde física e mental, comprovadas mediante declaração médica; ter uma habitação adequada com condições de higiene e segurança para o acolhimento de crianças e jovens; ter idoneidade para o exercício do acolhimento familiar; não ter sido indiciado, pela autoridade judiciária, acusado, pronunciado ou condenado, ainda que sem trânsito em julgado, por crime doloso contra a vida, a integridade física e a liberdade pessoal ou contra a liberdade ou autodeterminação sexual; não estar inibido do exercício das responsabilidades parentais, nem ter o seu exercício limitado, por constituir um perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação do filho.

O processo de candidatura em Portugal para ser família acolhedora é antecedido de uma manifestação de interesse, que deve ser apresentada junto a uma instituição que se enquadre na mesma área que se reside. Após a referida manifestação é efetivada uma sessão informativa sobre as condições necessária para acolher uma criança ou adolescente. As instituições de enquadramento, no exercício das suas competências, devem adaptar as suas iniciativas aos contextos da caracterização populacional onde se encontram inseridas. Para atuar como instituição de enquadramento é necessário firmar acordos de cooperação com o Instituto de Segurança Social, Instituto Público, podendo ser: as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas; que desenvolvam atividades na área da infância e juventude.

A candidatura para ser tornar família acolhedora de Portugal, precisa ser formalizada através da apresentação de requerimento, que se encontra disponível nos sites das entidades gestoras ou de instituições de enquadramento, acompanhado dos seguintes documentos: comprovativo de números de identificação civil, fiscal e de segurança social; declaração de residência do agregado familiar; declaração médica, para efeitos de aferição do estado de

saúde; última declaração anual de rendimentos do agregado familiar ou outro documento comprovativo da autonomia financeira do agregado familiar; certificado de registo criminal do responsável pelo acolhimento familiar e dos restantes elementos do agregado familiar maiores de 16 anos; declaração de que nenhum dos elementos do agregado familiar está, ou esteve limitado ou inibido, total ou parcialmente, do exercício das responsabilidades parentais para com os seus filhos; declaração de que o responsável do acolhimento familiar não é, à data da apresentação da candidatura, candidato à adoção; comprovativo de frequência de sessão informativa, ou da dispensa da mesma, referente aos elementos do agregado familiar que se assumam como cuidadores das crianças e jovens a acolher.

Toda a documentação referida aplica-se igualmente a quem coabite com o responsável pelo acolhimento familiar através do preenchimento da ficha, conforme o Anexo 5 – Portugal: Ficha de contato/Mundos de vida. Pg. 94.

A avaliação da candidatura ao acolhimento familiar, em Portugal, é ajustada a partir de um estudo psicossocial da família que visa garantir que a família candidata reúna as condições necessárias e é realizada através de: entrevistas psicossociais; visitas domiciliárias e aplicação de outros instrumentos de avaliação técnica complementar. A seleção da família de acolhimento é realizada pela instituição de enquadramento que verifica: competências necessárias às funções de família de acolhimento; disponibilidade para a gestão da vida diária com crianças e jovens; estabilidade sociofamiliar e aceitação do processo de acolhimento familiar por parte de todos os elementos do agregado familiar; motivação adequada ao acolhimento familiar; disponibilidade para colaborar e promover a manutenção da relação entre a criança e a sua família de origem; disponibilidade para manter uma estreita cooperação com todos os técnicos intervenientes no processo; disponibilidade para participar nas ações de formação inicial e contínua; condições de habitabilidade, higiene e segurança adequadas ao acolhimento de crianças e jovens. Ao haver uma decisão favorável é emitido um certificado de família de acolhimento pela instituição de enquadramento.

Após o procedimento supracitado, família de acolhimento tem direito a apoios de natureza pecuniária, psicopedagógica e social. O apoio pecuniário consiste na atribuição, à família de acolhimento, de um subsídio mensal destinado a assegurar a manutenção e os cuidados a prestar à criança ou jovem, cujo montante corresponde a 1,2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, o qual é acrescido de uma majoração de 15%, por cada criança

ou jovem acolhido, quando se trate de: crianças até 6 anos de idade; crianças ou jovens com deficiência e/ou de doença crónica, devidamente comprovada. O Valor do indexante dos apoios sociais (IAS) referente ao ano de 2024 é igual a 509,26 €. O (IAS) foi criado através da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro, constituindo-se, conforme esclarece o nº 1 do artigo 2º desta legislação, como um valor de referência para o cálculo, determinação e atualização de diversos apoios concedidos pelo Estado.

Os apoios a que a criança ou jovem tenham direito, em Portugal, no nível de saúde, educação e apoios sociais, nomeadamente abono de família, devem ser requeridos às entidades competentes. A família de acolhimento tem igualmente direito a: benefícios fiscais (deduções no IRS); direitos laborais - faltas para prestar assistência à criança ou jovem e licença parental no caso de acolher crianças até 15 anos de idade. O abono de família é uma prestação em dinheiro, paga mensalmente, para compensar os encargos familiares relativos ao sustento e educação das crianças e jovens.

A família de acolhimento portuguesa tem direito a: respeito pela intimidade e reserva da sua vida privada e familiar; receber formação inicial e contínua; receber toda a informação e documentação relativa à criança ou jovem a acolher, na medida indispensável à aceitação informada do acolhimento familiar; beneficiar do acompanhamento e apoio técnico por parte da instituição de enquadramento; receber apoio pecuniário para a comparticipação dos encargos familiares inerentes à manutenção da criança ou do jovem; requerer às entidades competentes os apoios necessários e a que a criança ou jovem tenha direito, designadamente ao nível da saúde, educação e apoios sociais; integrar grupos de apoio e de trabalho entre famílias de acolhimento, possibilitando um espaço de partilha de experiências; proteção laboral da parentalidade - direitos laborais, tais como falta assistência à criança ou jovem, licença parental no caso de acolher crianças até um ano de idade.

De acordo com o Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS) de Portugal, os deveres da família de acolhimento portuguesa são: exercer as obrigações inerentes às responsabilidades que decorrem da confiança da criança ou do jovem, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial; orientar e educar a criança ou o jovem com cuidado e afetividade; promover as condições para o fortalecimento das relações da criança ou jovem com a família de origem; garantir à instituição de enquadramento, e à família de origem, o acesso a informações atualizadas sobre o desenvolvimento da criança ou do

jovem; informar a instituição de enquadramento de qualquer alteração nas suas condições de vida, suscetível de ter impacto nos requisitos estabelecidos no compromisso de acolhimento familiar, designadamente na composição do agregado familiar; informar a instituição de enquadramento da alteração de residência, bem como indicar sobre o período e local de férias; garantir a confidencialidade da informação a que tem acesso sobre a situação e os dados pessoais e familiares da criança ou do jovem; participar nos programas, ações de formação e reuniões promovidas pela instituição de enquadramento; articular com a instituição de enquadramento ao nível da monitorização e avaliação do processo de acolhimento; não acolher, de forma continuada, outras crianças ou jovens que não estejam devidamente identificadas e abrangidas pelo contrato de acolhimento em vigor; renovar, anualmente, o documento comprovativo do estado de saúde de todos os elementos do agregado familiar da família de acolhimento e de quem com ela coabite, bem como os respetivos certificados do registo criminal, para verificação da idoneidade no âmbito do contato regular com menores; providenciar e garantir os cuidados de saúde adequados à criança ou jovem; assegurar à criança, ou jovem, a frequência de estabelecimento de ensino adequado à sua idade e condições de desenvolvimento; comunicar, de imediato, ao gestor de processo qualquer procedimento adotado, que se refira à criança ou adolescente, que exija uma intervenção terapêutica urgente e especializada.

O Serviço de Acolhimento Familiar na Mundos de Vida, assume as competências de instituição de enquadramento, atua com base no Decreto-Lei nº 139 de 16 de setembro do ano de 2019, que estabelece o regime de execução do acolhimento, medida de promoção e de proteção dos direitos das crianças e jovens em perigo prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 35º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual.

Para compreendermos melhor, essa dissertação divide-se em cinco capítulos. O primeiro capítulo intitulado “O Acolhimento Familiar como Alternativa de Proteção a Crianças e Adolescentes”, Traz, inicialmente, um conteúdo sobre a questão social, o Estado e a Proteção Social, abordando as diferentes formas que a questão social se propaga nas famílias e suas expressões; como se coloca o Estado nos contrassensos do sistema, identificando suas políticas, programas e projetos, os quais organizam a reprodução das relações sociais; e como a publicação da Constituição Federal de 1988 no Brasil, trouxe melhorias ao sistema de proteção social.

Analisa a conceituação de acolhimento familiar como sendo uma medida protetiva para crianças e adolescentes desenvolvida por distintas sociedades, com características peculiares. Destaca as experiências do Acolhimento Familiar no Brasil e em Portugal.

No segundo capítulo, apresentamos sobre os resultados da pesquisa, qual a metodologia utilizada; a finalidade e objetivos da investigação, colocando que o universo da pesquisa teve como base dois países a serem comparados (Brasil e Portugal); as fases do estudo, onde uma parte foi realizada, presencialmente, no Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) do município de João Pessoa/PB no Brasil. A outra parte da pesquisa, que também foi presencial, aconteceu em Portugal, na Associação para a Educação e Solidariedade - Mundos de Vida, especificamente na Freguesia de Lousado, Município de Vila Nova de Famalicão, Distrito de Braga. Na sequência, foram inseridas as técnicas de análise de dados, visando abranger o máximo possível de literatura relevante sobre o tema, se fundamentando no modelo interpretativo, de análise das especificidades existentes relativas aos limites e aos avanços ocorridos nos Serviços de Acolhimento Familiar no (Brasil e Portugal). A referida técnica visou abranger o máximo possível de literatura, que é relevante sobre o tema, onde às entrevistas nos Serviços pesquisados. Tanto no Serviço de Acolhimento Familiar do Brasil, como na Associação Mundos de Vidas em Portugal, a pesquisa ocorreu de forma presencial.

Em Portugal a pesquisa aconteceu in loco entre os meses de outubro e novembro do ano de 2023, como também foi realizado no mês de junho do ano de 2024 a aplicação de um questionário semiestruturado através do recurso de e-mail, que foi respondido pela Diretora do local. No Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa/PB no Brasil, a pesquisa foi realizada através de contatos por aplicativo de mensagens, e-mails, ligações telefônicas e da realização de uma entrevista semiestruturada, aplicada de forma presencial no mês de junho do ano de 2024. No decorrer da pesquisa, foram inseridas neste trabalho as observações identificadas, para o levantamento de dados.

No terceiro capítulo, discorreremos acerca dos resultados da pesquisa, inserindo os motivos mais comuns que tem levado crianças e adolescentes ao acolhimento familiar no Brasil e em Portugal, alocando as medidas de promoção e proteção às crianças e adolescentes dos países pesquisados; acrescentando as experiências na efetivação do Serviço de Proteção a crianças e adolescente nos Serviços de Acolhimento Família de João pessoa/PB no Brasil e na Associação Mundos de Vida em Portugal, visando esclarecer como se consolida nos respectivos países, as

diferenças na implantação da política pública de Acolhimento Familiar, levantando como é realizada a seleção de Famílias Acolhedoras, seus instrumentais e estratégias utilizados para permanência das famílias que acolhem, e os procedimentos técnicos utilizados para a efetivação do acolhimento familiar como uma medida protetiva governamental.

No quarto capítulo, adentramos nas questões conclusivas e perspectivas futuras, onde é abordado como se revela o enfrentamento do Brasil diante de um grande desafio em termos de desigualdade social e de recursos disponíveis para executar o acolhimento familiar em todo o território nacional. E no caso de Portugal, colocamos que mesmo com a infraestrutura e o apoio ao acolhimento familiar sendo melhores do que no Brasil, o sistema português também enfrenta desafios como a escassez de famílias acolhedoras e a necessidade de maior capacitação e recursos.

Ademais, são inseridas as perspectivas futuras da política pública de Acolhimento Familiar no Brasil e em Portugal, onde é colocado o que se espera de melhorias nos referidos Serviços de famílias acolhedoras.

Por fim, se encontram em anexo os documentos comprobatórios de autorização para realização desta pesquisa nos Serviços de Acolhimentos Familiar, tanto do Brasil, como no de Portugal. Acrescentado ainda, os instrumentos técnicos utilizados nos referidos Serviços para a sua efetivação.

Essa pesquisa correspondeu com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisa, atendendo tais requisitos foram aplicados os seguintes documentos nos Serviços Pesquisados, tanto no Brasil, como em Portugal. Em anexo, consta-se a autorização para pesquisa acadêmico-científica, assinadas pelas Instituições pesquisadas, pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e pela orientadora desta pesquisa. Consta-se ainda, as solicitações de autorizações (anexos 1 e 2) para pesquisa acadêmico-científica e os modelos de instrumentais utilizados nos Serviços de Acolhimento Familiar do Brasil e de Portugal. Nos anexos, seguem demais documentos para conclusão do estudo, conforme abaixo:

- Anexo 6 – Portugal: Avaliação social/Mundos de vida. Pg. 97.
- Anexo 7 – Portugal: Avaliação psicológica/Mundos de vida. Pg. 102.
- Anexo 8 – Portugal: Entrevista de confirmação/Mundos de vida. Pg. 108.
- Anexo 9 – Portugal: Programa de formação inicial/Mundos de vida. Pg. 107.
- Anexo 10 - Portugal: Avaliação final de formação inicial/Mundos de vida. Pg.108.

- Anexo 11 – Portugal: Questionário individual/Mundos de vida. Pg. 111.
- Anexo 12 – Portugal: Avaliação para as famílias acolhedoras informarem sobre o que pensam sobre escala de crenças e punição física/Mundos de vida. Pg. 122.
- Anexo 13 – Brasil: Ficha de inscrição/SAF João Pessoa/PB. Pg. 123.
- Anexo 14 – Brasil: Cadastro de família acolhedora/SAF João Pessoa/PB pg. 124.
- Anexo 15 – Brasil: Termo de adesão/SAF João Pessoa/PB pg. 125.
- Anexo 16 – Brasil: Termo de compromisso e responsabilidade/SAF João Pessoa/PB. Pg. 129.
- Anexo 17 – Brasil: Termo de desligamento/SAF João Pessoa/PB. Pg. 131.

A investigação científica apresenta-se como “um método específico de obtenção de conhecimento mediante um processo que possibilita resolver problemas associados ao conhecimento dos fenômenos do mundo em que vivemos” (Fortin, 2003). Desta forma, através da ciência e do método, dois elementos que lhe são intrínsecos, todo o trabalho de investigação é direcionado para a concretização de um determinado objetivo, sustentado por regras, técnicas e procedimentos previamente estabelecidos para a concretização do processo de pesquisa (Maria, 2016).

A presente pesquisa se fundamenta no modelo interpretativo, analisando as especificidades existentes nos limites e avanços ocorridos no Serviço de Acolhimento Familiar, a partir da análise de dois Serviços, em dois países (Brasil e Portugal), focando nas áreas normativa, estrutural e administrativa, evidenciando a compreensão do processo de intervenção mediante a visão dos profissionais da equipe técnica especializada. Desta forma, o sistema de pressupostos e valores que guiam a pesquisa, determinando as várias opções que o investigador terá que tomar no seu caminho que o conduzirá rumo às respostas da questão a investigar (Coutinho, 2015).

O universo da pesquisa teve como base dois países a serem comparados, objetivando analisar os limites e avanços à efetivação do acolhimento familiar no Brasil e em Portugal. Como amostras da pesquisa, foram escolhidos dois Serviços de Acolhimento Familiar, sendo: um Serviço localizado no Brasil, no Município de João Pessoa/PB, sendo administrado pela Prefeitura local e o outro serviço localizado em Portugal, no Município de Vila Nova de Famalicão, situado no Distrito de Braga, sendo uma Associação sem fins lucrativos, que funciona

em parceria com o Serviço Público do País. Os referidos Serviços efetivam a modalidade de Acolhimentos Familiar para crianças e adolescentes em situação de risco social, que se encontram sob medida protetiva judiciária.

Os instrumentos utilizados numa pesquisa científica permitem levantar elementos sobre a realidade a ser analisada, como também avaliar o que há de realidade sobre o assunto. Então, foi realizada uma pesquisa bibliográfica “a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites” (Fonseca, 2002, p.32) e foi aplicada a técnica da análise documental, fazendo um levantamento da legislação, dispositivos normativos e instrumentais de trabalho sobre os Serviços de Acolhimento Familiar, configurando assim, um conhecimento mais amparado com aprofundamento na temática. Utilizada também, a técnica de análise comparativa, que abrange a comparação de distintas teorias, abordagens, metodologias ou estudos sobre o mesmo tema. Podendo assim, auxiliar na identificação de semelhanças e diferenças, além de possibilitar a construção de uma visão mais crítica sobre os diferentes caminhos adotados acerca do tema.

Ainda consta como técnica a análise histórico-crítica; buscando abranger os processos históricos e os contextos sociais, culturais ou políticos que influenciam o desenvolvimento do tema, considerando a evolução das ideias ao longo do tempo, levando em consideração o contexto histórico de produção das obras.

No Brasil, a pesquisa foi realizada no Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) do município de João Pessoa/PB. Participaram de uma entrevista presencial semiestruturada: a coordenadora, a assistente social e a psicóloga do referido Serviço, através de uma conversa guiada por um Questionário (ver anexo 3), com a finalidade de obter informações, entender comportamentos, opiniões e percepções, que respondam aos objetivos desta pesquisa; sendo abordadas questões, acerca do funcionamento técnico-administrativo e da relação com as famílias acolhedoras. Em se tratando da entrevista semiestruturada, atenção tem sido dada à formulação de perguntas que seriam básicas para o tema a ser investigado (TRIVINOS, 1987; MANZINI, 2003).

No decorrer da pesquisa realizada no SAF de João Pessoa/PB – Brasil; houve dois encontros presenciais e alguns de forma remota (através de aplicativo de mensagens e e-mail), nos quais foi obtida a Lei e o Regimento Interno que legaliza o seu funcionamento, bem como os

instrumentais utilizados pelo referido Serviço, tais como: Ficha de Inscrição; Cadastro da Família Acolhedora; Termo de Adesão; Termo de Acompanhamento e Responsabilidade; Termo de Desligamento e Acolhimento Familiar e Plano Individual de Atendimento (PIA).

Em Portugal, a pesquisa foi realizada no Distrito de Braga, especificamente no Município de Vila Nova de Famalicão, Freguesia de Lousado, numa Associação para a Educação e Solidariedade - Mundos de Vida, onde foi realizado um questionário semiestruturado com a diretora do serviço da Família, como também entrevista com o assistente social do referido serviço, sendo realizadas as mesmas indagações nos dois serviços supracitados. A pesquisa de campo foi realizada de forma presencial em Portugal por meio de uma estadia no país durante quatro meses e meio.

A investigação realizada em Portugal, foi realizada na Mundos de Vida, Associação para a Educação e Solidariedade e iniciou no mês de setembro de ano de 2023, com uma apresentação da proposta desta pesquisa a Diretora do Serviço da Família e na oportunidade houve um prévio agendamento para uma próxima reunião. Após duas semanas, houve uma reunião presencial no referido Serviço, onde na ocasião o assistente social do Serviço da Família se fez presente, onde na oportunidade concordado em prosseguir com a investigação acerca do acolhimento familiar na Mundos de Vida. Desta forma, foi agendado um próximo encontro, onde pude vivenciar um atendimento telefônico da Diretora do Serviço, com uma pessoa a qual buscava se candidatar ao acolhimento familiar, como também, foram apresentados slides sobre toda trajetória, ocorridas desde o início do seu funcionamento e atividades realizadas.

No quarto encontro com a Diretora do Serviço de Acolhimento Familiar da Mundos de Vida, a mesma apresentou as Leis e Decretos que regulamentam as atividades realizadas, bem como, os instrumentais utilizados em todas as etapas de trabalho com as famílias acolhedoras, os quais são: Ficha de Contacto; Avaliação Social; Avaliação Psicológica; Entrevista de confirmação; Programa de Formação Inicial; Avaliação Final da Formação; Questionário Individual; Escala de Crenças e Punição Física.

Assim, o universo selecionado para ser estudado na Mundos de Vida engloba a coordenadora e o assistente social que integra a equipes técnica de Serviço de Acolhimento Familiar. Enquanto no Serviço de Acolhimento Familiar de João Pessoa/PB –Brasil engloba 1 coordenadora, duas assistentes sociais, 1 psicóloga que integra a equipe técnica do referido Serviço, sendo definido de forma não probabilística por acessibilidade, em que estes aceitaram

participar no estudo.

Nas amostragens não probabilísticas, a preocupação com a seleção aleatorizada é nula, pois não é interesse do pesquisador qualitativista buscar representatividade numérica, mas procurar uma lógica proposital ou intencional, captar participantes que possam oferecer informações, significados e perspectivas privilegiadas acerca da temática em estudo, sua importância está no sentido que as opiniões sobre o tema pesquisado estejam representados nos relatos dos participantes. (Taquette; Borges, 2020, p.20).

Considerando o método utilizado no estudo, este corresponde a uma pesquisa qualitativa, dado que “observa, interpreta e aprecia o meio e o fenômeno tal como se apresentam (Fortin, 2003) e representa “um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos e os grupos atribuem a um problema social ou humano” (Creswell, 2010).

Nesta sequência, a abordagem qualitativa impõe o tratamento e a análises dos dados através da lógica indutiva, pois a “interrelação do investigador com a realidade que estuda faz com que a construção da teoria se processe, de modo indutivo e sistemático, a partir do próprio terreno à medida que os dados empíricos emergem” (Creswell, 1994 citado por Coutinho, 2015: 28).

Todo o processo de pesquisa abrange questões e procedimentos que surgem, os dados recolhidos no contexto social dos participantes e a sua análise são indutivamente construídos de forma crescente, isto é, das particularidades para os temas gerais, tendo por base as interpretações feitas pelo investigador acerca do significado atribuído aos dados recolhidos (Creswell, 2010).

No caso da análise de documentos recorre-se geralmente para a metodologia da análise do conteúdo:

Conjunto de técnicas de investigação científicas utilizadas em ciências humanas, caracterizadas pela análise de dados linguísticos. [...] Normalmente, nesse tipo de análise, os elementos fundamentais da comunicação são identificados, numerados e categorizados. Posteriormente as categorias encontradas são analisadas em face de uma teoria específica (Appolinário, 2009 p. 27).

A busca das informações foi realizada por meio de combinações desses descritores e palavras-chave, visando abranger o máximo possível da literatura relevante sobre o tema. Os critérios de inclusão e exclusão foram aplicados de forma rigorosa, objetivando garantir a qualidade e a relevância dos estudos selecionados.

A coleta de dados ocorrida no Serviço de Acolhimento Familiar de João Pessoa/PB/Brasil, foi efetivada desde janeiro a abril do ano de 2023. No decorrer da pesquisa, foi realizada de forma presencial, uma entrevista semiestruturada, que aconteceu no mês de junho do mesmo ano, com a equipe técnica do Serviço, os quais foram: a coordenadora, a Psicóloga e a assistente social. Na entrevista referida, foi aplicado um questionário com vinte perguntas, sendo relacionadas com a parte funcional do serviço em sua totalidade. Enquanto a coleta de dados da pesquisa na Mundos de Vida/Portugal, ocorreu entre os meses de agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2023, onde neste percurso foram realizadas quatro reuniões presenciais com a gestora do Serviço de Acolhimento Familiar e em uma delas, esteve presente o Assistente Social do referido local. Também foi realizada a aplicação de um questionário semiestruturado na Mundos de Vida, no mês de junho do ano de 2024, através do recurso de e-mail.

Para identificar, investigar e estudar as ações, no mês de julho do ano de 2024 foi realizado uma entrevista semiestruturada de forma presencial, onde estava presentes a coordenadora, a assistente social, a psicóloga, e o auxiliar administrativo. Foram obtidos dados quantitativos e qualitativos, que permitissem avaliar como se estabelece a prática do cotidiano no local.

No caso de Portugal, foram realizadas três reuniões presenciais com profissionais atuantes no Serviço de Acolhimento Familiar da Mundos de Vida, sendo três com a diretora e em uma delas estava presente também o assistente social do local. No mês de julho do ano de 2024, foi aplicado um questionário semiestruturado com 20 perguntas através de e-mail, o qual foi respondido pela diretora da Mundos de Vida. Foram obtidos dados quantitativos e qualitativos, que permitissem avaliar como se dá a prática do Serviço supracitado. Portanto, as entrevistas podem oferecer informações que contenham:

[...] uma representação da realidade: ideias, crenças, maneira de pensar; opiniões, sentimentos, maneiras de sentir; maneiras de atuar; condutas; projeções para o futuro; razões conscientes ou inconscientes de determinadas atitudes e comportamentos. (MINAYO, 2008, p. 262)

CAPÍTULO I – O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO ALTERNATIVA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 - O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Conforme argumenta Netto (2010), o termo questão social começou a ser utilizado nas imediações de 1830 para dar conta do fenômeno do pauperismo, ou seja, da nova dinâmica da pobreza que se generalizava junto à classe operária. O tempo que decorre da metade do século XIX até a terceira década do século XX é marcado pela dominação do liberalismo, onde tem como principal base, o princípio do trabalho como mercadoria e sua regulação pelo livre mercado. Para garantir a preservação e o controle da força de trabalho, os Estados passaram a intervir por meio da oferta de proteções negociadas e de direitos sociais, que atendiam as necessidades objetivas da classe trabalhadora e, simultaneamente, garantiam ao Estado legitimação e consenso (RIOS, 2013, p. 29).

A questão social se propaga de diferentes formas nas famílias, suas expressões tais como: a pobreza, a desigualdade, a falta da inserção no mercado de trabalho, entre outras situações, comprometem inteiramente a dinâmica familiar e sua organização. Consequentemente, as expressões da questão social comprometem a realidade de crianças e adolescentes, enfraquecendo os desempenhos das suas famílias nos cuidados adequados necessários. As condições de ofertar qualidade de cuidados dentro da família, portanto, é afetada por toda conjuntura, história de vida, inserção social e cultural da família.

Entendemos que existe uma questão social, que se expressa de várias formas. Pastorini (2010, p. 141), define-a como “um conjunto de problemas que dizem respeito à forma como os homens se organizam para produzir e reproduzir num contexto histórico determinado, que tem suas expressões na esfera da reprodução social”. É importante entender como as expressões da questão social podem marcar a história familiar e o desenvolvimento das crianças.

O habitual enfrentamento das expressões da questão social é muito desafiador, pois vivenciar as hostilidades sociais é um componente que produz aflição e que, associado às preocupações demandadas pelas crianças, leva a uma grande chance de promover nas famílias uma ocorrência de estresse nas relações, no cuidado, promovendo o agravamento das circunstâncias de vulnerabilidade com exposição a situações de violência. Koller, De Antoni e

Carpena (2012) salientam que situações de pobreza, desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho, dentre outros elementos que sabidamente são expressões da questão social, são situações que afetam todo o contexto familiar e, inclusive, as possibilidades da família no exercício do cuidado parental. Somado a isso, não se pode desconsiderar que as crianças sob esses cuidados também sofrem, por outras vias além do cuidado, o impacto desses eventos adversos diretamente.

Sendo assim, refletir sobre o enfrentamento das expressões da questão social, partem de ações que busquem receber às demandas em uma configuração coletiva e social, dentro de um formato não individualizado.

Dentro da sociedade capitalista, o Estado se coloca nos contrassensos do sistema; com suas políticas, programas e projetos, que organizam a reprodução das relações sociais, desta forma, tomando o papel de regulador e responsável dessas relações. A forma de organização desse Estado e suas características terão um papel decisivo na emergência e expansão do equipamento estatal, face aos interesses dos membros de uma sociedade. O desempenho exercido pelo Estado se modificou de acordo com a executiva das forças sociais e políticas, sendo possível asseverar que a questão social é um fenômeno inseparável das relações sociais no modo de produção capitalista e, as políticas sociais estão fortemente relacionadas à importância e gravidade da questão social.

Para o liberalismo, o papel do Estado é garantir a paz externa e interna e em alguns casos específicos, ou seja, os incapazes, os excluídos das trocas produtivas poderão ser assistidos pelo Estado. Entretanto, “[...] o assistido é estigmatizado e submetido a humilhantes critérios de seleção, numa política para indigentes, em um contexto em que a massa da população de operários se encontrava em situação de pauperismo, de vulnerabilidade”. (Castel, 1998, p. 366).

Com a publicação da Constituição Federal de 1988, entra em vigor no Brasil um regimento que traz ao sistema de proteção social muitas melhorias, transformando em direito o que antes era tratado como favor, reconhecendo os desfavorecidos como sujeito de direitos, além de garantir que possam reivindicar tais direitos. Boschetti (2003) discorre que o Estado brasileiro passa a reconhecer a assistência como parte de um sistema mais amplo de proteção social, de modo que sua articulação com as demais políticas se torna obrigatória e indispensável, sendo condicionada, mas também condicionando as políticas sociais governamentais. As políticas

sociais são vantagens obtidas pela classe trabalhadora, como também são necessárias ao capital, visto que, possibilita a reprodução da classe trabalhadora e divide o gasto da reprodução da força de trabalho inserida dentro a burguesia e o Estado. Além disso, possui funções adicionais como o incentivo do consumo e, servindo como mecanismo de controle e harmonia, vindo assim, possibilitar hegemonia da idealização burguesa.

1.2- CONCEITUALIZAÇÃO, ORIGENS E DESENVOLVIMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Inicialmente, podemos analisar a conceituação de acolhimento familiar como sendo uma medida protetiva para crianças e adolescentes desenvolvida por distintas sociedades, com características peculiares. Nesta ocasião, interessa-nos definir e refletir o conceito revestido de um modo de formalidade. O acolhimento familiar formal é uma "prática mediada por profissionais, com plano de intervenção definido, administrado por um serviço, conforme política pública estabelecida. Não é uma atitude voluntária dos pais e sim uma determinação judicial com vistas à proteção da criança" (Cabral 2004, p. 11).

Sendo assim, compreende-se que o acolhimento familiar decorre por algum motivo, da necessidade provisória da criança/adolescente virem a ser afastados de sua família natural, em caráter provisório e excepcional, vindo por esta razão a serem inseridos no seio de outra família, que passa por uma preparação, objetivando alcançar a aptidão para o acompanhamento destes, como parte de uma proposta de política pública. Adiante, percorreremos as evoluções das investidas de proteção às crianças e adolescentes, adentrando na historicidade de legislações acerca da Proteção à Infância e Juventude até a atualidade, onde vigora o direito da criança e do adolescente a Convivência Familiar e Comunitária.

No Brasil, apenas em meados do século XIX aconteceu o desenvolvimento dos mecanismos de acolhimento às crianças e adolescentes, começando com as instituições asilares, chamadas orfanatos para os menores desvalidos.

Entendendo por desvalidos aqueles que nada valem, foi com este nome que abriram as primeiras casas de asilo destinadas às crianças. Como o nome sugere estas nada valiam, logo, não era necessário grande empenho na sua educação e formação, bastava dar-lhes alimentação (nem sempre a melhor, em qualidade e quantidade) e tirá-las das ruas, tentando esconder a sua existência. Era preciso afastá-las do convívio com os demais cidadãos. Franco (2018, p. 75).

Outro mecanismo de acolhimento era a Roda dos Expostos, destinados para as crianças e os adolescentes que estavam em situações de abandono ou orfandade no Brasil, onde algumas mães deixavam seus filhos para que fossem cuidados por outras pessoas. A finalidade dessa roda de expostos era preservar a reputação de famílias e das mulheres, tendo como princípio impedir a morte dessas crianças, que eram filhos gerados fora do casamento.

As Rodas, instauradas nas Santas Casas de Misericórdia, recebiam as crianças ali abandonadas que eram enviadas para amas de leite mercenárias, asquais se encarregavam de seus cuidados e recebiam pagamen to pela sua criação. Aquelas crianças que sobreviviam à criação das amas, aos três anos, eram devolvidas às instituições para que essas acabassem de criá-las. As instituições tinham um regime claustal, comportavam divisões por sexo, etnia e origem de seus internos, que tinham pouca ou nenhuma convivência comunitária (Marcílio, 1993; Rizzini, 1993).

No modelo de acolhimento supracitado, as famílias permitiam que seus filhos estivessem nos Institutos, vislumbrando que eles conseguissem ter a oportunidade de ao menos receber todas as refeições diárias, obtendo uma melhor forma de proteger e suprir as suas necessidades.

A Roda era um dispositivo giratório de madeira, em forma de cilindro, que possuía uma abertura, inserido em uma parede, de forma que, como uma janela, desse acesso à parte interna da instituição ao ser acionado. A criança era depositada no compartimento, e o depositante “rodava” o cilindro para que a abertura se voltasse para dentro. Uma característica importante deste mecanismo era a preservação da identidade do depositante. (Couto; Melo; 1998 p. 22-23).

No percurso da época supracitada, também se efetivava uma costume brasileiro, em que as crianças e os adolescentes recebiam os cuidados em casas de parentes ou, junto a pessoas com as quais não possuíam laços consanguíneos, caracterizando um tipo informal de acolhimento em contexto familiar. A referida prática marca uma tradição histórica em classes populares, sendo amplamente utilizadas pelasociedade civil e também pelo poder público.

A inserção de uma criança em um arranjo familiar diferente do seu, acontecia sem regulamentação e critérios no país, configurando uma iniciativa voluntária da própria família biológica ao delegar o papel parental à outra família ou instituição provisoriamente, tendo em alguns casos motivos emergenciais (Brasil, 2004; Fonseca, 1995; Franco, 2000). As mudanças aconteciam no decorrer dos anos.

Muitas Rodas de Expostos surgiram no Brasil, quando na Europa estavam sendo combatida pelos higienistas e reformadores, pela alta mortalidade e pela suspeita de fomentar o abandono de crianças. Esta discussão não era desconhecida no Brasil, mas foi somente no século XX, com o processo de organização da assistência à infância no país e pela interferência da ação normativa do Estado, que o atendimento aos abandonados sofreria mudanças significativas. (Rizzini 1993, p.15).

Para a sociedade da época, a Roda dos Expostos, teve um papel importante no atendimento às crianças abandonadas por distintas razões:

A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor evitando-se na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. (Marcílio 1999, p.72).

Assim, no século XX, iniciaram mudanças significativas, ocorridas diante do panorama internacional, como o suugimento da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança adotada pela Liga das Nações Unidas (1924) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (1959). No Brasil, com a Lei 6.697 de 1927, foi aprovado o primeiro Código de Menores, também conhecida como Código Mello Mattos.

Art. 69 § 3º - Se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessário a sua educação, que poderá ser de três anos, no mínimo e de sete anos, no máximo. (Brasil, Código de Menores de 1927).

No decorrer dos anos, prossegue-se a política educacional com destaque no ensino em escolas disciplinares e nos internatos. Na década de 1940 é criado o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor) que tinha o objetivo de atuar junto aos menores considerados desvalidos e/ou delinquentes. A orientação do SAM é, antes de tudo, correccional-repressiva, e seu sistema baseava-se em internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para os

menores carentes e abandonados (SARAIVA, 2005).

O SAM foi atuante por um período de 30 anos, no entanto, devido às práticas repressivas e depois de muita luta social, este serviço foi suspenso. Embora nesse contexto a internação tivesse o objetivo de proteger e reabilitar o menor para viver em sociedade, as precárias condições de funcionamento das instituições de atendimento, o internamento de menores criminosos junto com crianças simplesmente carentes ou abandonados, a superlotação e o desvio de verbas acabaram obtendo para o SAM a alcunha de “escola do crime” (Rizzini 1995, p. 278).

Diante da não exitosa política de atendimento do SAM ao menor, que perdurou até a década de 1960, sendo após esse período substituído pela criação da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) no ano de 1964, momento este que acontecia a ditadura militar. Nesse cenário, é enfatizada a integração social do menor pelo trabalho, dentro de uma visão mais abrangente e voltada para a segurança nacional. A referida política continha um sistema de escolarização dos pobres como uma preparação para o trabalho junto à educação formal sistematizada. Porém, os menores continuavam internados nos mesmos prédios e eram “cuidados” pelos antigos funcionários do SAM, passaram a ser chamados de carentes e menores com conduta antissocial, não modificando o rótulo de menores marginalizados. Embora haja criado a Funabem, o governo militar ainda não tinha uma legislação que substituísse o Código de Menores de 1927, permanecendo sem uma legislação à altura do Código de Menores que combinasse com a política efetivada pela ditadura militar. Sendo assim, em 1979 o governo alterou esta situação ao promulgar um segundo Código de Menores.

Neste sentido, com a sanção da atualização do código de menores supracitado, (Longo, 2010), declara que a Lei 6.697 implantada em 10 de outubro de 1979, vigorou durante o período ditatorial brasileiro e refletiu as diretrizes abarcadas pelos militares que tomaram o poder através do Golpe de 1964. Estas diretrizes, baseadas em modelo repressivo onde o Estado de Direito foi derrubado em prejuízo de um estado de sítio, onde foi suspensa por um período temporário a atuação dos Poderes Legislativo e Judiciário, sendo implantada uma Lei bélica para conduzir a Nação por uma Junta Militar. Essa nova legislação criou a figura do menor em situação irregular, que dizia respeito ao menor de 18 anos de idade o qual se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor da infração penal. A “ideologia da situação irregular” buscava não diferenciar o menor infrator daquele que era de fato vítima da pobreza, do abandono, dos maus-tratos e diversos outros fatores que justificavam receber tal medida. Menor em situação irregular é

entendido como aquele que:

- I- Privado de condições essenciais à sua existência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II- Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III- Em perigo moral devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV- Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V- Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI- Autor de infração penal (Brasil, 1979).

Através da legislação supracitada, todos envolvidos nesse cenário estariam em “situação irregular”, seriam tratados da mesma maneira, onde eram afastados da sociedade e segregados, facilitando assim, ainda mais, a institucionalização de crianças e adolescentes e enfraquecendo a permanência em um ambiente familiar.

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam. (Liberati 2003, p. 78).

Nesse contexto em que vigorou o Código de Menores de 1979, foi possível a interferência do Estado sobre a família, abrindo caminho para o avanço da política de internatos. O princípio da destituição do pátrio poder, baseado no estado de abandono, através da sentença de abandono, permitiu ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular onde os condenava ao internato até a maioridade, que era de 18 anos. Nesse sentido, era entendido que a internação seria a saída para as condutas consideradas erradas, mesmo sendo os comportamentos das crianças e adolescentes considerados como legado genético se acreditava ser possível superar ou amenizar os danos do referido padrão, por meio do afastamento desses menores do seio familiar inserindo-os em internamento, que eram instituições disciplinares.

Foi necessária a construção de internatos cujos prédios deveriam ser de forma circular para facilitar a constante observação dos comportamentos dos internos. O principal objetivo deste aparato era transformar os delinquentes em dóceis e úteis (Couto; Melo 1998, p. 29).

No que se refere à vida no internato, este levava as crianças e os adolescentes a serem impactados por diversas faltas, entre elas: de vínculos afetivos, objetos particulares, rituais de passagem ou comemoração de aniversário, festas, entre outros. Caracterizava - se por um atendimento usado pela disciplina rigoroso, através do castigo físico excessivo e pela humilhação. Durante o período de internação o/a interno (a) não era formado (a) para gozar de seus direitos de cidadão (ã); ao ser desligado (a) do internato, a criança/adolescente passava a enfrentar uma sociedade, cujos regulamentos de funcionamento não o conheciam exatamente e, na qual, tinham que preocupar-se com sua própria sobrevivência.

Portanto, embora as falas expressassem finalidades educativas, estes eram prestados se pautando pelo isolamento e repressão dessas crianças, chamadas de menores. Assim, diante do seu fracasso, o Princípio do 'Menor Irregular' inaugurado pelo Código de 1979 foi abdicado e com a chegada da Constituição Federal em 1988, conhecida como Constituição Cidadã, marca-se uma nova fase posteriormente a severa ditadura, nascendo assim uma fase democrática.

A nova Constituição trouxe consigo ideais como: liberdade, igualdade e fraternidade. Além disso, teve em sua formação, extensa abertura para a participação popular, trazendo transformações ao Brasil, país onde os direitos fundamentais nunca tinham sido totalmente reconhecidos. As crianças e os adolescentes passaram a ter reconhecimentos como sujeitos de direitos, sem nenhuma forma de distinção. A partir do ano de 1988 com a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), o Princípio da Proteção Integral foi consolidado no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essas previsões constitucionais exigiram um esforço e desafiador conjunto de direitos, pormenorizados em forma de um Estatuto, que propiciasse uma visão mais ampla desse novo direito da criança e do adolescente, com seus próprios princípios e regras, além de propiciar uma necessária mudança cultural (jurídica e social), capaz de transformar o paradigma da situação irregular em proteção integral (Valente, 2014, p. 33).

Neste sentido, os avanços deram continuidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de

novembro de 1989, foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990, formando um conjunto de proteção integral da infância (aqui, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade), prevendo a garantia de todos os direitos da criança, independentemente de raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança. Segundo Méndez (2001), a América Latina e o Caribe foram pioneiros no processo mundial de ratificação da Convenção, tendo muitos países a transformado em lei nacional mediante um trâmite de aprovação parlamentar. A aprovação e difusão da Convenção na região coincidiram com o retorno à democracia em vários países.

A Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente e as legislações que se baseiam no acolhimento familiar como sendo uma prática formalizada, destacam a importância da intervenção do Estado, quando a família não pode assumir os cuidados de sua criança ou adolescente. Neste caso, deve-se priorizar o convívio familiar, ainda que provisório, em família substituta e o acolhimento institucional precisa ser como uma medida excepcional e provisória, sendo utilizada apenas quando não houver uma família disponível para o acolhimento familiar. A institucionalização deve ser a última alternativa, como exemplo no caso dos adolescentes, que comumente vão para as repúblicas, devido a ter uma maior dificuldade em obter famílias disponíveis para os acolherem.

Assim, no ano de 1990, o segundo Código de Menores foi revogado e, substituído pela Lei 8.069/1990, intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir daí, a criança passa a ser um sujeito de direitos e precisa ser ouvida e respeitada em suas decisões. Com a promulgação do ECA, nasce o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, o acolhimento institucional, previsto seu artigo 101, inciso VII, estabelecido no Brasil sendo uma medida na efetivação de proteção integral, sendo este, como uma medida protetiva aplicada pelo Estado onde busca abrigar e acolher esses indivíduos, nos casos em que haja ameaça ou violação dos seus direitos fundamentais. São diversos os motivos que levam a criança e o adolescente ao acolhimento institucional, entre eles: a negligência e/ou abandono dos pais ou responsáveis, a dependência química dos pais ou dos responsáveis, a situação de rua da criança ou do adolescente, conflitos familiares, a violência doméstica e/ou sexual, entre outros. Nesse sentido, ressalta-se:

(...) o Estatuto da Criança e do Adolescente, com seu conjunto de disposições, é uma meta a ser atingida que está dependendo da maior conscientização da sociedade em exigir o cumprimento de seus direitos, de uma postura mais avançada e participativa dos operadores jurídicos e a implementação, por parte do Estado, das políticas públicas, isto é, que desenvolva competentemente seus programas de ação governamental. (Veronese 2015, p.21).

Evidencia-se importante salientar que o Estatuto supracitado determina uma postura de alerta por parte da família, da sociedade e do poder público, no que tange à proteção integral da criança, destacando às ações de caráter preventivo. Deste modo, diferente do que decorria nas legislações que antecederam o referido Estatuto, a sociedade vem ser chamada a tomar providências, diante de uma simples ameaça a qualquer dos direitos que lhe são inerentes. O ECA assegura sua garantia de proteção as crianças e adolescentes, determinando em seu Art. 98:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - Em razão de sua conduta.

A medida protetiva de acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral. Concretiza-se sendo uma política de atendimento que procura estabelecer ações educativas, objetivando a garantia da cidadania das crianças e adolescentes, buscando a concretização dos seus direitos com embasamento no princípio do interesse superior da criança e na sua formação enquanto cidadão. Nesta modalidade de acolhimento, os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) devem ser atendidos na mesma unidade, perdurando até que seja possível o retorno à família de origem - nuclear ou extensa - ou colocação em família substituta. Destaca-se que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes precisa resguardar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Neste sentido discorre o autor:

Ao pensarmos no acolhimento feito no espaço institucional, convém indagar acerca do sentido deste acolhimento – quem acolhe e quem é acolhido? O que é acolhido na história do sujeito? O que é suportado ser ouvido e confrontado, apontando para uma possibilidade de intervenção e, por outro lado, o que se faz preferível ocultar e mascarar, face à crueza da realidade que se apresenta? Acolhe-se o sujeito, em meio a sua história e a sua família, ou acolhe-se o sujeito que, enfim, ‘encontra’ na instituição ‘possibilidade de existência’? (Barros 2011, p. 171).

No decorrer dos avanços ocorridos na Proteção à Infância e Juventude, no ano de 2006, surge o lançamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). O referido Plano prioriza a convivência familiar e comunitária, incentivando tanto a formulação como a efetivação de políticas públicas que assegurem esse direito, constituindo um marco para o enfrentamento à cultura de institucionalização de crianças e adolescentes no país, com ênfase em três áreas temáticas: políticas de apoio à família e prevenção da ruptura de vínculos; reordenamento do acolhimento institucional e implementação de novas modalidades de acolhimento, com destaque para famílias acolhedoras; adoção centrada no interesse da criança e do adolescente.

Adiante, obtivemos uma grande vitória, pois no ano de 2009, o ECA foi alterado vindo a ser incluso pela primeira vez, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como um instituto jurídico, dispondo em seu Art. 101, sobre o aprimoramento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, priorizando a permanência na família de origem.

Porém, sabemos que muitas vezes, é na convivência com a família de origem que as crianças e os adolescentes são expostos às mais diversas formas de violência que comprometem a sua integridade física, psíquica e social, podendo ocasionar em algumas situações a impossibilidade de permanência nesta família. Desta forma, compreendemos que a existência do vínculo biológico, em alguns casos não é suficiente para garantir que as crianças e os adolescentes sejam cuidados e protegidos no campo de seu contexto familiar original, sendo neste sentido, indispensável à interferência urgente e eficaz do Poder Público.

Podemos entender que o acolhimento familiar, assim como o institucional, é também uma medida provisória e excepcional que poderá ser tomada como uma forma de transição para a reintegração familiar ou para a colocação em família substituta. De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), os Serviços de Acolhimento Familiar, através das famílias acolhedoras,

deverão ter como objetivos: cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com sua família de origem, salvo decisão judicial em contrário; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, fortalecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis; a preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias organizados; preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo; permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

O Acolhimento Familiar Formal é uma prática mediada por profissionais, com plano de intervenção definido, administrado por um serviço, conforme política pública estabelecida. Não é uma atitude voluntária dos pais e sim uma determinação judicial com vistas à proteção da criança. (Cabral 2004, p.11).

No que se refere aos diferentes tipos de serviços de acolhimento, estes são orientados a atender de forma apropriada às demandas da população infanto-juvenil, seguindo com avaliação de um diagnóstico da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, objetivando indicar qual serviço melhor atenderá com eficácia às suas necessidades. Acrescenta-se ainda que seja considerada sua idade; histórico de vida; aspectos socioculturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc.), dentre outras.

No Brasil, os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes são organizados de acordo com as Orientações Técnicas, através do Conselho Nacional de Assistência Social (2009) as quais são definidas da seguinte forma: Abrigo Institucional, que é um serviço que oferece acolhimento provisório para o número máximo de 20 crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101); Casa-Lar, que é um Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos

uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101); Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que é um serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101); A República, que é um Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para independência financeira.

De acordo com o ECA, em seu art. 19 “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”. A referida legislação fortalecida no PNCFC constitui o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental de cidadania e para o desenvolvimento das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, assegurando a importância do convívio familiar para além da presença de um pai ou uma mãe, mas acima de tudo, pelo cuidado, atenção e carinho, essenciais para a criança e o adolescente se sentirem acolhidos.

No que se refere às famílias acolhedoras, estas podem ser casais ou pessoas da comunidade que, habilitadas e coordenadas por um Programa, acolhem crianças e adolescentes temporariamente em suas casas, proporcionando cuidados, proteção, convivência familiar e comunitária, até que seja decidida sobre a reintegração à família de origem ou sobre a sua inclusão em uma nova família, através da adoção. O referido Serviço capacita às famílias acolhedoras, orientando-as durante todo o processo em que a criança ou adolescente estiverem acolhidos.

Nos Estados Unidos e no Canadá, o Acolhimento Familiar foi praticado ainda no século XIX, embora tenha se difundido na década de 1970, com o movimento de não institucionalização, iniciado no campo da saúde mental; e já há alguns anos as políticas públicas desses países preconizam que todas as crianças e adolescentes separados dos seus pais sejam acolhidos em outra família (Brasil, 2004; George & Van Oudenhoven, 2003).

Na Inglaterra e em Israel, o Acolhimento Familiar data durante o período pós Segunda Guerra Mundial, onde nos Estados Unidos já havia indicação de que seria melhor acolher crianças e adolescentes em famílias substitutas. Delgado, Carvalho & Pinto (2014) referem que o Acolhimento Familiar de crianças e jovens é uma medida de promoção e proteção, com o intuito de garantir assistência em ambiente familiar à criança e jovem em perigo.

Nos Países europeus, como França, Itália e Espanha, o Acolhimento Familiar foi inserido a partir de meados da década de 70, como uma alternativa ao acolhimento institucional, objetivando proporcionar um ambiente mais próximo de uma família para crianças e adolescentes, que precisavam ser afastados de suas famílias biológicas por diferentes razões, como negligência, abuso ou impossibilidade temporária dos pais em cuidar dos filhos; como também, em resposta à necessidade de reorganizar as políticas de atenção à infância e juventude em situação de vulnerabilidade social. Adiante, com os impactos positivos ocorridos, o Acolhimento Familiar levou a Europa a assumir de forma progressiva as políticas de desinstitucionalização de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal. Nesta perspectiva, a aplicação de uma medida de proteção deve-se observar a situação específica de cada criança, dando especial consideração aos princípios orientadores da intervenção, sendo a prevalência o estar em família, quer na biológica, quer através de outra forma de integração familiar estável, onde se reforça o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes, de amplo significado e prevalência de medidas que garantam a continuidade de uma vinculação segura.

Na Espanha, o acolhimento familiar não esteve previsto na legislação até 1987, até o tempo em que foi efetuada uma reforma no sistema de proteção infantil. Desde então, todas as legislações nacionais passaram a destacar a importância e a prioridades do acolhimento familiar face ao acolhimento institucional, priorizando o superior interesse das crianças e adolescentes. No texto da Lei Espanhola, Lei 26/2015 de 28 de Julho, de alteração do sistema de proteção à infância e juventude, afirma-se em seu artigo 12 que:

O acolhimento familiar prevalecerá em face da medida de proteção institucional, em especial no caso de crianças com menos de seis anos de idade e, que esta será a única medida proposta para o caso de crianças com menos de três anos de idade, que estejam ao abrigo do sistema de proteção, a não ser que o superior interesse da criança diga o contrário.

Na esfera da legislação espanhola há uma grande preocupação na necessidade de tornar ágil, os procedimentos administrativos e judiciais que envolvem a criança - objetivando evitar que estas, não se submetam a situação de perigo em nenhum momento da intervenção. Esta é a principal razão porque se estabelece ao longo de todo o processo, a competência de ter sempre em conta o superior interesse da criança. Trata-se de apoiar, sem interferir na sua vida escolar, social e profissional. A tomada de decisão que mede a existência de uma situação de perigo necessita seguir-se da notificação dos pais, tutores e ou cuidadores no prazo de 48 horas, avisando os mesmos sobre as causas que deram lugar à intervenção dos serviços públicos, bem como sobre os possíveis efeitos da decisão. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em seu artigo 12.1: “Os Estados Partes garantirá que a criança seja capaz de formar seu próprio julgamento, havendo o direito de opinar livremente sobre todos os assuntos que afetam a criança, tendo devidamente em conta as opiniões da criança, dependendo da idade e maturidade da criança.”.

O artigo supracitado afirma que deve ser garantida a livre expressão da opinião da criança ou adolescente, embora elucide que estar sujeito a determinação do grau de maturidade. A demanda posta vem a ser de como é determinado o grau de maturidade suficiente para expressar uma opinião. Meninos e meninas que entram no sistema de proteção têm que vivenciar um processo traumático na perda de vínculo (Horno et al., 2021).

A evolução do processo do Acolhimento Familiar está diretamente relacionada aos fatores históricos e culturais presentes em cada país, sendo assim criadas as principais diferenças desta medida no contexto europeu (Negrão, Moreira, Veríssimo & Veiga; Valle & Bravo, 2013). No entanto, os medos manifestados pelas famílias que procuram o Serviço de Acolhimento Familiar se colocam sendo um ponto negativo, que é o de sofrer com a despedida quando chegar o momento da partida da criança/adolescente para o seu lar definitivo. No entanto, é preciso ter a clareza que escolher ser uma família acolhedora, implica em ter um comportamento de cautela e compreensão acerca dos indispensáveis afastamentos, quando finda a medida protetiva, como também, ter o conhecimento da forma como será conduzida a construção do desapego em sua rotina de atividades da vida diária. As famílias habilitadas para adoção não podem se inscrever em programas de acolhimento familiar e vice-versa, uma vez que o papel dessa família é de um acolhimento temporário.

Os países ibero-americanos, como é o caso de Portugal e Espanha, possuem determinadas

características ao nível histórico, cultural e político que os diferencia tendo fortes influências na forma como o sistema de proteção à criança e as suas políticas se refletem na prática (Delgado, López, Carvalho & Valle et al., 2015).

1.3 – EXPERIÊNCIAS DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004, p. 20) determina dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - "serviços que garantam proteção integral [...] para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou comunitário". Essa determinação norteou a implantação, a qualificação e o reordenamento de serviços, entre eles o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

No ano de 2006, o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006) vem fortalecer, detalhar e aprofundar os conceitos básicos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O referido plano salienta que se deve atuar em contínua articulação com os demais serviços que compõem as políticas públicas, inclusive com a Justiça da Infância e da Juventude, no sentido de oferecer proteção integral às crianças e adolescentes e o retorno mais breve possível à família de origem. Prioriza a família como lócus de desenvolvimento e reafirma apoio e proteção para que ela possa cuidar de seus filhos e protegê-los.

A Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a elaboração de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária. A referida Lei reforçou ainda mais as questões relacionadas ao Acolhimento Familiar, reconhecendo o papel do Estado. De acordo com o Artigo 34, §3º, “a União apoiará a inserção de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção”.

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do

Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção, como dispõe no ECA, em seu Art. 19:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016). § 1º - Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28.

Importante salientar que se encontra expresso na Lei de Adoção nº 12.010/2009, parágrafo 2º do Art. 90, que os recursos destinados à implementação e à manutenção de programas voltados para o acolhimento e a colocação familiar, dentre outros, deverão estar previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos, considerando o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o ECA em seu no Art. 4º, e pela Constituição Federal, no Art. 227.

O pioneirismo do Brasil no Serviço de Acolhimento Familiar aconteceu no município de Campinas (SP), que foi criado em 1997, sendo regularizado no ano de 2009 pelo governo federal, quando a Lei 12.010 acrescentou a referida modalidade de acolhimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo considerada referência no desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Familiar, mantendo dois serviços: um deles é o Sapeca, existente desde o ano de 1997. O outro é a Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEDHA, conhecido como Guardinha, uma organização sem fins lucrativos, que presta o serviço mediante recursos do poder público, onde colocou em atividade o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em agosto do ano de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), vinculando em uma mesma plataforma dados atualizados diariamente do acolhimento e da adoção no Brasil e pela primeira vez passou a

diferenciar se o acolhimento é institucional ou familiar. A partir do mês de março do ano de 2020, abriu ao público o acesso sobre dados do acolhimento de crianças e adolescentes, adoções realizadas a partir do ano de 2019, pretendentes cadastrados para adotar e crianças disponíveis para adoção. De acordo com o painel de informações do SNA consultado no dia oito de fevereiro do ano de 2024, existem no Brasil 33.003 crianças e adolescentes sob medida de proteção judicial provisória, inseridas em alguma modalidade de acolhimento, sendo 1.858 inseridas em Famílias Acolhedoras.

O tempo de Acolhimento Familiar de uma criança ou adolescente no Brasil é estipulado de acordo com a Lei nº 12.010/2009, que dispõe sobre adoção, onde preconiza que:

“Art. 19.....

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.”

O Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, revelou que a população de João Pessoa, no Estado da Paraíba – Brasil era de 833.932 habitantes e a densidade demográfica era de 3.970,27 habitantes por quilômetro quadrado. João Pessoa é composta por 65 bairros, os quais se dividem entre as zonas Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade.

O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) de João Pessoa/PB, foi instituído através da Lei Municipal nº 12.020 de 23 de dezembro do ano de 2010, como parte inerente a Política de atendimento a criança e ao adolescente. O referido Serviço foi criado como medida protetora, destinado a crianças e adolescentes, com idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em situação de risco e vulnerabilidade social, separados de sua família de origem por medida protetiva, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, estando provisoriamente

afastados de sua família de origem. De acordo com o art. 20 da Lei nº 12.020 supracitada, são objetivos do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - Oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária; II - Fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio; III - Incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes; IV - Selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção; V - Contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar; VI - Preparar a criança ou adolescente, incluída (o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

No Município de João Pessoa/PB, o Serviço de Acolhimento Familiar é vinculado à SEDHUC (Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania), sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art. 28, § 5º da Lei nº 12.010/09, sendo corresponsáveis: Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Saúde e Conselho Municipal da Educação. A Lei nº 12.020, de 23 de dezembro do ano de 2010, assegura que a criança ou adolescente cadastrada (o) no Serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes; II - acompanhamento psicossocial e pedagógico, preferencialmente, pelo Programa Família Acolhedora; III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem; IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Para o SAF de João Pessoa/PB, considera-se família acolhedora, aquela que preencha os seguintes requisitos: ter idade acima de 21 (vinte e um) anos; ser residente no Município de João Pessoa; não possuir antecedentes criminais; não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas; não estar inscrita (o) no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude; haver concordância de todos os membros da família; disponibilidade

em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente; e parecer psicossocial favorável realizado pela equipe Técnica do Serviço e decisão judicial.

Cada Serviço de Acolhimento Familiar no Brasil precisa desenvolver um fluxo para seleção e formação das famílias, o qual seja mais condizente com sua realidade, considerando os seguintes aspectos: o fluxo a ser seguido para seleção e formação das famílias acolhedoras no Brasil se concretiza em etapas, sendo da seguinte forma: análise documental, entrevistas, visitas domiciliares, formação inicial e devolutiva.

De acordo com o artigo 9º da Lei nº 12.020/2010 que Institui o Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa/PB/Brasil, é assegurado que as famílias acolhedoras incluídas no Serviço, receberão o auxílio de um salário-mínimo por criança ou adolescente acolhida (o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será dois salários-mínimos. Destaca-se que o pagamento de incentivos financeiros às famílias acolhedoras é um elemento importante para a organização e desenvolvimento do SAF, uma vez que serve de suporte para as famílias no atendimento às necessidades dos acolhidos, no âmbito de sua alimentação, higiene pessoal, vestuário, lazer, entre outros (Avanci, Carvalho, & Assis, 2013).

Um livro de Enid Rocha Andrade da Silva, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em outubro de 2023, intitulado: Avanços e Desafios para a Consolidação dos Serviços de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes no Brasil; aponta que mais da metade dos serviços (54,8%) repassava subsídios equivalentes ao salário mínimo vigente no ano de 2021, da ordem de R\$1.100,00, cerca de 20% repassavam valores de R\$ 550,00 a R\$ 1.099,00, inferiores ao salário mínimo, e 8% mantinham repasses inferiores a meio salário-mínimo. Perto de 10% dos serviços repassavam subsídios superiores ao valor do salário-mínimo vigente em 2021. Esses dados demonstram que no Brasil, o valor médio repassado costuma ser de um salário-mínimo por criança acolhida, para compensar as despesas da família com o atendimento às necessidades dos acolhidos. A diferença no valor do subsídio para acolher crianças em Portugal e no Brasil é significativa, no sentido das diferenças econômicas, sociais e as políticas de cada país para a proteção infante juvenil.

1.4 – EXPERIÊNCIAS DO ACOLHIMENTO FAMILIAR EM PORTUGAL

Em Portugal, havia na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e por várias outras instituições, o costume de entregar crianças sem suporte familiar a amas, sem a necessidade de regulamentação. De acordo com o Governo de Portugal, Ama é a pessoa que mediante pagamento cuida na sua residência de crianças até os três anos de idade ou até atingir a idade de ingresso nos estabelecimentos de educação pré-escolar, por um período de tempo correspondente ao trabalho ou impedimento da família.

No ano de 1962, ocorreu uma iniciativa portuguesa na busca por definição à modalidade de acolhimento familiar, com o estabelecimento de regras para quem se candidatasse como Ama, havendo as condições para o exercício da tarefa que lhes era encarregada e com a determinação das funções e objetivos, ou seja, de prestação extrafamiliar para os cuidados com as crianças. Com o decorrer do tempo, no ano 1966, as Amas dão lugar às Famílias de Acolhimento, o que corresponde à ênfase na família como unidade privilegiada de convivência e desenvolvimento para as crianças, em detrimento das pessoas singulares. No ano de 1967, regista-se a primeira tentativa de formalização do acolhimento familiar, bem-sucedida na década de 70 (Calheiros, Fornelos & Dinis, 1993).

A primeira Lei de proteção de crianças e adolescentes em situação desfavorável ao seu desenvolvimento – a Lei de Proteção à Infância, de 27 de maio de 1911 – aceitava que as crianças, por se encontrarem em perigo moral, ou por serem desprezadas ou delinquentes, fossem colocadas em casa de uma “família adotiva”, significava então “família de acolhimento”, posto que, a adoção não estava prevista no Código Civil de 1867, então vigente.

A possibilidade de decidir, em relação às crianças sujeitas a competência dos tribunais de menores, a colocação em “família adotiva”, manteve-se na organização Tutelar de Menores do ano de 1962. Com a revisão da referida organização no ano de 1967, a medida passou a ser chamada de “colocação em família idônea”, objetivando esclarecer que não visava à criação do vínculo de adoção, que nesse mesmo ano o novo Código Civil tinha introduzido no sistema jurídico português.

No ano de 1976, com o espírito de iniciativa e o novo clima de solidariedades para com os mais frágeis abertos pelos “25 de abril de 1974”, acreditou-se que algo poderia mudar em relação à “colocação em família idônea”. No primeiro número da nova série da revista direção geral dos

Serviços Tutelares de Menores, a quem cabia então à execução das medidas aplicadas pelos Tribunais de menores, publica-se um breve estudo sobre a medida, em que se conclui que “devem ser empenhados todos os esforços no sentido de torná-la uma realidade”. (Direção-geral dos Serviços Tutelares de Menores, 1976, p.19).

O Acolhimento Familiar é institucionalizado pela primeira vez, através do Decreto-Lei n.º 288, de 13 de agosto de 1979, assegurando uma prática que crescia de forma espontânea ou promovida por iniciativa dos serviços de ação social do estado ou das instituições privadas de solidariedade social. De acordo com o referido Decreto-Lei, em seu (art. 1º), entende-se por Acolhimento Familiar:

Colocação temporária de crianças cuja família natural não esteja em condições de desempenhar cabalmente a sua função educativa, em famílias consideradas idóneas, que devem proporcionar um meio substitutivo que garanta a segurança, o afeto, e o respeito pela personalidade, pelo nome, origem e identidade.

O Acolhimento Familiar sempre existiu na sociedade portuguesa, à semelhança da Adoção. Foi o destino de crianças órfãs e abandonadas, por vezes colocadas na roda dos expostos, e mais tarde entregues à Casa Pia de Lisboa ou às Misericórdias, que antecedem o internamento, já no século XX, em Casas de Correção e Reformatórios e outra instituição de regime fechado, descreveu (Tribuna & Relvas, 2002).

Após ser regulamentada, a modalidade de Acolhimento Familiar em Portugal passou a ter necessidade de uma avaliação e diagnóstico prévios, realizados por uma equipe técnica especializada, podendo pertencer à instituição de enquadramento, como também, a outras instituições com as quais houvesse protocolo de cooperação ou parceria. Mendes (1997) refere que: a esta equipe cabia: a seleção das famílias candidatas ao acolhimento, à análise da situação individual e familiar da criança acolhida, o acompanhamento do acolhimento, o apoio à família de origem com vista à reintegração, a elaboração de pareceres relativos à permanência da criança em regime de colocação familiar, à aplicação de outra medida ou à sua reintegração.

A colocação familiar traduz um acordo que envolve as famílias naturais e de acolhimento, devidamente enquadradas pelas instituições competentes — os Centros Regionais de Segurança Social e, em Lisboa, a Santa Casa da Misericórdia ou, mediante acordo, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, que ficam responsáveis pelo pagamento das prestações devidas à família de acolhimento, pela disponibilização de meios materiais adicionais para fazer

face às situações extraordinárias (saúde, educação) e dos equipamentos necessários (Mendes, op. cit.).

O primeiro Decreto-Lei que institucionalizou o acolhimento familiar esteve em vigor por 13 anos, sendo revogado pelo Decreto-Lei n.º 190, de 3 de setembro de 1992, que o torna extensivo a crianças com idade inferior a catorze ou mesmo a dezoito anos, à data do acolhimento. Com o referido decreto, o acolhimento passa de medida estabelecida essencialmente de solidariedade social para uma medida profissional e em princípio remunerada.

O Decreto – Lei 190/92 dirige-se especialmente a estabelecer o estatuto das famílias de acolhimento: requisitos, obrigações, direitos, compensações económicas, regime de segurança social e condições de prestação de serviços.

Quando nos referimos a organização para habilitar famílias para o acolhimento familiar em Portugal, esta foi objeto de redefinição em 1992, passando a excluir-se a possibilidade de as famílias selecionadas possuírem laços de parentesco às crianças acolhidas, o que vinha a acontecer até então. Os familiares das crianças acolhidas deixaram de ser considerados como candidatos à execução desta medida no âmbito do sistema de acolhimento (ISS, 2009).

Durante o período de vigência do referido Decreto, começou a ser executada a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147, de 14 de setembro de 1999), sendo o principal documento legal em Portugal a estabelecer o regime jurídico de proteção de crianças e jovens em risco e vulnerabilidade social. A referida Lei determina os princípios, medidas e mecanismos de intervenção para garantir a segurança, bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes que se encontram em situação de perigo. Abrange o acolhimento familiar na lista das medidas de proteção, procede à sua definição e enumera os tipos de famílias de acolhimento e as modalidades de Acolhimento Familiar (art. 46º a 48º).

A Lei substitui a palavra “menor”, pela expressão “crianças e jovens”. Esta medida foi concebida por forma a garantir o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças e jovens que se encontrem em perigo, quando os pais, representantes legais ou quem detenha a sua guarda, não zelem pela sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento. Sempre que se verifica alguma destas situações, é acionada a intervenção tutelar de promoção e proteção pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), coordenadas pelo Tribunal ou pela própria CPCJ e é aplicada uma medida considerando o interesse superior da criança ou jovem (Alves, 2017).

Com a publicação da LPCJP, que institui um novo sistema de proteção, o acolhimento familiar passa a ser considerada uma medida de promoção dos direitos e de proteção, aplicável a crianças – ou seja, pessoas com menos de 18 anos – cuja segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimentos se encontrem em perigo, por ações ou omissões dos pais, ou por ações ou omissões de terceiros ou da própria criança a que os pais se não oponham de modo eficaz (art. 3º).

A medida de proteção pode ser acordada entre as comissões de proteção de crianças e jovens, as pessoas responsáveis pela criança como: pais, tutor ou pessoa que tenha a sua guarda de fato e, a própria criança, quando tenha idade superior a doze anos, ou quando sendo de idade inferior, tenha capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Quando uma criança ou jovem está em perigo em Portugal, necessitam que as comissões de proteção de crianças e jovens ou o tribunal, gerar medidas de promoção e proteção, previstas no artigo 35.º da Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147 de 1 de setembro do ano de 1999. As referidas medidas podem ser no meio natural de vida ou de colocação. Consideram-se medidas no meio natural de vida o apoio junto aos pais, ou junto de outro familiar, a confiança a pessoa idônea, o apoio para a autonomia de vida e a confiança a pessoa selecionada para adoção. A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica (artigo 39.º da LPCJP). Já a medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica (artigo 40.º da LPCJP).

Em ambos os casos, poderão aqueles que ficarão com a criança ou o jovem a cargo se beneficiar de um programa de formação, visando o melhor aprendizado das funções parentais. A criança ou jovem pode ainda ser confiado a uma pessoa idônea, como o padrinho ou um vizinho que, embora não pertencendo à família, com eles tenha estabelecido uma relação de afetividade. Esta medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica (artigo 43.º da LPCJP). A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam

viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida (artigo 45.º da LPCJP). Por fim, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção é também uma medida no meio natural de vida, uma vez que a criança irá ser adotada e adquirir uma nova família.

O sistema português de acolhimento a crianças e adolescentes na modalidade residencial, que é chamado no Brasil de acolhimento institucional, se traduz na colocação da criança ou adolescente aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes e o Acolhimento Familiar, inserido na Lei n.º 147/99, de 14 de setembro, assegurado em seu artigo 48º e que acrescenta em seu artigo 49º:

1 - A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 - O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

A LPCJP (1999) objetiva requerer os direitos e proteger as crianças e os jovens em perigo, que residam ou se encontrem em território nacional, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral. De acordo com a referida Lei, considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, especificamente se encontra numa das seguintes situações:

Está abandonada ou vive entregue a si própria; sofrer maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; estar aos cuidados de terceiros, com o não exercício pelos pais das suas funções parentais; ser obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudicial a sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; assumir comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação; ter nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional. (art. 3)

No entanto, na referida época não se desenvolviam campanhas de promoção e divulgação acerca do acolhimento familiar, nem como se dava o processo de seleção e acompanhamento técnico, associava-se assim a uma inexistência de formação inicial para as famílias candidatas a acolherem e uma formação contínua para as famílias em atividade. Contudo, a prestação de serviços implicava ser um contrato sendo o serviço de acolhimento remunerado. As Famílias de Acolhimento caracterizam-se ao longo deste período e na sua maioria pelo baixo nível social e econômico, e pelos baixos níveis de escolaridade, não tendo sido constituídas associações que as representem e apoiem (Delgado, 2007).

Após a publicação da Lei nº 147/99, não houve dedicação em tornar duradouro o acolhimento familiar.

A medida não foi divulgada, novas famílias não foram engajadas e a regulamentação da execução, anunciada no nº 4 do art. 35, só foi materializada quase uma década mais tarde, pelo Decreto-Lei nº 11/2008.

O Decreto-Lei n.º 190/92 manteve-se em vigor mais de 15 anos, até ser publicado o Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro, que estabelece o novo regime de execução do Acolhimento Familiar, citando em Art. 21.º as obrigações das famílias de acolhimento, da seguinte forma:

- 1 - Constituem obrigações das famílias de acolhimento:
 - a) Atender, prioritariamente, aos interesses e direitos da criança e do jovem;
 - b) Orientar e educar a criança ou jovem com diligência e afetividade, contribuindo para o seu desenvolvimento integral;
 - c) Assegurar as condições para o fortalecimento das relações da criança ou do jovem com a família natural;
 - d) Garantir à instituição de enquadramento, através do coordenador de caso, e à família natural permanente informação sobre a situação e os aspectos relevantes do desenvolvimento da criança ou do jovem;
 - e) Dar conhecimento à instituição de enquadramento através do coordenador de caso, de quaisquer factos supervenientes que alterem as condições da prestação de serviço, nomeadamente qualquer alteração na constituição do agregado familiar;
 - f) Respeitar o direito da família natural à intimidade e à reserva da vida privada, sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e);
 - g) Comunicar à instituição de enquadramento, através do coordenador de caso, e à família natural a eventual alteração de residência e o período e local de férias, salvo se, quanto à família natural, o tribunal ou a comissão de proteção, no respeito pelas normas e princípios da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o julgar inconveniente;
 - h) Participar nos programas e ações de formação e nas reuniões para que seja convocada, promovidos pela instituição de enquadramento;
 - i) Não acolher, a título permanente, outras crianças ou jovens que não sejam membros da sua família, para além das abrangidas pelo contrato de prestação de serviço de acolhimento familiar nos termos do disposto no artigo 8.º;

- j) Renovar, anualmente, documento comprovativo do estado de saúde de todos os elementos da família de acolhimento;
- l) Providenciar os cuidados de saúde adequados à idade da criança ou jovem, inclusive mantendo atualizado o seu boletim individual de saúde;
- m) Assegurar à criança ou jovem a frequência de estabelecimento de ensino adequado à sua idade e condições de desenvolvimento.

Com o Decreto-Lei 11/2008, o acolhimento é visto como uma atividade estritamente profissional. Só pode ter lugar em famílias que não tenham qualquer relação de parentesco com a criança, pois quando essa relação exista, a medida adequada será a de apoio junto do outro familiar, para as quais o acolhimento constitua atividade profissional principal ou secundária (art.14, nº 1, al. f) ou mesmo exclusiva, quando se trate de lar profissional (art. 15º, nº 2).

No ano de 2005, a Mundos de Vida - Associação para a Educação e Solidariedade, foi à primeira Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que inseriu o Serviço Especializado de Acolhimento Familiar em Portugal, através de um acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Braga. O modelo criado pela referida Associação, considera que as famílias se beneficiem de formação inicial durante a fase de seleção, como também de um acompanhamento próximo e regular durante a permanência da criança no seu contexto familiar, por parte de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por técnico de serviço social, educador social e psicólogo, objetivando o crescimento da modalidade de acolhimento, busca ofertar os seus serviços de forma positiva.

No ano de 2006, a Mundos de Vida efetiva a primeira campanha para captação das famílias, orientada para a comunidade, a qual foi denominada “Procuram-se Abraços”, que se trata de uma iniciativa de sensibilização, captação e formação de novas famílias de acolhimento de crianças. Durante dois meses, serão intensificadas iniciativas de promoção deste serviço como outdoors, programas de rádio e ações de sensibilização que decorrerão em vários concelhos dos distritos de Braga e Porto. Esta campanha inicial deu origem também à Missão Pijama em que todos os anos, no dia vinte de novembro, milhares de crianças de creches, jardins de infância e escolas do primeiro ciclo de todo o país, vão de pijama para a escola, alertando a sociedade para a importância dos momentos de pijama e em família.

Na verdade, “quantas famílias sabem, que perto de sua casa existem crianças que estão em centros e que necessitam de uma casa onde possam ter o seu beijo de bons-dias, a conversa à voltada mesa sobre como ocorreu a manhã na escola, o momento de brincadeira pela tarde, a leitura ao pé da cama ao final do dia, e o abraço quando uma ferida dói?” Palácios (2010, p. 09).

A família acolhedora que estiver apta ao acolhimento de crianças, tem direito a um Apoio Pecuniário, como assegura o Artigo 29º do Decreto-Lei n.º 139/2019. De acordo com o referido Decreto, em seu art. 30º:

1 - O apoio pecuniário, a que se refere o artigo anterior, consiste num subsídio pecuniário mensal no âmbito do subsistema da ação social do sistema de segurança social, a receber pela família de acolhimento e visa assegurar a manutenção e os cuidados a prestar à criança ou jovem, bem como a satisfação das suas necessidades.

2 - O montante do apoio pecuniário é atribuído por criança ou jovem acolhida e corresponde a 1,2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais. 3 - O montante referido no número anterior é acrescido de uma majoração de 15 %, por cada criança ou jovem acolhido, quando: a) Se trate de crianças até 6 anos de idade; b) Se trate de crianças ou jovens com problemáticas e necessidades específicas relacionadas com situações de deficiência e/ou de doença crónica, devidamente comprovada.

O modelo criado pela Mundos de Vida, considera que as famílias beneficiem de formação inicial ainda durante a fase de seleção, e de um acompanhamento próximo e regular durante a permanência da criança no seu contexto familiar, por parte de uma equipe técnica multidisciplinar, composta pelos profissionais de serviço social, educador(a) social e psicólogo(a). Numa fase inicial, a equipe técnica realiza a entrevista social com o casal ou pessoa singular; a visita domiciliar; e a avaliação psicológica com cada um dos membros da família, individualmente. As famílias que apresentam os requisitos legais previstos, como também os fatores emocionais adequados, integram a formação, que objetiva proporcionar momentos de informação, reflexão e discursões sobre conteúdos específicos relativos ao acolhimento familiar.

Os resultados positivos adquiridos no modelo de acolhimento familiar foram possíveis devido à credibilidade e reputação da instituição, como também pela criação de uma grande rede de parceria com instituições, constituída por mais de sessenta entidades públicas e privadas, tais como as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPJP), Escolas, Empresas - permitindo assim que as informações cheguem com mais eficiência a mais famílias e comunidades.

O Acolhimento Familiar é uma experiência intensa e distinta das outras relações educativas e afetivas que se estabelecem entre adultos e crianças. O testemunho dos principais atores do acolhimento familiar ajuda a compreender o seu significado, a desvendar o sentido oculto, os problemas e a satisfação que inevitavelmente comporta para os seus intervenientes (Baptista, 2018; Valente, 2014, p. 13).

Como assegura a Lei nº142/2015 em seu art. 46.º, que é uma Republicação da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro - (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), “O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral”. Reconhece-se a intenção do legislador em garantir o direito à família, previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança CDC (1989). Em Portugal há casos muito excepcionais em que a referida família pode candidatar-se, como destaca (Delgado, 2018, p.15):

Constatada a impossibilidade de regressar a casa, caso a família de origem não recupere as competências parentais indispensáveis para viabilizar a reunificação, e verificando-se a existência de relações afetivas estruturantes de grande significado, associadas a uma vinculação segura, entre a criança e os seus acolhedores, o interesse superior da criança reivindica e justifica essa solução, no pressuposto da vontade clara e inequívoca de todos os envolvidos. Contudo, o processo de adoção por parte das famílias de acolhimento carece de enquadramento e clarificação na legislação relativa à adoção, que tem uma lei específica, de modo a permitir-se que as famílias de acolhimento fiquem dispensadas do procedimento obrigatório de inscrição na lista nacional de candidatos à adoção, em que os candidatos esperam que lhes seja proposta pela Equipa de Adoção competente uma criança para adotar.

A inserção de uma criança em acolhimento familiar em Portugal é da competência das Comissões de Proteção e dos Tribunais. Contudo, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) só podem aplicar as medidas de proteção se obtiverem a concordância dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda da criança. No ano de 2018, as CPCJ, em todo o país, aplicaram 14.007 medidas de proteção. Dessas, 13.179 foram em meio natural de vida, e 828 foram medidas para algum tipo de acolhimento: destas, apenas 9 foram medidas para colocações em acolhimento familiar (CNPDPJ, 2018).

Entrou em vigor em Portugal, no mês de dezembro do ano de 2019, um novo regulamento de efetivação do acolhimento familiar, o qual inseriu melhorias no estatuto remuneratório, social e fiscal das famílias de acolhimento, bem como, no enquadramento laboral para a prestação da atividade. Quem se tornasse família acolhedora passava a se beneficiada com isenção fiscal das compensações econômicas recebidas e tinha um subsídio mensal que supria os serviços prestados e as despesas de manutenção da criança ou do jovem acolhido, sendo uma única prestação de 523 Euros mensais. Este valor subiu para 601 Euros mensais se a criança acolhida tivesse menos de

seis anos de idade ou se tivesse problemáticas ou necessidades específicas, como situações de deficiência ou doença crónica (mais 15% do valor); e para 691 Euros mensais se acumular as duas características atrás referidas (mais 30%). O Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro no artigo 3º refere acerca dos objetivos do acolhimento familiar, os quais são:

- 1 - O Acolhimento Familiar tem por objetivos proporcionar à criança ou jovem, designadamente: a) Condições para a adequada satisfação das suas necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais; b) Estabelecimento de laços afetivos, seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da sua personalidade; c) Aquisição de competências destinadas à sua valorização pessoal, social, escolar e profissional; d) Condições que contribuam para a construção da sua identidade e integração da sua história de vida.
- 2 - No âmbito da execução da medida de acolhimento familiar deve também ser promovida a aquisição e reforço das competências dos pais e mães e/ou dos detentores do exercício das responsabilidades parentais para que possam, com qualidade, exercê-las no respeito pelo superior interesse da criança ou do jovem.

Segundo dados dos Centros Distritais do Instituto de Segurança Social (2019), o número total de crianças e jovens em situação de acolhimento, familiar e residencial, no ano de 2019, eram de 7.046, já no ano de 2018 eram de 7.032. O número de crianças em acolhimento familiar no ano de 2018 era de duzentas e no ano de 2019 eram cento e noventa e um. Estes números representam uma percentagem de colocações em famílias de acolhimento na ordem dos 3% no ano de 2018 e de 2,7% em 2007. No ano de 2020, 86,3% das crianças acolhidas encontraram-se acolhidas num contexto de acolhimento residencial/institucional, enquanto 3% foram acolhidas em contexto familiar.

A gestão do sistema de acolhimento residencial e familiar cabe ao Instituto da Segurança Social (ISS), e à Santa Casa da Misericórdia, no caso de Lisboa. O ISS é um organismo público, integrado no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que centraliza a proteção aos grupos mais vulneráveis, competindo-lhe promover a melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção social e bem-estar das crianças. Para além de ser o gestor do sistema de acolhimento, o ISS assume o papel de entidade de enquadramento e desenvolve, atualmente, o programa de acolhimento familiar do país com maior número de crianças acolhidas. Na qualidade de entidade gestora, pode celebrar acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou equiparadas, para atuarem como instituições de enquadramento, como sucede no presente com a Mundos de Vida - Associação para a Educação e Solidariedade.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, instituído em Portugal, rege em seu Artigo 2.º acerca do conceito e pressupostos de execução do acolhimento familiar, sendo:

1 - Conforme o disposto no artigo 46.º da LPCJP, o acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando proporcionar à criança ou jovem a integração em meio familiar estável que lhe garanta os cuidados adequados às suas necessidades e ao seu bem-estar, bem como a educação e o afeto necessários ao seu desenvolvimento integral.

2 - A medida de acolhimento familiar é executada tendo como objetivo a reintegração da criança ou do jovem na família de origem, bem como em meio natural de vida, confiada a familiar acolhedora ou a pessoa idónea, quando detenha condições para o estabelecimento de uma relação de afetividade recíproca.

3 - Não sendo possível a solução prevista no número anterior, constitui igualmente pressuposto da execução a preparação da criança ou do jovem para as medidas de autonomia de vida, de confiança a família de acolhimento com vista à adoção ou apadrinhamento civil, nos termos previstos na LPCJP.

Na perspectiva de Brown e Campbell (2007), uma das principais vantagens do acolhimento familiar, consiste na possibilidade de manter a vinculação e a identificação da criança ou jovem, com a família biológica. No decorrer do processo de acolhimento familiar, a família deve procurar estabelecer uma relação de proximidade entre a família biológica e o novo contexto de vida, com o intuito de gerir a transição com sensibilidade e todos os cuidados necessários (Acock, Mcwey & Porter, 2010; Cantos, Gries & Slis, 1997).

De acordo com os dados do Instituto da Segurança Social (2020), em Portugal no ano de 2020, o número de 202 crianças e jovens encontravam-se protegidas em famílias acolhedoras, verificando-se uma predominância do sexo masculino (126 – 62,4%) face ao sexo feminino (76 - 37,6%), com exceção para a classe etária entre seis e nove anos de idade. No que diz respeito à idade, e de acordo com o gráfico seguinte, a faixa etária dos 15-17 anos é a que regista o maior número de crianças e jovens em acolhimento familiar (52 - 25,7%), enquanto a dos jovens com mais de 21 anos é a menos representada, com apenas o peso percentual de 4,5%.

Quando uma medida de proteção ou promoção é decretada pelo tribunal, o acompanhamento e a execução dessas medidas são, em grande parte, responsabilidade das equipas multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT). Essas equipas são compostas por profissionais de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais e outros

especialistas, e atuam no acompanhamento contínuo das medidas, garantindo que as necessidades da criança ou adolescente sejam atendidas ao longo do processo.

A União Europeia, em 2013, fez inclusivamente uma recomendação a Portugal para que fossem criados filtros para impedir a institucionalização de mais crianças e que fosse desenvolvido o acolhimento familiar. O Serviço de Acolhimento Familiar da Mundos de Vida destina-se a famílias residentes em área de abrangência que incluem dois distritos: o de Porto, que está inserido os 06 Municípios: Trofa, Santo Tirso, Maia, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Matosinhos. E o distrito de Braga, que está inserido os 04 Municípios: Vila nova de Famalicão, Vizela, Esposende e Guimarães.

A Associação Mundos de Vida é pioneira no desenvolvimento do acolhimento familiar em Portugal, proporcionando cuidados as crianças em famílias de acolhimento, buscando um Serviço de qualidade que anualmente, tem o objetivo de captar, formar e acompanhar famílias através do programa “Procuram-se Abraços”, surgido no ano de 2012, onde a Mundos de Vida teve a iniciativa para sensibilização, no plano educativo almejando a divulgação pelo direito de uma criança viver em família. A "Missão Pijama" promove tanto para as crianças até aos 6 (seis) anos de idade como para a sociedade civil uma consciência, de forma lúdica, da importância de se crescer numa família, em um ambiente de carinho, amor e compreensão, como firmado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Existem diversos setores da sociedade que podem colaborar para a divulgação da modalidade de acolhimento familiar. Em algumas regiões, o diálogo com universidades pode ser uma via, assim como parcerias com emissoras de TV e rádio, organizações da sociedade civil e com empresas privadas. Líderes comunitários, conselheiros tutelares, juízes e/ou promotores também podem ser grandes parceiros nas ações de divulgação. A própria articulação com a rede intersetorial, atividade constante das equipes técnicas, oferece excelentes oportunidades de disseminação da modalidade e captação de novas famílias. Quanto mais parceiros o SAF tiver, maior a abrangência e a eficácia das ações de divulgação.

O serviço de Acolhimento Familiar Mundos de Vida foi desenvolvido em cooperação com a Segurança Social Portuguesa, que constitui o sistema nacional de segurança social de Portugal, pretendendo assegurar direitos básicos, igual oportunidade, bem-estar e coesão social a todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros que exerçam profissão ou residam em Portugal. O modelo técnico de intervenção do Serviço da Família na Mundos de Vida, baseia-

se num conjunto de processos chave de qualidade, que incluem a captação de famílias, a sua formação e seleção, a preparação da criança e da família natural, e da família de acolhimento, com o recurso a uma equipa multidisciplinar. Essas campanhas perseguem dois grandes objetivos: a) divulgar a cultura do acolhimento, e b) conseguir novas famílias que queiram acolher crianças. Relativamente ao primeiro objetivo, as campanhas informam a sociedade sobre o acolhimento na perspectiva do bem-estar das crianças, de uma forma geral. São transmitidas as necessidades das crianças em situação de risco e os benefícios que o acolhimento familiar lhes pode trazer. (Amorós e Palácios, 2004).

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147, de 1 de setembro de 1999, com sucessivas alterações), estabelece que a medida de acolhimento familiar deve ser revista regularmente, garantindo que se adequa às necessidades da criança e se ajuste à evolução da sua situação familiar. A duração do acolhimento depende, assim, da avaliação do caso concreto pelos tribunais ou pelas comissões de proteção de crianças e jovens. Existem algumas normas e diretrizes que tratam do tempo de permanência, que é temporária, com foco na proteção e reintegração familiar. O referido acolhimento pode terminar devido à substituição ou cessação da medida de acolhimento familiar; do mútuo acordo entre as partes envolvidas, contanto que não prejudique a criança ou jovem e seja encontrada, uma alternativa adequada; se forem identificadas situações que ponham em causa a promoção dos direitos e a proteção da criança ou jovem em acolhimento; ou se a família não respeitar o contrato deixando de ter os requisitos necessários para ser família de acolhimento.

Na Associação Mundos de Vida - Portugal, a família acolhedora tem direito a apoios de natureza pecuniária, onde consiste na atribuição à família de acolhimento, de um subsídio mensal destinado a assegurar a manutenção e os cuidados à criança ou adolescente. Os apoios a que a criança ou adolescente tenha direito, em nível de saúde, educação e apoio sociais, nomeadamente abono de família, devem ser requeridos às entidades competentes. A família acolhedora tem igualmente direito a: Benefícios fiscais (deduções no IRS); Direitos laborais (faltas para assistência à criança ou jovem e licença parental no caso de acolher crianças até quinze anos de idade). A licença parental em Portugal é um período de tempo em que os pais podem ficar em casa após o nascimento de um filho, sendo dispensados do trabalho, é paga pela Segurança Social e tem como objetivo compensar o salário que os pais não recebem durante esse período.

1.5- DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

No sistema de Acolhimento Familiar brasileiro em alguns Estados e Municípios possuem sistemas bem estruturados, com apoio psicológico e formação, porém, em outros podem ser limitados ou irregulares. O acompanhamento das famílias de acolhimento pode ser irregular por falta de recursos, como também, pelas dificuldades em manter os Serviços estruturados, com pouco suporte técnico. Tanto no Brasil como em Portugal, o financiamento e os recursos para a efetivação e manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar advêm de fontes públicas, principalmente do Governo. No Brasil, o Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade dos municípios, que geralmente financiam a maior parte do programa com recursos próprios. No entanto, existem parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais que auxiliam na implementação e fortalecimento desses serviços. Além disso, o governo federal e os Estados podem fornecer apoio técnico e financeiro, por meio de programas específicos, editais e repasses de fundos.

A política de acolhimento em Portugal é uniforme em todo o país e o sistema de acolhimento familiar é centralizado. O governo português oferece não apenas o subsídio financeiro, mas também apoio psicológico e formação para as famílias acolhedoras. Além disso, as referidas famílias acolhedoras recebem acompanhamento contínuo para manter a qualidade do acolhimento. Em Portugal, o subsídio que recebem as famílias acolhedoras, para acolher crianças ou adolescentes, pode variar dependendo da idade da (o) acolhida (o). O referido subsídio mensal objetiva para cobrir os custos básicos, como alimentação, vestuário, educação e saúde.

O Acolhimento Familiar em Portugal recebe recursos financeiros e apoio de várias fontes, principalmente do Estado e de algumas entidades privadas. O Estado português é o principal responsável pelo financiamento e organização do sistema de Acolhimento Familiar, através de várias entidades e programas. O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social é o principal responsável pela alocação de fundos para o Acolhimento Familiar. Delgado et al. (2015) analisaram a satisfação dos acolhedores nos Serviços de Acolhimento Familiar em Portugal e na Espanha e, no tocante ao auxílio financeiro, os autores identificaram que na Espanha os acolhedores estavam mais contentes com o apoio econômico que recebiam. De acordo com os estudiosos, “neste domínio, a agilidade dos processos e a pontualidade na prestação dos apoios contribui para a satisfação com o acolhimento, assim como o montante desses pagamentos”

(Delgado et al., 2015, p. 847). No entanto, os autores asseveram que o auxílio financeiro é tanto mais importante quanto menor for o rendimento familiar da família acolhedora. Além disso, as famílias acolhedoras com mais dificuldades econômicas e, por sua vez, mais dependentes dos apoios para conseguir e manter o acolhimento podem mostrar maiores descontentamentos quanto à pontualidade e o tamanho do incentivo econômico.

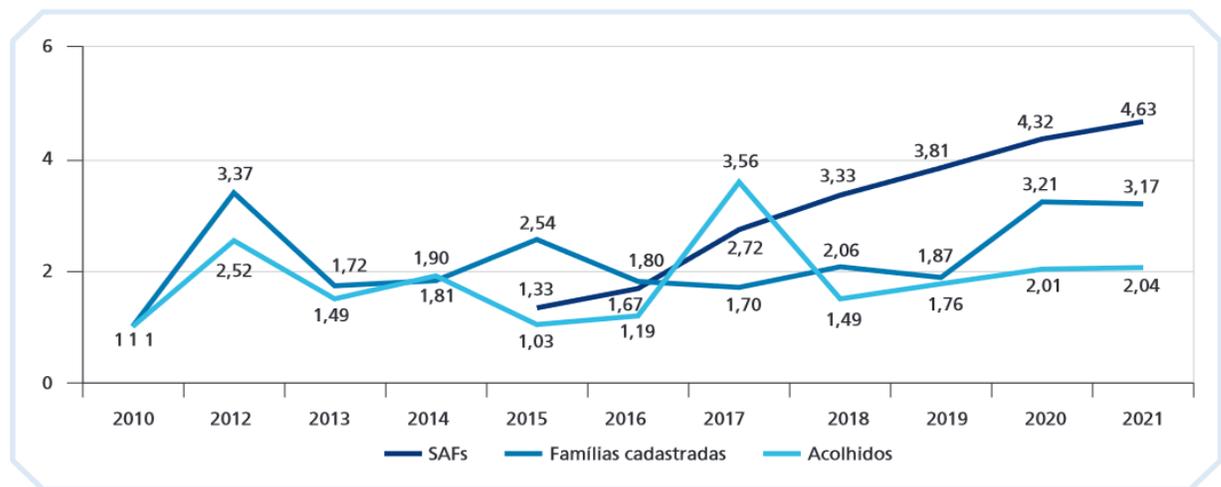
CAPÍTULO 2- RESULTADOS COMPARATIVOS DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL E EM PORTUGAL

Este capítulo destina-se a apresentar as principais características das 02 Instituições de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes nos dois países pesquisados (Brasil e Portugal). Na ocasião, foi possível identificar como se efetiva a política pública para garantia de convivência familiar e comunitária, em espaços localizados que são culturalmente diferentes.

O gráfico a seguir ilustra a trajetória de crescimento dos Serviços de Acolhimento Familiar no Brasil.

GRÁFICO 1

Brasil: Evolução do índice de crescimento dos números de famílias acolhedoras, de famílias cadastradas e de Acolhidos.



Fonte: Assis e Farias (2013); Censo Suas – 2012 a 2021.

De acordo com o gráfico 1, entre os anos de 2010 a 2012, observa-se um pico nos índices de números de famílias cadastradas e de acolhidos. O ano de 2012, registrou o maior número de famílias acolhedoras cadastradas de toda a série: em números absolutos esse montante mais que triplicou passando de 791 em 2010 para 2.664 em 2012. Entre 2013 e 2015, as linhas tendenciais mostram um declínio no número de acolhidos, voltando a cair significativamente em 2016.

Foi a partir do último trimestre do ano de 2013 que foi lançada uma importante legislação: a portaria do reordenamento dos serviços de acolhimento (Resolução CNAS nº 23/2013).

De acordo com Silva, Enid Rocha Andrade (2023) alguns fatores podem ter contribuído de forma negativa para a expansão dos serviços de acolhimento familiar, tais como a necessidade dos gestores, em curto tempo contratarem e capacitarem novas equipes para expansão da modalidade de acolhimento, que ainda era considerada como algo novo no que se refere aos conhecimentos, demandando mais recursos e tempo de aprendizagem.

Entre os anos de 2016 e 2019, os dados indicam a retomada da expansão dos serviços de acolhimento familiar no Brasil. Para Enid Rocha Andrade (2023), a principal hipótese para a referida expansão se deve a mudança governamental em torno do financiamento dos serviços. O ano de 2016 foi marcado pela promulgação da legislação acerca da primeira infância, que trouxe princípios, diretrizes e metas para a proteção integral da criança até os seis anos de idade. A referida legislação determina que as crianças na primeira infância devam ser recebidas, prioritariamente, em serviços de acolhimento familiar, destacando ainda a necessidade de previsão financeira e de contratação de equipes para organizar o acolhimento em residências de famílias selecionadas. Nesse mesmo ano, foi criado o Programa Criança Feliz, que, entre seus objetivos, previa qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento, reiterando a prioridade no acolhimento por famílias para crianças na primeira infância.

Os anos de 2016 a 2019 foram marcados, ainda, pela publicação da Portaria nº 223/2017, do MDS, que autorizou e estabeleceu os requisitos para a utilização dos recursos do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras. Essa medida, provavelmente, foi a principal responsável pela triplicação do número de acolhidos por famílias entre 2016 e 2017, que passou de 1.107 para 3.316.

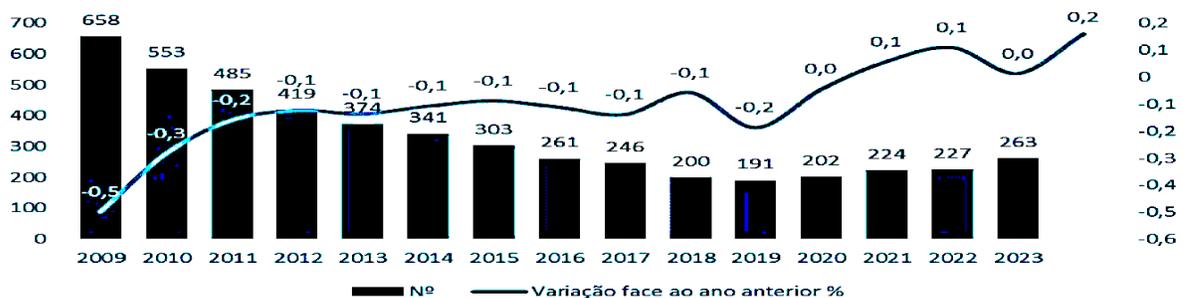
Mais adiante, em 2019, foi celebrado o Pacto Nacional pela Primeira Infância (PNPI), assinado pelos três poderes Executivo, Judiciário e Legislativo – e organizações da sociedade civil, com o objetivo principal de tornar o sistema de justiça mais alinhado ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que prioriza o acolhimento familiar. Esses vários regramentos lançados entre 2016 e 2019 influenciaram a evolução crescente dos Serviços de Acolhimento Familiar no país.

A Portaria no 59/2020, do Ministério da Cidadania trouxe várias orientações para reduzir o número de acolhidos nos abrigos institucionais e recomendava aos gestores locais, entre outras medidas, que ampliassem o acolhimento em famílias acolhedoras, para reduzir a exposição das crianças e adolescentes aos riscos de transmissibilidade do coronavírus. Nos anos da pandemia da Covid-19, 2020 e 2021, o acolhimento familiar se tornou uma das medidas indicadas para a garantia de proteção de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento contra a transmissão do vírus SARS-CoV-2. Como resultado, em 2020, o número de famílias cadastradas quase duplicou em relação a 2019: o índice passou de 1,87 para 3,21, prosseguindo nesse patamar até 2021, quando tem ligeira variação para 3,17. A quantidade de SAFs e o número de acolhidos também aumentaram na pandemia, porém não na mesma proporção do aumento verificado nas famílias cadastradas.

No que se refere às crianças, adolescentes e jovens em Portugal, que se encontra em situação de medida protetiva judicial, foi externado na pesquisa realizada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., Relatório Casa 2023, em Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens em Portugal, que até 1 de novembro de 2023, o número de 263 crianças, adolescentes e jovens se encontravam em famílias acolhedoras.

GRÁFICO 2

Portugal - A evolução da situação de crianças, adolescentes e jovens em acolhimento familiar, até 1 de novembro de 2023.



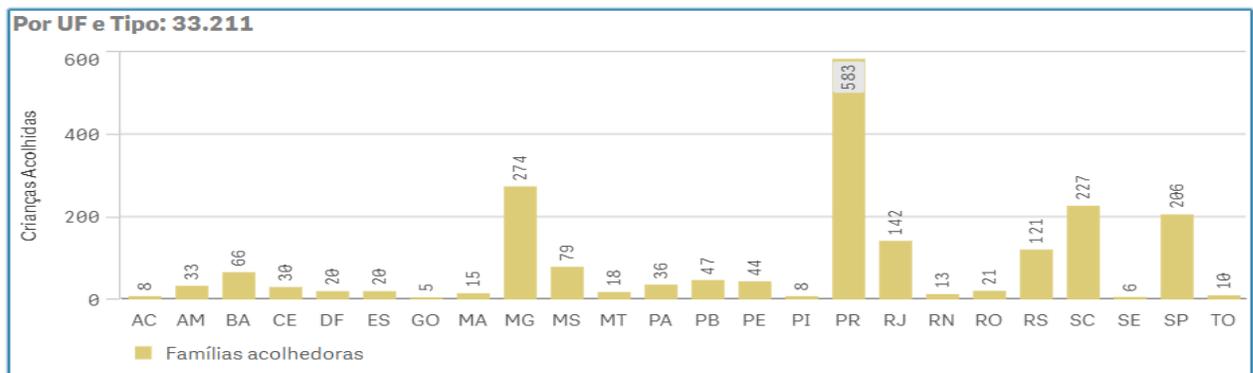
Fonte: Instituto da Segurança Social, I.P., Relatório Casa 2023.

De acordo com a figura acima da pesquisa realizada pelo Relatório Casa 2023, o ano de 2019 registra o maior decréscimo do número de crianças e adolescentes em Acolhimento

Familiar. Em Portugal a negligência é a situação que mais leva ao acolhimento familiar. De acordo com o Relatório Casa 2023, das 14.236 crianças, adolescentes e jovens acolhidos (67%) são por negligência dos pais ou responsáveis, seguindo de (14%) por ausência temporária de suporte familiar; (12%) mau trato psicológico; (4%) mau trato físico e (3%) por violência sexual. Implica mencionar que as crianças ou jovens em Portugal podem ter sofrido mais do que uma situação de perigo, desta forma, justifica o fato de o número de situações supracitadas na figura registadas serem no total de 14.139, ou seja, superior ao número de crianças e jovens acolhidas.

GRÁFICO 3

Brasil: crianças em acolhimento Familiar - dados do Sistema Nacional de adoção/Conselho Nacional de Justiça, colhidos em 13 de janeiro de 2025.



Fonte: SNA/CNJ (Janeiro/2025)

De acordo com o gráfico 3, coletados através do Sistema Nacional de Adoção, verificou-se que no Nordeste do Brasil, o Estado da Paraíba/Brasil ficou em segundo lugar, com mais crianças em acolhimento familiar, com o número de 47. Enquanto o Estado da Bahia/Brasil, ficou em primeiro lugar, com 66 crianças em famílias acolhedoras. Destaca-se que no Estado de Alagoas/Brasil, também do Nordeste, não houve dados de crianças em acolhimento familiar. Darcanchy (2022) considerou a evolução do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras no Brasil e destacou a importância do crescimento da pesquisa acadêmica sobre o tema. Ele ressaltou a necessidade de políticas públicas mais eficazes e de maior qualificação profissional para garantir a qualidade dos serviços de acolhimento familiar em todo o país.

TABELA 1

Brasil: números de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional e Familiar (2024)

Números referentes ao mês de abril do ano de 2024		
Total de crianças e adolescentes em acolhimento no Brasil	Em Acolhimento Institucional	Em Família Acolhedora
33.622	31.675 (94,21%)	1.947 (5,79%)

Fonte: SNA/CNJ (abril/2024)

Os dados do Conselho Nacional de Justiça (SNA), através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), revelam que ainda é insatisfatório o número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar, prevalecendo ainda o Acolhimento Institucional, que é o menos indicado para assegurar a garantia da Convivência Familiar e Comunitária. Sendo baixo também a comparação é levada a Portugal, onde predomina ainda em maior proporção, crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Em Portugal, os dados do Relatório Casa 2023 (Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens) mostram que nesse ano, das 6.446 crianças sujeitas a medidas de acolhimento, o número de 263 crianças se encontrava em famílias acolhedoras, o que representa (4,1%) e, a maioria (96%) estava acolhida em regime institucional.

TABELA 2

Brasil: tempo de acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Números referentes ao mês de novembro do ano de 2024	
Tempo de acolhimento	Crianças acolhidas
Até seis meses	14.329
De seis meses a um ano	7.304
De um a dois anos	6.441
Acima de três anos	2.954
De dois a três anos	2.541

Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (novembro/2024).

A tabela 2, evidencia que a maioria das crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Familiar permanece no referido acompanhamento até completar o tempo de seis meses. A referida avaliação está inclusa no que se espera da Lei 13.509 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 2017, onde o prazo máximo deve ser de 18 meses. No entanto, pode-se estender quando há necessidade de um tempo maior de acompanhamento ou para atender ao melhor interesse da criança e do adolescente. A medida protetiva se conclui aos dezoito anos de idade, quando o adolescente chega legalmente à maioridade. Contudo, o Art. 2º do ECA, parágrafo único, assinala que é possível estender, ainda que excepcionalmente, a aplicação da lei até os 21 anos de idade. A Legislação de Portugal permite também que o (a) jovem que complete os dezoito anos de idade, continue em acolhimento familiar até os 21 anos de idade, se autorizado judicialmente.

TABELA 3

Portugal: análise comparativa 2022-2023 do tempo de Acolhimento Familiar de crianças, adolescentes e jovens.

Tempo de acolhimento	2022		2023		Variação face a 2022
	Nº	%	Nº	%	
< 1 ano	30	13%	90	34%	200%
1 ano	33	15%	22	8%	-33%
2 - 3 anos	50	22%	37	14%	-26%
4 - 5 anos	22	10%	31	12%	41%
6 e mais anos	92	41%	83	32%	-10%
Total	227		263		15,9%

Fonte: Instituto da Segurança Social, I. P. **Casa 2023**

De acordo com a tabela 3, nos anos de 2022 e 2023 o tempo médio de crianças, adolescentes e jovens, inseridos no acolhimento familiar em Portugal, são de aproximadamente 4 anos. A maioria se encontra acolhida a menos de 1 ano (34%), sendo há mais de seis anos (32%).

O tempo médio de permanência de crianças, adolescentes e jovens no acolhimento familiar em Portugal pode variar dependendo de diferentes fatores, como a situação familiar, as condições do processo judicial, a necessidade de integração familiar e o planeamento individual para a criança ou adolescente. Para crianças mais novas, o acolhimento pode ser mais prolongado, especialmente se os pais ou responsáveis não conseguirem superar as condições que levaram ao acolhimento.

2.1. EXPERIÊNCIAS NA EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO

Na coleta de dados foi possível analisar a quantidade de famílias acolhedoras que se encontravam cadastradas e aptas ao Acolhimento de crianças e adolescentes, onde foi identificado uma maior quantidade na Mundos de Vida/Portugal, sendo a existência de nove famílias a mais que no Serviço de Acolhimento familiar de João Pessoa/PB/Brasil. Assim como, também, na Mundos de Vida havia um maior número de famílias acolhendo, sendo vinte e cinco famílias a mais que no Serviço de Acolhimento familiar de João Pessoa/PB/Brasil.

No decorrer das observações presenciais, realizadas na Mundos de Vida/Portugal, aconteceu a realização de um atendimento da Diretora do Serviço da Família a uma senhora que procurava informações acerca dos procedimentos para se tornar uma família acolhedora, ocorrido através de uma chamada de ligação telefônica para o telefone fixo da Instituição, onde na oportunidade, a referida Diretora lhe esclareceu as etapas que necessitam serem consolidadas, até o momento de se tornar de fato, guardiã legal de uma criança ou adolescente.

A comunicação por telefone foi finalizada com um agendamento de contato presencial com a pretendente, para a próxima etapa, a qual é o momento de prestar informações mais detalhadas.

Nas observações realizadas durante a pesquisa, pude verificar que ainda há uma significativa falta de conhecimento da população local, acerca do objetivo de funcionamento do Serviço, assim como pelas próprias famílias acolhedoras, visto que, ainda persiste a falta de esclarecimento suficiente, da não possibilidade em adotar a criança ou adolescente, do qual se encontra em processo de acolhimento familiar.

Neste caso, o Serviço da Mundos de Vida em Portugal também encontra as mesmas dificuldades, persistindo ainda a falta de entendimentos suficientes.

TABELA 4

Brasil e Portugal: famílias acolhedoras acolhendo crianças ou adolescentes no mês de junho/2024

	Brasil: Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa/PB	Portugal: Serviço de Acolhimento Familiar Mundos de Vida
Famílias aptas ao acolhimento	39	48
Famílias Acolhendo	14	20

Fonte: elaboração da própria autora

De acordo com as informações acerca da quantidade máxima de crianças e adolescentes que cada um dos Serviços de Acolhimento se limita a acolher, foi respondido que no Serviço de Acolhimento familiar de João Pessoa/PB/Brasil, não há limite para tal. De acordo com a Lei Municipal nº 12.020/2010, em seu art.9, § 1º:

A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos (ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

Enquanto na Mundos de Vida/Portugal, foi informado que há um limite de acolhimento, sendo da seguinte forma: duas crianças/adolescentes por cada família, ou em casos excepcionais e devidamente justificados, existindo a possibilidade em ser mais, principalmente se for um grupo de irmãos. Em ambos os Serviços, foi identificado que predominava o gênero do sexo masculino em maior quantidade.

TABELA 05

Brasil e Portugal: crianças e adolescentes por gênero, inseridos em Famílias Acolhedoras no mês de junho/2024.

Gênero	Brasil: Serviço de Acolhimento Familiar João Pessoa-PB	Portugal: Serviço de Acolhimento Familiar Mundos de Vida
Masculino	11	25
Feminino	07	24

Fonte: elaboração da própria autora

O Serviço de Acolhimento Familiar da Mundos de Vida/Portugal, segue a Lei nº 142/2015, de 8 de setembro, em seu artigo 46º onde refere que as crianças até os seis anos de idade devem estar preferencialmente em famílias acolhedoras, não sendo ainda uma obrigatoriedade. Ainda de acordo com a Lei supracitada em seu art. 60 do nº 3 rege que “Excepcionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.

No Brasil, cada Serviço de Acolhimento tem um perfil específico de crianças e adolescentes a serem acolhidas (os). Alguns acolhem crianças de 0 a 3 anos de idade, outros de 0 a 6 anos, outros maiores de 6 anos, outros atendem a todas as idades. Não há uma regra e nem uma determinação da lei. Mas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devem ser acolhidos, preferencialmente em Acolhimento Familiar, todas as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco ou vulnerabilidade, conforme determinação judicial, portanto no Brasil não há excepcionalidade para medida protetiva de acolhimento familiar após os dezoito anos de idade.

TABELA 6

Brasil e Portugal: crianças e adolescentes por idade, inseridos em Famílias Acolhedoras no mês de junho/2024.

Idade	Brasil: Serviço de Acolhimento Familiar João Pessoa-PB	Portugal: Serviço de Acolhimento Familiar Mundos de Vida
0-6 anos	10	25
7-11 anos	05	12
12-15 anos	2	7
16-18 anos	1	2
18 anos	0	3

Fonte: elaboração da própria autora

Na Tabela 6, podemos identificar que prevalece um número significativamente maior de crianças na primeira infância inseridos em acolhimento familiar na Mundos de Vida do que no SAF de João Pessoa/PB, período de intensas mudanças e de desenvolvimento dos acolhidos, que exige interação constante com a família acolhedora, precisando fornecer atenção e

cuidados individualizados, como também uma rotina estruturada. Os dados da referida tabela, também chamam a atenção na quantidade de jovens com dezoito anos em acolhimento familiar, inseridos no Serviço da Mundos de Vida, enquanto no Serviço de João Pessoa não havia nenhum.

Tanto no Brasil como em Portugal, jovens de 18 até os 21 anos de idade, que estão em acolhimento familiar podem permanecer no Serviço, desde que seja previsto na lei. No Brasil, ainda há uma grande carência de políticas públicas para estes jovens egressos do acolhimento; no sistema brasileiro há unidades de acolhimento institucional que são as Repúblicas, voltadas para os jovens que passaram anteriormente por serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, oferece apoio e moradia, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) – mas, ainda são poucas no Brasil.

Segundo o panorama nacional sobre as repúblicas (IPEA, 2021), a partir dos dados do Censo Suas 2012-2018, as trinta unidades que existiam desse serviço em 2018 no Brasil totalizavam 244 vagas, que atendiam 152 jovens de 18 a 21 anos, sendo 45 mulheres e 107 homens. Desse reduzido universo, 18 unidades estavam na região Sudeste distribuídas entre os estados do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo. Metade das repúblicas existentes no Brasil estão em São Paulo. Na região Nordeste existia seis unidades localizadas em três estados, Bahia, Sergipe e Paraíba. A região Sul contava com seis unidades situadas nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul. Nas regiões Norte e Centro Oeste naquele momento não havia esse tipo de serviço.

TABELA 7

Brasil e Portugal: auxílio financeiro recebido pelas famílias acolhedoras, referente ao ano de 2024.

Brasil: Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa-PB	Portugal: Serviço de Acolhimento Familiar Mundos de Vida
<p>- O valor médio do auxílio financeiro repassado costuma ser de um salário-mínimo, sendo (R\$ 1.518,00), referente ano de 2025 por criança acolhida, independentemente da idade, para compensar as despesas da família com o atendimento às necessidades dos acolhidos. Em João Pessoa/PB/Brasil, o teto de recebimento são dois salários-mínimos.</p>	<p>- O apoio pecuniário consiste na atribuição, à família de acolhimento, de um subsídio mensal destinado a assegurar a manutenção e os cuidados a prestar à criança ou jovem, cujo montante é atualmente de 611,11 €, acrescido de uma majoração de 15%, por cada criança ou jovem acolhido, quando se trate de: crianças até 6 (seis) anos de idade; crianças ou jovens com deficiência e/ou de doença crônica,</p>

<p>- Criança ou adolescente com deficiência recebe o valor de dois salários-mínimos cada.</p>	<p>devidamente comprovada.</p> <p>A partir de 1 de janeiro de 2025, o salário mínimo nacional em Portugal foi atualizado para 870 euros. Ou seja, o valor pecuniário em Portugal é menos que um salário mínimo, quando não há o acréscimo conforme supracitado.</p>
---	--

Fonte: elaboração da própria autora

A tabela 7, aponta que em Portugal o valor do subsídio financeiro do Governo, convertido em real é maior que no Brasil, como também se sabe que é um valor unificado para todo o País, sendo igualmente para todas as famílias acolhedoras que acolhem crianças e adolescentes. No Brasil cada município ou estado pode definir um valor específico, objetivando ser um pagamento mensal para auxiliar nos custos do acolhimento. Esse valor varia de acordo com a localidade e com as políticas públicas específicas da região.

Os Serviços de Acolhimento Familiar foram indagados se as crianças e adolescentes inseridos em acolhimento familiar recebem algum benefício do governo do país e foi esclarecido pela diretora do Serviço da Família da Mundos de Vida em Portugal: “Não recebem nada em especial. O abono de crianças, chamadas prestações e sociais, ou o subsídio Ação Social Escolar (isenção de refeições ou apoio para livros) está dependente dos rendimentos das famílias e não do fato de serem crianças acolhidas”.

No que se refere ao Brasil, foi declarado que o Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa-PB concede o subsídio para as famílias acolhedoras administrarem, onde as mesmas assinam um termo de voluntariado se comprometendo a utilizarem o subsídio apenas com as crianças que estão a acolher.

O Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa-PB/Brasil e o da Mundos de Vida em Lousado/Portugal, relataram de forma semelhantes acerca de como é o monitoramento da equipe técnica, colocando que se efetiva através de contatos telefônicos regulares, visitas domiciliares constantes e reuniões com a rede de serviços da assistência social, educação e saúde oferecidas na região de sua abrangência.

De acordo com a entrevista realizada em julho do ano de 2024 no Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa-PB/Brasil, a coordenadora do local expôs as três últimas capacitações

com as famílias acolhedoras foram com temas iguais, as quais se referiam à explanação da Lei que rege o serviço e os serviços governamentais de cunho socioassistencial que são disponíveis para o acesso a população.

Quanto ao Serviço de Acolhimento Familiar Mundos de Vida/Portugal, se evidenciou uma diversidade maior em temas educativos, sendo mais variados para o cotidiano das famílias que acolhem. De acordo com a diretora do local, os últimos três temas explanados nas capacitações com as famílias acolhedoras foram: Famílias Acolhedoras: o cuidado compartilhado com o Serviço; princípios básicos de saúde infantil e juvenil e parentalidade no acolhimento familiar.

A capacitação continuada para as famílias acolhedoras permite a compreensão das necessidades específicas de crianças e jovens em situação de risco, muitos dos quais têm experiências de vida difíceis, como abuso, negligência ou trauma. Saber como lidar com essas situações é crucial para garantir que o ambiente de acolhimento seja seguro, estável e positivo. Cada Serviço possui sua metodologia própria de capacitação, realizam seus próprios treinamentos; outros contratam equipes especializadas para proverem essas capacitações, com auxílio de especialistas para obter conhecimentos com abordagens específicas, tais como: psicologia, neuropsiquiatria, temas jurídicos, médicos, etc.

Na oportunidade das observações presenciais em Portugal, foi possível verificar que os acolhidos (as) tinham mais facilidade em obter atendimentos com profissionais de psicologia, sendo estes, ocorridos de forma sistemática e realizados dentro da própria Instituição. Enquanto no Brasil, se verificou a rede socioassistencial mais fragilizada, no que se refere à prestação de serviços na mesma área de atuação. Nos dois Serviços pesquisados, as informações do monitoramento dos acolhidos (as) para o poder judiciário acontecem através de relatórios trimestrais ou semestrais, com também em encontros presenciais.

As audiências concentradas para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento da criança e do adolescente que se encontra em acolhimento familiar ou institucional no município de João Pessoa/PB/Brasil - ocorrem sempre que possível nas dependências das entidades e serviços de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente composição de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos. Atuam nas sessões, além do Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, pais,

guardiões e parentes dos acolhidos, representantes da coordenadoria das Casas de Acolhimento, Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Conselhos Tutelares, das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, dentre outros, que integram a Rede de Proteção ao público infantojuvenil.

Em Portugal de acordo com a legislação em vigor as famílias de acolhimento não podem ser candidatas à adoção. O acolhimento de uma criança ou jovem é temporário e tem como objetivo promover o retorno à sua família. Somente em situações em que não seja possível, serão definidos outros projetos de vida como a adoção, por candidatos selecionados para a adoção. A coordenadora do Serviço de Acolhimento Familiar da Mundos de Vida/Portugal relatou que o acompanhamento junto ao juizado ocorre da seguinte forma: “As medidas de promoção e proteção têm uma duração de seis meses , inicialmente. Podendo numa fase mais estável ser aplicadas por doze, revistas a cada três ou seis meses, respectivamente, através do envio de relatório social. Normalmente é necessário ir a uma diligência no tribunal; outras vezes o juiz envia a decisão por escrito”.

Diante do monitoramento da equipe técnica com as famílias acolhedoras, essencial para a qualidade do desenvolvimento nos cuidados com as crianças e adolescentes em acolhimento, foi analisado que tanto no Serviço de Acolhimento Familiar do Brasil, como em Portugal, são efetuados através de contatos telefônicos, visitas domiciliares e reuniões com a rede socioassistencial de serviços.

No que se refere às dificuldades identificadas no Serviço de Acolhimento Familiar Mundos de Vida/Portugal, foi enfatizado com as palavras da coordenadora do local que são: “gestão de expectativas dos vários intervenientes (família de acolhimento e biológica, crianças e técnicos do processo, professores e outros profissionais), mitos e preconceitos dos técnicos da área e dos responsáveis por quem aplica a medida, desconhecimento da população, bolsa de família (desde seleção, gestão dos perfis, permanência na bolsa para acolher várias crianças”. Enquanto no Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa-PB/Brasil, ficou evidenciado pela coordenadora do local alguns dos maiores desafios é encontrar famílias que queiram acolher adolescentes e o comprometimento das famílias acolhedoras para participar das capacitações oferecidas.

Diante de uma situação em que a família acolhedora não se adapte a criança ou adolescente acolhido (a) a resolutividade acontece da seguinte forma: a equipe identifica a melhor

situação forma de integrar a criança ou adolescente em uma nova família ou encaminhar a uma instituição. A transição é preparada de forma gradual, envolvendo as famílias acolhedoras e de origem, como também, o poder judiciário. O mesmo ocorre no Serviço de Acolhimento Familiar em João Pessoa-PB/Brasil.

CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

A diferença no acolhimento familiar de crianças e adolescentes no Brasil e em Portugal está principalmente relacionada ao modelo, à estrutura legal, ao acompanhamento e aos recursos disponíveis. Embora ambos os países adotem o acolhimento familiar como uma alternativa ao acolhimento institucional, existem algumas distinções importantes, tanto na prática quanto no suporte oferecido às famílias, as crianças e aos adolescentes. Os principais aspectos de diferença entre os dois países estão na legislação e estrutura legal, sendo: no Brasil, o Acolhimento Familiar está regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Política Nacional de Assistência Social, como também, outras normativas Estaduais e Municipais.

No que se refere a Portugal, a estrutura da lei que regulamenta o Acolhimento familiar é composta por diversas normas e regulamentações que visam garantir a proteção das crianças e adolescentes em situação de risco, promovendo o acolhimento em famílias substitutas como uma medida de proteção temporária. A legislação portuguesa, especificamente a Lei nº 147/99 (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) e o Regulamento do Sistema de Acolhimento Familiar, estabelece as bases para esse tipo de acolhimento e define as responsabilidades das instituições envolvidas, tendo como objetivos: garantir a proteção e os direitos das crianças e jovens em situação de perigo, definindo as medidas a serem impostas para garantir seu bem-estar.

As Famílias Acolhedoras, tanto no Brasil como em Portugal, atuam de maneira voluntária, sendo atores essenciais para efetivação de uma política pública. Nos dois Países analisados, o acolhimento familiar não tem visibilidade como um trabalho formal, reconhecido com direitos previdenciários, mas como uma expressão de solidariedade e disponibilidade para oferecer amor, afeto e cuidado às crianças e adolescentes que não podem estar temporariamente com suas famílias biológicas. Essa visão nos leva a compreensão que as famílias de acolhimento desempenham um papel crucial na proteção e bem-estar das crianças, desempenhando uma atividade que preenche uma lacuna do qual, o sistema público não consegue suprir completamente, mas que deveria.

Embora tanto no Brasil como em Portugal existam auxílios financeiros, o suporte em longo prazo e o acompanhamento das famílias acolhedoras, são mais constantes e estruturados em termos de suporte psicológico e social em Portugal. O Brasil enfrenta um grande desafio em termos de desigualdade social e de recursos disponíveis para executar o acolhimento familiar em

todo o território nacional. Enquanto em Portugal, embora a infraestrutura e o apoio ao acolhimento familiar sejam melhores do que no Brasil, o sistema português enfrenta desafios similares, como a escassez de famílias acolhedoras e a necessidade de maior capacitação e recursos. Tanto no Brasil quanto em Portugal, o acolhimento familiar é visto como uma alternativa importante ao acolhimento institucional, mas a efetivação e a eficácia do Serviço variam dependendo das estruturas locais, do apoio governamental e da aceitação da sociedade. Picornell-lucas, A. (2019) sinaliza que é preciso construir contextos sociais que não confrontem os direitos de proteção e autodeterminação das crianças; que proporcionem empoderamento e garantam oportunidades e capacidades da infância e da adolescência, com a participação das próprias crianças, meninas e adolescentes.

No decorrer da análise, chegamos à conclusão de que no Brasil ainda não há uma Lei específica em que crianças de até seis anos de idade, devam estar, preferencialmente, em famílias, quando forem acolhidas sob medida protetiva; em Portugal a Lei nº 142, de 8 de setembro do ano de 2015, em seu artigo 46º - externa que as crianças de até seis anos de idade devem estar, preferencialmente, em famílias. No que se refere à capacitação com as famílias acolhedoras, o Serviço de Acolhimento Familiar do Brasil, expressou ter menos parcerias com a rede socioassistencial na busca em oferecer palestras, com profissionais especializados em áreas de interesse, como também não há uma avaliação formal, por parte das famílias acolhedoras acerca da capacitação que recebem. Verificou-se ainda que em Portugal, a parceria com a rede socioassistencial e de educação, visando à oferta de palestras formativas com as famílias acolhedoras, abrange questões diversas que perpassam por todo o acolhimento familiar, apresentando um número maior de dinâmicas, facilitando o conhecimento, como também, solicita formalmente uma avaliação das famílias acolhedoras acerca da formação, visando melhorias futuras.

Em Portugal, a Lei n.º 147/99, de Proteção a Crianças e Jovens em Perigo, baseada pela Convenção dos Direitos da Criança, menciona os princípios relativos ao superior interesse da criança e à obrigatoriedade do Estado em prestar proteção àquelas crianças privadas do seu ambiente familiar de origem. Essa proteção se efetiva através de cuidados alternativos adequados que podem passar por apoio junto dos pais, junto de outro familiar, apoio para a autonomia de vida, acolhimento familiar e ainda por acolhimento em instituição. Desta forma, assim como no

Brasil, o acolhimento pode ser adotado com o intuito de proteger crianças e adolescentes que se encontram em risco pessoal ou social.

Enfim, a pesquisa resultou na conclusão de que em Portugal há um maior avanço nas Leis que protegem as crianças de até seis anos de idade, como também os jovens que se estendem até os vinte e um anos de idade inseridos em famílias acolhedoras. Acrescenta-se ainda que em Portugal existe uma relação mais ágil e efetiva entre os profissionais da rede de serviços socioassistenciais, bem como da área de educação.

O acolhimento familiar no Brasil precisa ser fortalecido com a ampliação de políticas públicas que garantam o suporte adequado às famílias acolhedoras, que colocam em prática uma política pública governamental, carecendo de que se estabeleça um reconhecimento em forma de atividade remunerada. O aspecto financeiro não se pode constituir como o motivo para quem decide acolher, no entanto é um fator que não deve ser omitido, uma vez que é justo que um trabalho tão exigente e complexo seja remunerado. Não constituindo a primeira nem a principal motivação para o acolhimento, não é lógico, todavia, que a “implicação nesta atividade tenha que ser à custa do seu próprio patrimônio” (Amorós e Palacios, 2004, p.244).

Algumas das perspectivas para o futuro incluem a expansão da rede de apoio e serviços especializados, visando garantir suporte psicológico e assistencial contínuo, tanto para as crianças quanto para as famílias acolhedoras; capacitação e acompanhamento contínuo para as famílias acolhedoras e profissionais envolvidos no processo; integração com a comunidade, objetivando reduzir o estigma social e integrar as famílias acolhedoras na comunidade local, garantindo inclusão e apoio social; e um maior investimento em políticas públicas de prevenção, que priorize o acompanhamento com famílias biológicas, almejando evitar a separação das crianças e adolescentes.

No que se refere à política pública de Acolhimento Familiar, espera-se que a inclusão social seja fortalecida nas famílias acolhedoras e haja a garantia de uma rede de apoio mais acessível; o Desenvolvimento de Serviços de sensibilização, visando atrair mais famílias a se engajarem no acolhimento familiar, e o apoio à reintegração familiar de maneira mais eficaz, com estratégias mais personalizadas para cada caso. Diante dos desafios que o desenvolvimento do Acolhimento Familiar coloca, podemos referir à necessidade de mais divulgação do Serviço, aumentando a quantidade e a qualidade de informação sobre a medida, os seus princípios, papéis

e funções e de se apoiar a investigação científica neste âmbito; permitindo um maior conhecimento, mais fundamentado, sobre a natureza e os resultados do Acolhimento Familiar.

Outro desafio passa por não se esquecer da família biológica, acompanhando-a de modo a incentivar e apoiar a alteração do quadro deficitário que obrigou à retirada da criança. Os jovens precisam de mecanismos ou programas que facilitem a sua transição para a vida independente. Quando atingem a maioridade, mas não reúnem as condições para iniciar uma vida autónoma, havendo que encontrar meios ou instrumentos que suportem as suas famílias acolhedoras, que possibilitem uma transição mais prolongada e adequada para a autonomia.

A partir deste estudo, foi plausível dar visibilidade a um fenómeno de grande relevância empírica, tanto no Brasil quanto em Portugal. Sugerem-se, a partir destes resultados, intervenções que possibilitem a sensibilização não só de profissionais, mas também de pessoas que possuem alguma forma de contato com as crianças, jovens, famílias acolhedoras e famílias de origem, a fim de obter estratégias de ações, que visem o aprimoramento dos Serviços de Acolhimento. Repensar e discutir, criticamente, aspectos históricos, sociais e culturais, também pode contribuir para uma conscientização a respeito das atitudes e práticas adotadas, assim como permitir o direcionamento do olhar para as potencialidades existentes.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, S.; FARIAS, L. O. (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013. 367p.
- ACOCK, A. Mcwey, L., & Porter, B (2010). **The impacto of continued contact with biological parentes upon the mental health of children in foster care**. *Child Youth Service Review*, 32(10), 1338-1345.
- ALVES, A. (2017). **Intervenção nos Lares de Infância e Juventude ‘Casa das Conchas’ e ‘Casa do Mar’ Fundação ‘O Século’**. [Relatório de Estágio]. Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa. <http://hdl.handle.net/10400.5/14028>.
- APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo, Atlas, 2009.
- AVANCI, J. Q., Carvalho, M. J. B., & Assis, S. G. (2013). **Serviços de acolhimento em famíliaacolhedora**. In S. G. de Assis & L. O. P. Farias (Orgs.), **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento** (pp. 291-348). São Paulo: Hucitec.
- BAPTISTA, R. F. **Infâncias em famílias acolhedoras: perspectivas e desafios da reintegração familiar**. 2018. 215 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- BROWN, J. D., & Campbell, M. (2007). **Foster parente perceptions of placement sucess**. *Children and Yours Services Review*, 29(8), 1010-1020.
- BRASIL, E. D. (2004). **O conceito de Acolhimento Familiar na ótica de diversos atores estratégicos**. In C. Cabral (Org.), **Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas** (pp. 102-111). Rio de Janeiro: UNICEF/Terra dos Homens/ Booklink.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. In: **Plano nacional de promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília: Conanda, 2006.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. In: **Plano nacional de promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília: Conanda, 2006.
- BRASIL. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. **Dispõe sobre o Código de Menores de 1927**. Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927, Página 476 (Publicação Original). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012.

Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf. Acesso em 29 jan. de 2024.

BARROS, P. C. M. **Acolhimento institucional: um lugar de cuidado e de subjetivação**. In: Guimarães, B. Acolhimentos em Pernambuco: a situação de crianças e adolescentes sob medida protetiva. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2011.

CASTEL. Robert. **As metamorfoses na Questão Social: Uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes. 1998.

CNPDPDJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens. **Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2018**. Lisboa: Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, 2018.

COUTO, Inalda Alice Pimentel; Melo, Valéria Galo. **Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil**. In: Bazílio, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá; Noronha, Patrícia Anido. Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Raval, 1998. p. 20-38.

COUTINHO, C. P. (2015). **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática**. Coimbra: Almedina.

CRESWELL, J. W. (2010). **Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. Porto Alegre: Artmed Editora.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social no Brasil: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo**. Brasília, 2003, p. 77.

CALHEIROS, M., Fornelos, M., & Dinis, J. (1993). Portugal. In M. Colton, & W. Hellinckx (Eds.), *Child Care in the EC* (pp. 177-194). Aldershot: Arena.

CABRAL Cláudia. *Perspectivas do Acolhimento Familiar no Brasil*. In *Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas*. Booklink, Rio de Janeiro/RJ. 2004.

DARCANHY, Andrielly. *Famílias acolhedoras: uma revisão crítica da literatura científica sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes*. 2022. Dissertação (mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde19122022-175638/pt-br.php>. Acesso em 01 nov. 2024.

DELGADO, P. et al. *Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: uma investigação comparada sobre a satisfação dos acolhedores*. In: *Psicologia: reflexão e crítica*, Porto Alegre, v. 28, n. 4, p. 840-849, 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/prc/a/4W9Rbj5XZ3HHPLswDYjH86t/?format=pdf&lang=pt>.

DELGADO, P.; Gersão, E. **O acolhimento de crianças e jovens no novo quadro legal.** Novos discursos, novas práticas? *Análise Social*, Lisboa, n. 226, v. LIII, p. 112-134, jan./mar. 2018.

DELGADO, P., López, M., Carvalho, J. & Del Valle, J.F. (2015). **Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores.** *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Vol. 28, no 4, 840-849.

DELGADO, P., Carvalho, J. & Pinto, V. (2014). **Crescer em Família.** *Revista Interuniversitária*, (23). 123-150, DOI: 10,7179/PSRI_2014. 23.06.]

DELGADO, P. (2007). **Acolhimento familiar. Conceitos, práticas e (in) definições Porto: Profedições.**

DECRETO Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-Disponível em : outubro-1979-365840-publicacaoriginal-1-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-Disponível+em+outubro-1979-365840-publicacaoriginal-1-pl.html). Acesso em 26 Jan.2024.

Decreto-Lei n. 11/2008 de 17 de janeiro. Diário da República, série 1, pp. 552-559. Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

DECRETO - Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

DIRECCÃO-GERAL DOS SERVIÇOS TUTELARES DE MENORES (1976), **Notas sobre a ‘colocação em família idônea’** (artigo 21º alínea f), da OTM. Infância e Juventude, nº 76.1 (janeiro-março), pp.19-25.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

FONSECA, C. (1995). **Caminhos da adoção.** São Paulo: Cortez.

FONSECA, J. (2002). **Metodologia da Pesquisa Científica.** Fortaleza: Apostila.

FORTIN, M. (2003). **O Processo de Investigação: Da Concepção à Realização** (3ª ed.). Loures: Lusociência.

FRANCO, L. C. **Higienização e medicalização de crianças no Brasil: aproximações na História da relação Medicina – Saúde - Educação.** 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.

FRANCO, A. A. P. (2000). **Sobre silêncios e palavras: Os lugares da infância e da juventude.** O trabalho desenvolvido com famílias substitutas na Comarca de Franca/SP. Dissertação de mestrado não publicada, Universidade Estadual Paulista, Franca, SP.

FURTADO, L. & GUERRA, P. (2000). O novo direito das crianças e jovens. Um recomeço. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

GEORGE, S., & Van oudenhoven, N. (2003). **Apostando al acogimiento familiar - un estudio comparativo internacional** (M. Soledad Franco, Trans.). Amberes, Bélgica: International Foster Care Organisation.

GERSÃO, E. (2014). **A Criança, a Família e o Direito**. Lisboa. Fundação Francisco Manoel dos Santos.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6° ed. São Paulo: AtlasS.A, 2008.

HORNO, P; Romeo, F.J.; Ferreres, A. (2021) **El acogimiento como oportunidad de vida**. Referentes de buena práctica y recomendaciones para una atención idónea a niños, niñas y adolescentes en acogimiento familiar y residencial. UNICEF

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Documentação do Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades: família acolhedora e repúblicas (2010-2018)**. Brasília, DF: Ipea, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/210506_ri_web.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P. (2009) - **Relatório de Caracterização das Crianças e Jovens em Situação de Acolhimento em 2008**, Lisboa, ISS.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P. **Casa 2018. Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens**. Lisboa: Instituto da Segurança Social.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P. (2019). **Relatório de caracterização das crianças e jovens em situação de acolhimento em 2010**. Lisboa: Instituto da Segurança Social.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P. **Casa 2020. Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens**. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I. P., 2021.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P. **Casa 2023. Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens**. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I. P., 2024.

KOLLER, S. H.; DE ANTONI, C.; CARPENA, M. D. F. **Famílias de crianças em situação de vulnerabilidade social**. In Baptista, M. N.; Teodoro, M. L. M. (org.) *Psicologia de Família*. Porto Alegre: Artmed, 2012 (pp. 156-167).

LEI nº 12.020, De 23 de dezembro de 2010. **Institui o Programa de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes, denominado "programa família acolhedora"**. Brasil.

LEI n.º 147/99, de 01 de setembro. **Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**. Portugal.

LEI nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Brasil.

LEY 26/2015, de 28 de Julio, **de modificación del sistema de protección a la infancia y a la adolescência**. BOE nº 180, de 29/7/2015. Espanha.

LEI nº 13.257, de 8 de março de 2016. Brasília: Diário Oficial da União. BRASIL. Lei nº 13.798, de janeiro de 2019.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional – medida socioeducativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LONGO, Isis Sousa. **Ser criança na sociedade brasileira: passado e presente da história dos direitos infante juvenis**. Congresso internacional de pedagogia social, São Paulo, março. 2010. Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092010000100013&script=sci_arttex>. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

MARIA, E. (2016). **O Envelhecimento e a Adequação das Respostas Sociais - Centro de Dia da SCML - No Âmbito da Saúde Mental: Realidades e Desafios para o Serviço Social**. O trabalho foi publicado como parte de uma tese ou relatório no Instituto Universitário de Lisboa no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

MANZINI, E.J. **Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semiestruturada**. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial. Londrina:eduel, 2003. p.11-25.

MARCÍLIO, M. L. (1993). **A irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a assistência à criança abandonada na história do Brasil**. In M. L. Marcílio (Org.), Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil (pp. 149-156). São Paulo: Loyola.

MENDES, V. (1997). **Legislação sobre Crianças e Menores**. Porto: Legis Editora

MÉNDEZ, E. G. **Infância, lei e democracia: uma questão de justiça**. In: MÉNDEZ, E. G. BELOFF, M. (Org.). Infância, lei e democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998). Blumenau: Edifurb, 2001. P.21-46

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2008.

MIRANDA, Gilberto José. **Elaboração e aplicação de questionários**. In: NOVA, Silvia Pereira de Castro Casa et al (org.). Trabalho de Conclusão de Curso: uma abordagem leve, divertida e prática. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 216-229.

NEGRÃO, M., Moreira, M., Veríssimo, L., & Veiga, E., Valle & Bravo (2013). **Conhecimentos e percepções públicas acerca do acolhimento familiar: Contributos para o desenvolvimento da medida.** *Análise Psicológica*, 37(1), 81–92. URL: <https://bityli.com/eDFbapfo>.

NETTO, José. **Uma face contemporânea da barbárie.** III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”. Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010.

PALACIOS, J. (2010). **As crianças invisíveis.** El País, 3 de Novembro.

PASTORINI, A. **A categoria “questão social” em debate.** 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010

PICORNELL-LUCAS, A. **La realidad de los derechos de los niños y de las niñas en un mundo en transformación. A 30 años de La Convención.** Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 02, 2019 p. 1176-1191.

The reality of children’s rights in a changing world. 30 years after the Convention

POLÍTICA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS - Brasília, DF: MDS, 2005. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) - Brasília, DF: MDS, 2016.

RIOS, Renata. **As ações de geração de trabalho e renda desenvolvidas no âmbito da política de assistência social: um exemplo de intervenção compensatória no contexto focalizado da proteção social brasileira.** Dissertação de Mestrado. Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

RIZZINI, I. (1993). **Assistência à Infância no Brasil: Uma análise de sua construção.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas.** In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). A arte de governar crianças: a história da das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p. 243-298.

SEGURIDADE SOCIAL. Portugal. Família de acolhimento de crianças e jovens. **Disponível em: <https://www.seg-social.pt/familia-de-acolhimento-de-criancas-e-jovens>. Acesso em 12 junho de 2024.**

SALES, M. A. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** São Paulo: Cortez, 2004. 241 p.

SARAIVA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva. **Avanços e desafios para a consolidação dos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, 2023.

TAQUETTE, S. R.; BORGES, L. **Pesquisa qualitativa para todos**. Petrópolis, Vozes, 2020.

TRIBUNA, F. & RELVAS A. (2002). **Famílias de acolhimento e vinculação na adolescência**. In A. Relvas & M. Alarcão (Coords.), *Novas formas de família* (pp. 53-120). Quarteto: Coimbra.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VALENTE, J. Família Acolhedora. **As relações de cuidado e proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2014.

VEROSESE, Josiane Rose Petry. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma**. In: Rossato; Luciano Alves; Lépre, Paulo Eduardo. *Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva 2015, p.21-40.

ANEXOS

ANEXO 1 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADEMICA-CIENTIFICA (BRASIL)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Prezados (as) Senhores (as),

Benicleide Silvestre – Diretora de Assistência Social (SEDHUC)

Edilene Brandão Viana – Coordenadora da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (SEDHUC)

Solicitamos autorização para realização de uma pesquisa integrante do Trabalho de Conclusão de Curso, o qual será utilizado para a dissertação da mestranda: JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE HENRIQUES, orientado (a) pela Professora Doutora Antonia Picornell Lucas, tendo como título preliminar “ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SEU PROCESSO DE EFETIVAÇÃO NO BRASIL E EM PORTUGAL”.

O Objetivo Geral da pesquisa é: conhecer o funcionamento da Instituição de Acolhimento Familiar no Brasil e em Portugal, na oferta de uma medida de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Para realização da pesquisa, será necessário o acesso aos modelos de documentos utilizados como instrumento de trabalho na Instituição **Programa de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes, denominado Programa Família Acolhedora, conforme a Lei nº 12.020, de 23 de Dezembro de 2010 da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB - Brasil. O referido Programa encontra-se atualmente localizado na Rua Desembargador José Peregrino, nº 72 – Centro, João Pessoa/PB.**

Salientamos que, todas as informações necessárias para a pesquisa serão previamente submetidas à aprovação do (a) responsável pela Instituição concedente.

A presente atividade é requisito para a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) à nível de mestrado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Brasil.

Agradecemos a atenção e nos colocamos ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE HENRIQUE
Data: 10/10/2023 06:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PICORNELL
LUCAS ANTONIA
- 07847048T
Firmado digitalmente por PICORNELL LUCAS ANTONIA - 07847048T
Fecha: 2023.10.09 12:38:46 -0200

Acadêmico (a)

Professor (a) Orientador (a)

Andrea de Cassia Araújo Gomes
Andrea de Cassia A. Gomes
Coordenadora
Serviço Família Acolhedora

Emanuel Luiz Pereira da Silva

Instituição concedente da pesquisa

Prof. Dr. Emanuel Luiz Pereira da Silva
Coordenação do PPGSS

Assinatura e carimbo

ANEXO 2 – PORTUGAL: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADEMICA-CIENTIFICA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E
ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Prezado (a) Senhor (a),

Celina Maria Augusto Cláudio

Solicitamos autorização para realização de uma pesquisa integrante do Trabalho de Conclusão de Curso, o qual será utilizado para a dissertação da mestranda: JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE HENRIQUES, orientado (a) pela Professora Doutora Antonia Picornell Lucas, tendo como título preliminar “ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SEU PROCESSO DE EFETIVAÇÃO NO BRASIL E EM PORTUGAL”.

O Objetivo Geral da pesquisa é: conhecer o funcionamento da Instituição de Acolhimento Familiar no Brasil e em Portugal, na oferta de uma medida de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Para realização da pesquisa, será necessário o acesso aos modelos de documentos utilizados como instrumento de trabalho na Instituição **Mundos de Vida – Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças**, localizada Rua Quinta da Serra, 1014760-683, Lousado – Portugal, os quais serão anexados a dissertação da referida pesquisa acadêmica.

Salientamos que, todas as informações necessárias para a pesquisa serão previamente submetidas à aprovação do (a) responsável pela Instituição concedente.

A presente atividade é requisito para a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) à nível de mestrado, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – Brasil.

Agradecemos a atenção e nos colocamos ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos.

João Pessoa, 10 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE HENRIQUE
Data: 10/10/2023 06:37:48 -0300
Verifique em <https://validar.it3.gov.br>

Firmado digitalmente
por PICORNELL LUCAS
ANTONIA - 07847048T
- 07847048T
Fecha: 2023.10.09
12:38:46 -0200

Acadêmico (a)

Professor (a) Orientador (a)

Celina Maria Augusto Cláudio
Instituição concedente da pesquisa
Assinatura e carimbo
MUNDOS DE VIDA

Emanuel Luiz Pereira da Silva

Prof. Dr. Emanuel Luiz Pereira da Silva
Coordenação do PPGSS

ANEXO 3 – BRASIL E PORTUGAL: QUESTIONÁRIO APLICADO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Solicitação de informações para colaboração na dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social, Área de Concentração em crianças, adolescentes e famílias. Linha de pesquisa: Estado, Direitos Sociais e Proteção Social. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba - PPGSS/CCHLA/UFPB – João Pessoa/PB, Brasil.

Título: Acolhimento Familiar: um estudo comparativo entre Brasil e Portugal.

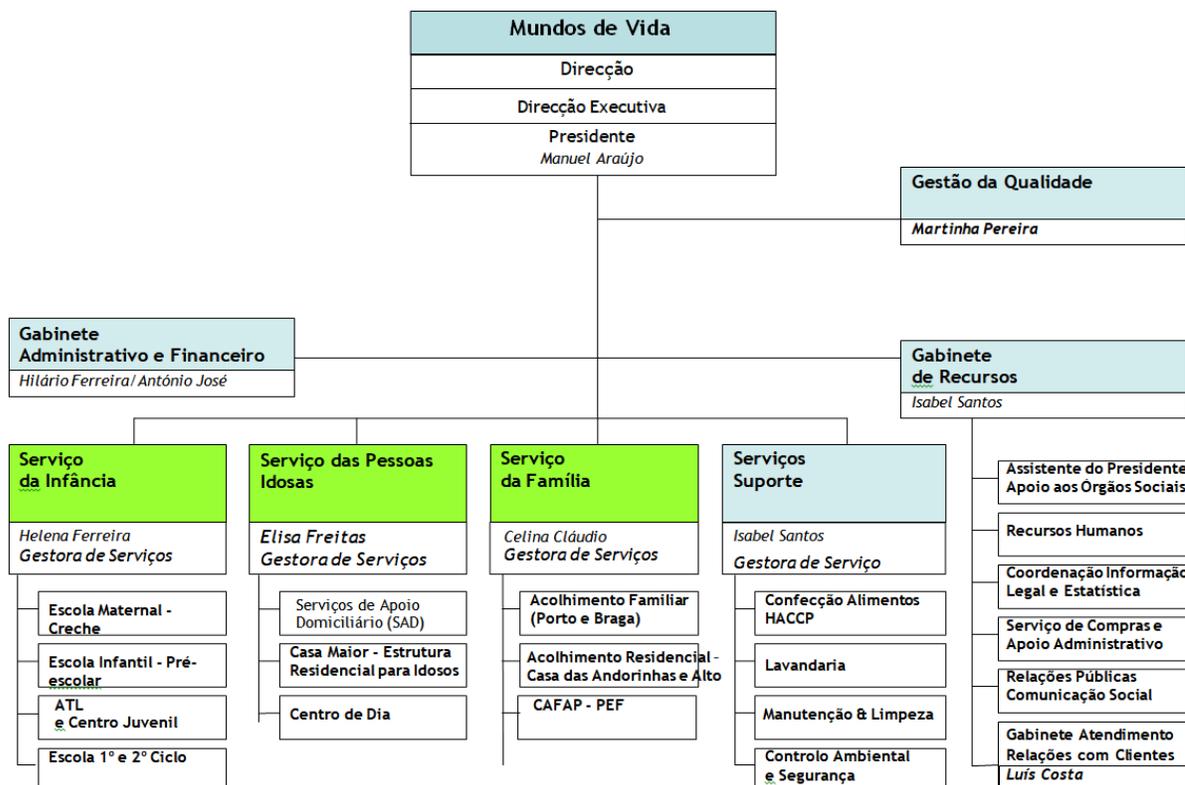
Aluna: Jacqueline Barreto de Andrade Henriques.

Venho através deste, solicitar as respostas das informações a seguir, com os dados atualizados, para serem incluídas na dissertação supracitada.

1. Quantas famílias Acolhedoras estão **cadastradas e aptas** a acolher crianças e adolescentes no Serviço da Família da Mundos de Vida?
2. Existe **um número máximo** de crianças/adolescentes que uma família colhedora pode se responsabilizar pelos cuidados?
3. Quantas **crianças** estão em famílias acolhedoras no Serviço da Família da Mundos de Vida? De **0 a 6 anos** são quantas? De **7 a 11 anos** são quantas?
4. Quantos **adolescentes/jovens** estão em famílias acolhedoras no Serviço da Família da Mundos de Vida? De **12 a 15 anos** são quantas? **De 16 a 18 anos** são quantos? Existe jovem com **mais de 18 anos**?
5. Quantas **crianças/adolescentes do sexo feminino** estão em famílias acolhedoras no Serviço da Família da Mundos de Vida?
6. Quantas **crianças/adolescentes do sexo masculino** estão em famílias acolhedoras no Serviço da Família da Mundos de Vida?
7. Existe alguma **lei específica em Portugal**, em que as crianças de até três anos de idade, que estejam sob medida de proteção, sejam obrigatoriamente inseridas em famílias acolhedoras. Se existir, qual a cite a Lei.
8. Qual o **valor recebido pela família acolhedora** que acolhe uma criança/adolescente? Este recurso financeiro é advindo do governo de Portugal? Cite o órgão de onde são advindos os recursos.
9. **As crianças/adolescentes** que estão em famílias acolhedoras **recebem algum benefício do governo de Portugal**? Se a resposta for sim, cite quais são.

10. Quais os **profissionais que fazem parte do Serviço** da Família da Mundos de Vida e qual a atribuição de cada um?
11. Quais os **temas das três últimas capacitações** com as famílias acolhedoras promovidas pelo Serviço da Família da Mundos de Vida?
12. Quais as **dificuldades identificadas** pelo Serviço da Família da Mundos de vida, em que as famílias acolhedoras vivenciam no acolhimento? Cite-as.
13. As famílias acolhedoras **podem adotar** uma criança/adolescente que está acolhendo?
14. Como é realizado **o monitoramento da equipe técnica** do Serviço da Família da Mundos de Vida, com as famílias acolhedoras?
15. Existe um **período máximo** em que a família acolhedora **pode permanecer** cuidando da criança ou adolescente?
16. Como é **realizado o processo de acompanhamento** da criança/adolescente junto ao **judiciário**?
17. Quando há **casos de irmãos**, existe a possibilidade de serem acolhidos em famílias acolhedoras diferentes?
18. Diante de situações em que **uma família acolhedora não se adapta** ao acolhimento de uma criança/adolescente, como é realizado o trâmite para inserção em outra família?
19. Como é realizado **o contato referente às informações do monitoramento** com as famílias acolhedoras do Serviço da Família da Mundos de Vida **para com o Judiciário?**
20. Qual o **maior desafio** que o Serviço da Família da Mundos de Vida identifica em seu trabalho cotidiano, acerca do acolhimento familiar?

ANEXO 4 – PORTUGAL: ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR - MUNDOS DE VIDA.



ANEXO 5 – PORTUGAL: FICHA DE CONTACTO/MUNDOS DE VIDA

MUNDOS DE VIDA	RI.05.01 FICHA DE CONTACTO	Revisão: 2
-----------------------	-----------------------------------	------------

1. TIPO DE CONTACTO

- Telefónico Pessoal E-mail
 Redes Sociais

Estado de candidatura:

- Não reúne critérios
 Desistência ____ / ____ / ____

2. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Situação perante a Profissão: _____

Nome Cônjuge: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Situação perante a Profissão: _____

Filhos: Sim Não

Sexo / Idade: _____

Residência: _____

Freguesia: _____

Código Postal: ____ - ____

Concelho: _____

Contacto: _____

Contacto Cônjuge: _____ Email: _____

3. COMO TOMOU CONHECIMENTO DO SERVIÇO

<input type="checkbox"/> Outdoor	<input type="checkbox"/> Rádio	<input type="checkbox"/> Familiares	<input type="checkbox"/> Panfleto
<input type="checkbox"/> r	<input type="checkbox"/> Site	<input type="checkbox"/> Redes Sociais	<input type="checkbox"/> Outro: _____
<input type="checkbox"/> Jornal			

4. INFORMAÇÃO PRESTADA

Caracterização da resposta social

Requisitos normativos para a candidatura a F.A.

Processo de candidatura/seleção de F.A.

Outros: especificar _____

5. SESSÃO INFORMATIVA

Interesse em participar: SIM NÃO

ANEXO 6 – PORTUGAL: AVALIAÇÃO SOCIAL/MUNDOS DE VIDA

MUNDOS DE VIDA	RI.05.09 AVALIAÇÃO SOCIAL	Revisão: 1
-----------------------	---------------------------	------------

Nome do Titular: _____

A. ESTRUTURA E DINÂMICA FAMILIAR

1. Marcos mais importantes da história familiar.

Acontecimentos Familiares:

Data de formação do casal e acontecimentos familiares mais significativos.

1.1- Relações Familiares

Relação entre o casal (especificar expressões de afecto, satisfação com a vida em comum, grau de autonomia familiar)

a) Muito adequadas (existe um clima de diálogo, com recursos pessoais para enfrentar as dificuldades)

b) Bastante Adequadas (existe um bom clima)

c) Adequadas (respeito mútuo na relação entre casal sem expressão de elevada satisfação)

1.2. Grau de colaboração entre o casal

(especificar distribuição de funções nas tarefas domésticas, cooperação, divisão de responsabilidades nas tarefas com as crianças e na educação das mesmas)

a) Elevado (os dois partilham todas as responsabilidades)

b) Suficiente (partilham as responsabilidades ainda que um fique um pouco mais sobrecarregado)

c) Pouco (Quando a colaboração de algum membro é de carácter pontual)

Descrição das rotinas da vida diária e dinâmicas familiares e grau de flexibilidade (quando surgem imprevisto: ajuste de horários, etc)

1.3. Estilo utilizado para enfrentar problemas, crises e dificuldades (especificar a forma como o casal, esposa e marido individualmente, enfrentam as dificuldades e crises familiares)

- a) Tranquilo** (as respostas indicam que enfrentam os problemas com calma, serenidade e reflexão)
- b) Ansioso** (nervos e angústia)
- c) Ativo** (de forma positiva e procuram recursos...)

Estratégias de gestão de crise/conflitos

2 - Rede de Suporte Social e Familiar

2.1. Relação com a família (especificar se existem ou não familiares disponíveis para prestar apoio emocional (partilhar experiências) e material (ajudas concretas))

- a) Forte** (Quando a relação se mantém com muita frequência ou com um número importante de membros da família)
- b) Normal** (Quando se mantém relações com um número reduzido de pessoas da família ou com uma frequência moderada)
- c) Fraca** (quando a relação é pouco frequente e com uma só pessoa)

2.2. Relação com pessoas do meio (especificar se existem vizinhos e amigos disponíveis para prestar apoio emocional (partilhar experiências) e material (ajudas concretas))

- a) Forte** (relação com muita frequência ou com um número importante de vizinhos e amigos)
- b) Normal** (relações com um número reduzido de vizinhos e amigos ou com uma frequência moderada)
- c) Fraca** (relação pouco frequente ou com uma só pessoa)

Descrição da relação com pessoas do meio, pertença a grupos formais e ocupação dos tempos livres.

B - MOTIVAÇÃO FACE AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

1. Experiência prévia em relação a crianças.

Nível de experiência com crianças

a - Elevado (Quando coincidam duas ou mais tipologias de experiências: experiência com os próprios filhos, em outros acolhimentos, experiência profissional ou outros motivos)

b - Bastante (Quando coincida uma única experiência: experiência com os próprios filhos, em outros acolhimentos, experiência profissional ou outros motivos)

c - Baixo (Quando se trata de experiências pontuais e sem continuidade)

Experiência educativa:

(Nível de experiência com os próprios filhos, com os filhos dos outros, crianças em acolhimento, profissional, etc.)

1- Motivação face ao Acolhimento**1.1. Motivação da família para aderir ao acolhimento** (especificar a principal motivação face ao acolhimento familiar)

- a) Religiosa
- b) Familiar
- c) Social (solidariedade, sentimento de ajuda)
- d) Outro: _____

Principais motivações

1.2. Grau de consenso da família nuclear e da família alargada face ao acolhimento (especificar o grau de consenso entre o casal e os filhos e a aceitação da família alargada).**Nível de aceitação do acolhimento por parte dos elementos do agregado familiar**

- a) Total (existe um acordo mútuo entre casal e filhos)
- b) Parcial (um dos membros tem alguma reticência)

Nível de aceitação do acolhimento por parte dos membros da família alargada

- a) Positiva (todos os membros apoiaram a decisão do acolhimento)
- b) Mista (alguns membros discordam)
- c) Negativa (a família alargada não aceita o acolhimento)
- d) Desconhece (ainda não abordou o assunto com a família)

C - COMPETÊNCIAS EDUCATIVAS**1- Estilo educativo da família de acolhimento** (especificar a categoria em impositivo, democrático, permissivo e indiferente)

- a) **Autoritário** (manifestam elevados níveis de controlo e de exigências de maturidade e baixos níveis de comunicação e de afeto explícito)
- b) **Democrático** (apresentam níveis elevados tanto de comunicação e de afeto como de controlo e de exigências de maturidade)
- c) **Permissivo** (manifestam baixos níveis de controlo e de exigências de maturidade, mas elevados níveis de comunicação e de afeto)
- d) **Indiferente** (apresentam baixos níveis tanto de comunicação e de afeto como de controlo e de exigências de maturidade)

Especificar o nível de concordância e, se existirem, as diferenças mais importantes entre os membros do casal.
Capacidade de expressão de afecto e de comunicação do casal (por exemplo, se têm tendência para falar, comentar, expressar e pedir opiniões, etc.) em relação às crianças.

2- Capacidade da família de acolhimento para estabelecer regra e exigir o seu cumprimento.

- a) **Estabelece regras estáveis**, ou seja, que não mudam de um dia para o outro, e a controlá-las, existindo consequências predefinidas caso não sejam cumpridas.
- b) **Não costuma estabelecer** regras nem controlar o seu cumprimento.

Capacidade de estabelecer normas. Utilizar estratégias educativas concretas com as crianças (ex: o castigo e a negociação).

D - EXPECTATIVAS SOBRE A CRIANÇA E O ACOLHIMENTO

Expectativas realistas acerca das mudanças na dinâmica familiar. Existência de preconceitos e expectativas muito rígidas.

1. **Adequação do perfil da criança a acolher às capacidades da família**
2. **Atitude face às origens da criança e problemáticas da família biológica.** Especificar a atitude e a aceitação da família de acolhimento face à criança a acolher.

Atitude e aceitação perante a história da criança

- a) **Aceitação Total** (demonstram uma atitude positiva, evidenciando muito respeito pelas origens e pela história do menor, independentemente da família)
- b) **Aceitação parcial** (Quando as respostas demonstram que se aceita a história e as origens da criança mas que custa aceitar as circunstâncias da família de origem)
- c) **Rejeição** (Quando as respostas demonstram que rejeita o contacto com a Família Biológica e não aceita a história da criança)

Atitude da família de acolhimento perante possíveis visitas e contactos com a família biológica

- a) **Aceitação total** (as respostas demonstram uma atitude positiva relativamente à aceitação das visitas de uma forma incondicional porque valorizam o benefício que podem trazer para a criança).
- b) **Aceitação parcial** (as respostas indicam que se aceitam as visitas mas de um ponto de vista administrativo)
- c) **Rejeição** (atitude contrária às visitas devido aos efeitos negativos que estas podem causar ao menor).

Atitude perante a separação da criança e a sua saída do lar ou regresso à família biológica.

- a) Muito adequada** (total aceitação do regresso apesar dos seus próprios sentimentos que possam surgir na separação)
- b) Adequada** (aceitação parcial, a família aceita o regresso à família do ponto de vista administrativo e crê que é um dos temas que lhe custaria assumir com dificuldade; “Consideram-na adequada mas sempre que seja em benefício do menor”)
- c) Pouco adequada** (as respostas indicam dúvidas perante a impossibilidade de assumir o regresso à família)

Avaliação geral da entrevista no que diz respeito ao clima durante o seu desenvolvimento, avaliação do grau de cooperação, da facilidade de comunicação, da dinâmica familiar entre o casal durante a entrevista (quem costuma responder, o que acontece quando não há acordo,...) Avaliação específica de aspectos fundamentais no acolhimento: respeito pela história de vida da criança, imagem correcta, idealizada ou excessivamente negativa da criança.

E – AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

Data: ____ / ____ / ____ Técnicos: _____

ANEXO 7 – PORTUGAL: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA/ MUNDOS DE VIDA

MUNDOS DE VIDA	RI.05.10 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	Revisão: 1
-----------------------	--------------------------------	------------

Nome do Titular: _____ Idade: _____

Na secção A pretende-se explorar o percurso de vida do indivíduo ao nível da sua infância, adolescência e juventude. Para além disso, as questões devem também explorar a autoimagem e a imagem do parceiro.

A. HISTÓRIA DO DESENVOLVIMENTO / EDUCAÇÃO / SAÚDE

Descrição da infância / adolescência / juventude (nascimento, desenvolvimento, estratégias educativas dos pais, relacionamento interpessoal pais, irmãos, pares, adultos, figuras de referência, adaptação ao meio escolar, momentos significativos, estilos de vida, autonomia, aceitação e apoio familiar, atitudes e valores transmitidos, relação conjugal dos pais, condições de vida, grau de conforto e recursos económicos)

Personalidade e identidade (autoconceito, auto percepção, descrição do próprio em termos de etnia, cultura, religião, sexualidade, fontes de satisfação e interesses, preocupações, pontos fortes e fracos)

Percepção do seu parceiro e da sua condição (descrição do seu parceiro, fontes de satisfação e interesses, fatores de proteção e de risco, disponibilidade e dedicação)

Na secção B, o objetivo é explorar as competências interrelacionais, nomeadamente a sua história de vinculação passada e atual. Devem ser contempladas as relações com amigos e familiares, projetando para o acolhimento e para a relação com a família biológica da criança. É importante analisar, ainda, a capacidade e estratégias para lidar com os momentos de separação e perdas.

B. HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E SOCIAIS / VINCULAÇÃO.

Competências Sociais e Capacidade de Estabelecer Relações (ao longo da vida como caracteriza a necessidade de pertença a grupos família e amigos, rejeição social, pessoas adultas com quem estabeleceu uma vinculação especial, situação atual, relação estabelecida com os filhos)

Relações familiares (relações no interior da família, com outros membros da família, grau de coesão, conflitos, satisfação, relações familiares significativas, existência de contactos, apoios, dificuldades nas relações)

Capacidade para enfrentar as perdas e as separações (estratégias para lidar com as perdas e separações significativas, grau de apoio do parceiro ou da rede de suporte)

Contactos e relacionamento com a família biológica da criança que vai acolher (Compreende os objetivos da existência de contactos entre a criança e os seus pais biológicos ou outros elementos da família biológica? Acha que esses contactos são importantes para a criança? Como é que você pode apoiá-lo? Como acha que a criança pode sentir-se antes e depois do contacto? Como é que o seu relacionamento com os pais biológicos da criança afetará a sua capacidade de apoiar o regime de visitas? Como promoverá a identidade da criança em termos de relacionamento com os pais biológicos?)

C. COMPETÊNCIAS PESSOAIS E SOCIAIS, ESTIMULAÇÃO E APRENDIZAGENS

Na secção C, o avaliador deve abordar questões relacionadas com as competências pessoais e sociais da família para responder às necessidades da(s) criança(s) ao nível da autoestima, autonomia, resolução de problemas, estilo educativo e práticas parentais, capacidade de estimulação e orientação/supervisão nas aprendizagens; preocupações em relação ao acolhimento e mudanças.

Autoestima (capacidade para estimular na criança uma visão positiva de si mesma, avaliação do grau de confiança em si mesmo, como ajudar a criança a sentir-se bem consigo mesma, reação face aos fracassos e dificuldades)

Autonomia (ideias sobre condutas desejáveis, capacidade de autonomia e independência, importância da autonomia e como estimulá-la tendo em conta a idade da criança)

Problemas (consciência dos problemas e com que frequência surge nas crianças que entram no acolhimento, avaliação das causas e prognóstico de alguns desses problemas)

Estilo educativo (disciplina e controlo, explicações e justificações das regras, expressão do afeto positivo e negativo, como atuar em situações de conflito concretas, como resolve problemas e a sua permanência ou resolução)

Competências sociais e relacionais (atitudes face aos contatos e relações sociais, importância das amizades, como estimular as relações positivas e o que fazer face às problemáticas)

Estimulação em casa (riqueza e variedade da estimulação disponível, rotinas, supervisão, implicação em atividades conjuntas, atividades de lazer, tempos livres e fim de semana, acesso a outras fontes de estimulação e aprendizagem, motivação para a aprendizagem escolar, capacidade de apoio direto ou indireto à aprendizagem escolar)

Aprendizagem escolar (ideias sobre a escolarização em função da idade, expectativas em relação ao rendimento escolar, se surgem problemas nesta área quais as condutas previsíveis)

Preocupações e mudanças (*principais preocupações em relação ao acolhimento*)

Observação / atitude do candidato em relação à avaliação (compreensão da necessidade e significado da avaliação, grau de colaboração no processo de avaliação, nível de transparência na partilha de informação, relação com a equipa no processo de avaliação, disponibilidade para o acompanhamento):

Data: ____ / ____ / ____

Técnico: _____

ANEXO 8 – PORTUGAL: ENTREVISTA DE CONFIRMAÇÃO/MUNDOS DE VIDA

MUNDOS DE VIDA	RI.05.12 ENTREVISTA DE CONFIRMAÇÃO	Revisão: 4
----------------	------------------------------------	------------

O grau de aceitação relativamente ao parecer técnico que foi comunicado é:

- Elevado** (os dois concordam com os pontos referenciados pela equipa técnica)
- Suficiente** (concordam com a avaliação de forma parcial, justificando os pontos frágeis referidos)
- Pouco** (Não concordam com os pontos referenciados enaltecendo outros pontos que consideram importantes)

Especificar pontos que mais valorizam e menos valorizam referentes à avaliação da equipa técnica:

Declaro ter recebido notificação de seleção/não seleção (riscar o que não se aplica) no âmbito da candidatura a família de acolhimento, conforme processo de avaliação, nos termos dos artigos 12º e 14º do Decreto de Lei 139/2019, e artigo 3º da portaria nº 278-A 2020, de 4 de dezembro.

Mas declaro que:

- foi entregue cópia do Parecer Técnico do processo de avaliação;
- foi entregue Certificado de seleção, válido por 2 anos;
- qualquer facto que possa ter impacto no projeto de FA, deve ser comunicado à equipa técnica, o que determinará reavaliação da candidatura e, eventual, revisão da decisão proferida.

Data ___/___/___

Família: _____

Técnico (s): _____

ANEXO 9 - PORTUGAL: PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL/MUNDOS DE VIDA.

<p><i>Iniciando o caminho</i> Apresentação e Enquadramento Legal</p>	<p>Apresentação do grupo (20 min.) Dinâmica – Definição de acolhimento Cronograma das sessões (10 min.) Apresentação do modelo de processos / temas da formação (5 min.) Sistema de proteção / Enquadramento legal (1h25)</p>
<p><i>Preparação para o Acolhimento</i> Preparação / Integração</p>	<p>Apresentação esquemática das etapas prévias ao acolhimento (5 min.) Caracterização das problemáticas da família biológica/motivos da retirada (15 min.) Caracterização da criança (15 min.) Apresentação esquemática dos procedimentos (postura, sigilo, etc.) (20min.) Reações iniciais da criança (20min.) Dinâmica – fantasia guiada adaptada</p>
<p><i>Trabalhando com a família biológica e comunidade</i> A Família de acolhimento e a comunidade</p>	<p>A equipa técnica (15 min.) Família biológica – relacionamento e visitas (15 min.) Escola Idas ao médico Família alargada, amigos e vizinhos (15 min.) Dinâmica – casos práticos Dinâmica – role-play (recriar todos os procedimentos até ao momento atual) Testemunho filmado e discussão (o que aconteceu e o que mudou?)</p>
<p><i>Compreendendo e adaptando</i> Adaptação e práticas educativas</p>	<p>Expectativas da família perante a criança (mudança / rotinas...) (30 min.) Dinâmica Gestão dos comportamentos e práticas educativas (30 min.) Dinâmica – avaliar competências parentais Estratégias para o desenvolvimento de competências das crianças (várias fases do desenvolvimento) (30 min.)</p>
<p><i>A Despedida/transições</i> Lidar com a separação</p>	<p>Tipologias do acolhimento (10 min.) A Despedida – definição e tipos (20 min.) Dinâmica Preparar a despedida: (30 min.) - Motivos para a cessação do acolhimento e respetivos procedimentos - Aspetos facilitadores da despedida Testemunho pessoal (45 min.)</p>
<p>Olhando em frente</p>	<p>Síntese sobre as ideias chave do papel da FA (30 min.) Dinâmica / debate / filme (30 min.) Conclusão – procedimentos do AF (identificação da família face às necessidades da criança, bolsa, formação contínua, grupo de famílias... Entrega de diplomas - fotos</p>

O que mudou na sua visão sobre o acolhimento?
O que destaca como importante para ser família de acolhimento?

4. Dos temas abordados como avalia o seu conhecimento

	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Sessão 1 – Iniciando o caminho: legislação					
Sessão 2 – Preparação para o acolhimento					
Sessão 3 – Compreendendo e adaptando					
Sessão 4 – Princípios básicos de saúde infantil e juvenil					
Sessão 5 – Prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros					
Sessão 6 – Trabalhando com a família biológica e a comunidade					
Sessão 7 – A Despedida					
Sobre que temas necessita de saber mais informação?					
5. Como se avalia a sua participação na formação.	Muito mau	Mau	Bom	Muito Bom	
Assiduidade					
Participação					
Motivação					
Interesse					
Compreensão dos conteúdos					
Observações que queira adicionar:					

ANEXO 11 – PORTUGAL: QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL/MUNDOS DE VIDA

RI. 05.06 – QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL

ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E JOVENS

*Obrigatório

O Serviço de Acolhimento Familiar da Mundos de Vida, que assume as competências de instituição de enquadramento, atua com base no Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de setembro, que estabelece o regime de execução do acolhimento, medida de promoção e de proteção dos direitos das crianças e jovens em perigo prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 35º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual.

Consentimento Informado

O preenchimento online deste questionário, remetido pelo Serviço de Acolhimento Familiar é constituído por um conjunto de questões de resposta aberta e fechada, realizando-se no âmbito do decreto-lei nº 139/2019, de 16 de setembro que determina, no seu artigo 38.º, “os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento”, sendo de participação obrigatória e contribuirá para a avaliação diagnóstica das famílias candidatas. A duração de tempo de resposta aos mesmos é de entre 50 a 60 minutos, sendo possível parar e gravar as respostas em diferentes fases de preenchimento dos mesmos, desde que inicie sessão no google.

O Serviço de Acolhimento Familiar da Mundos de Vida é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais, recolhidos e tratados exclusivamente pela equipa com a finalidade de seleção da família, tendo como base legal o seu consentimento, tal como contemplado no artigo 6º, nº1, alínea a) do Regulamento Geral de Proteção de Dados. O Serviço não divulgará ou partilhará com terceiros informação relativa aos seus dados pessoais.

Não existem riscos significativos expectáveis associados ao preenchimento do questionário. Caso pretenda realizar questões adicionais, esclarecer uma dúvida e/ou partilhar algum comentário poderá contactar através do endereço eletrónico familia@mundosdevida.pt.

Nome completo do candidato:

1. Aceito as condições e procedimentos do processo de candidatura e seleção das famílias de acolhimento, respondendo para o efeito ao presente Questionário e consinto que os meus dados pessoais sejam utilizados de acordo com as informações que me foram disponibilizadas. *

Marcar apenas uma opção

Aceito

2. Nome da sua mãe?

3. Data de nascimento da sua mãe?

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

4. Profissão da sua mãe?

5. Local de residência da sua mãe?

6. Nome do seu pai?

7. Data de nascimento do seu pai?

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

8. Profissão do seu pai?

9. Tem irmãos?

Marcar apenas um oval.

Sim

Não

10. Se sim, quantos?

Marcar apenas uma opção.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

11. Qual o seu lugar na ordem de nascimento?

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

12. Tem sobrinhos?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

16. Que idades têm os sobrinhos? (exemplo: 2 ; 7; 12)

1 PERCURSO DE VIDA

17. Onde residiu e com quem viveu durante a sua vida? (exemplo.: Maia - pais e avós; Santo Tirso - pais; Santo Tirso - marido e filhos)

18. Que estabelecimentos de ensino frequentaram? (exemplo: JI e EB1 da Esprela; EB2/3 Napoleão Sousa Marques; Secundária da Trofa).

4.º ano

6.º ano

9.º ano

12.º ano

Licenciatura

Outra: _____

19. Atualmente, qual a atividade profissional que exerce, onde e qual o horário de trabalho? (exemplo: Assistente Social; Mundos de Vida - Lousado; 9h- 17h30m).

20. Que outras atividades/profissões, com que idade e onde? (exemplo: 19 - servente - restaurante; 21 - repositor - hipermercado).

21. Como ocupa os seus tempos livres?

22. Com que idade se tornou independente em relação aos seus pais/família?

23. Onde e com quem passou a residir nessa altura?

24. Estado civil?

Marcar apenas uma opção.

Solteiro (a)

Casado (a)

União de facto

Divorciado (a)

Viúvo (a)

25. Desde que data, alterou o seu estado civil?

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

26. Tem filhos?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

27. Se "Sim", quantos e quais as idades? (exemplo: 2 filhos - 8 e 10)

28. Se "Não", qual a razão?

29. Se algum faleceu, qual o motivo e a data do óbito? (exemplo: acidente de viação -agosto/2016)

2 ESTADO DE SAÚDE

30. Tem ou teve algum problema de saúde?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

31. Se "Sim", indique qual?

32. Sofre de alguma doença crónica ou aguda?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

33. Se "Sim", indique qual?

3 CONDIÇÕES HABITACIONAIS E ECONÓMICAS

34. Há quantos anos vive no atual local de residência?

- Casa
- Apartamento
- Outra: _____

35. Tipo de rendimentos (do agregado familiar)

Marcar apenas uma opção.

- Rendimento do
- trabalho Rendimentos
- Prediais Pensão
- Outra: _____

36. Escalão de rendimentos mensal (do agregado familiar)

Marcar apenas uma opção.

- Menos de 665€
- De 665€ a 1000€
- De 1001€ a 1500€
- Superior 1501€

37. Despesas do agregado

Marcar apenas uma opção.

- Prestação casa/renda
- Encargos com habitação (luz, água, etc.) e educação.
- Outra: _____

- Menos de 425€ De
- 426€ a 550€ De
- 551€ a 1000€
- Superior 1001€

4 RESUMO DA HISTÓRIA PESSOAL

38. Faça um breve resumo da sua história pessoal, salientando os aspetos que considere terem sido significativos para a pessoa que é hoje.

5 ACOLHIMENTO FAMILIAR

39. Em que altura da sua vida considerou a hipótese de ser família de acolhimento?

40. Por que razão considerou esta possibilidade?

41. É a primeira vez que manifesta a vontade de ser família de acolhimento?

Marcar apenas uma opção.

- Sim
- Não

42. Se "Sim", em que circunstâncias?

43. Conhece outra(s) família(s) de acolhimento(s)?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

44. Quando pensa no acolhimento familiar, como idealiza o criança/jovem? Justifique (faixa etária; sexo; saudável/com problemas de saúde ou outros).

45. Aceita acolher irmãos?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

46. Aceitaria acolher alguém com deficiências e/ou incapacidades?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

47. A intenção de se candidatar a família de acolhimento foi abordada com familiares?

Marcar apenas uma opção.

Sim

Não

48. O que pensa do facto de se relacionar com a família de origem da criança/jovem?

49. O que pensa do facto de o acolhimento familiar ser temporário?

50. Outras informações que considere relevantes

ANEXO 12 – PORTUGAL: AVALIAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS INFORMAREM SOBRE O QUE PENSAM SOBRE ESCALA DE CRENÇAS E PUNIÇÃO FÍSICA/MUNDOS DE VIDA.

E. C. P. F.

(C. MACHADO, M. GONÇALVES & M. MATOS, 2000; UNIVERSIDADE DO MINHO)

INSTRUÇÕES:

Vai encontrar de seguida um conjunto de afirmações em relação à forma como os pais devem educar os seus filhos. Pede-se que **leia atentamente** essas frases e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas. Não existem respostas certas ou erradas. A **sua opinião** é o mais importante. Por favor, tente responder de acordo com a sua forma de pensar e sentir e **não como acha que deveria ser**.

Avalie cada afirmação, colocando um (X) na opção que melhor traduza o seu modo de pensar. Assegure-se de que respondeu a todas as questões, devendo optar apenas por uma das hipóteses apresentadas.

As respostas a este questionário são absolutamente anónimas.

Obrigado pela sua colaboração!

DADOS PESSOAIS

Por favor responda às questões abaixo efectuadas, sem indicar o seu nome.

Idade: _____ Sexo: M F Habilitações: _____

Estado Civil: Solteiro(a) Casado(a) / União de facto Divorciado(a) / Separado(a) Viúvo(a)

Profissão (se for estudante, indicar profissão dos pais): _____

Tem filhos? Sim Não Idades dos filhos: _____

Para além dos filhos, tem actualmente outras crianças a seu cargo? Sim Não

Para além dos filhos, já teve outras crianças a seu cargo? Sim Não

Por favor, leia atentamente cada afirmação e responda:

1 Discordo totalmente 2 Discordo 3 Não concordo nem discordo 4 Concordo 5 Concordo totalmente

1. Uma criança "não tem querereres"; tem a obrigação de obedecer sempre aos seus pais.

1 2 3 4 5

2. As crianças devem comportar-se sempre bem.

1 2 3 4 5

3. Se uma criança se comporta mal, isso é razão para que os seus pais se sintam envergonhados.

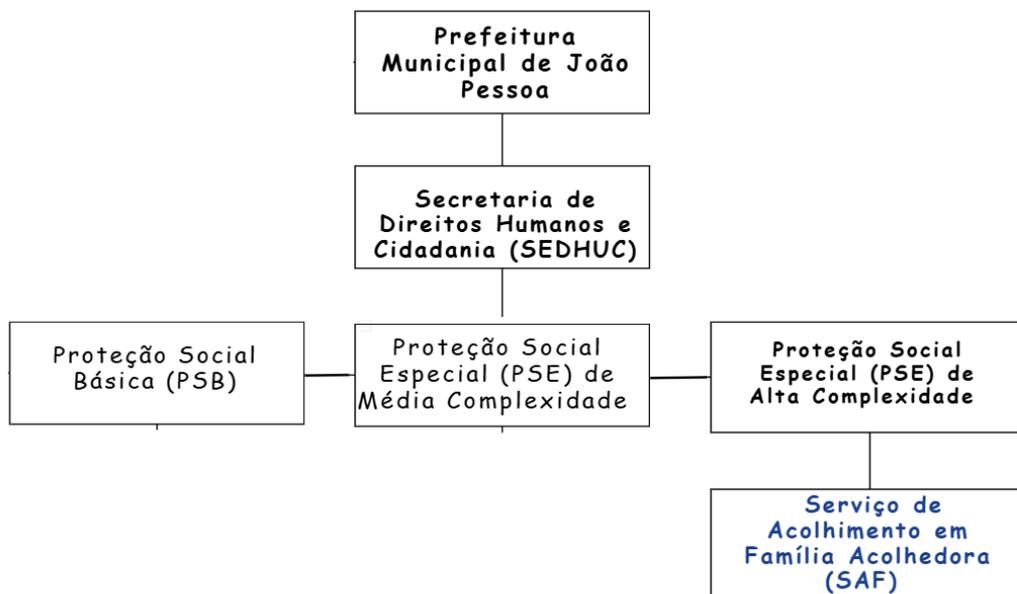
1 2 3 4 5

4. Se uma criança é demasiado batida pelos pais ninguém tem nada com isso.

1 2 3 4 5

5. Há crianças que só é possível educar batendo-lhes.
1 2 3 4 5
6. Bater é, muitas vezes, a única solução para o mau comportamento.
1 2 3 4 5
7. Se as crianças não souberem que podem "levar", dar-lhes conselhos não adianta nada.
1 2 3 4 5
8. É mais natural o pai bater do que a mãe.
1 2 3 4 5
9. É normal que os pais batam numa criança quando estão irritados ou aborrecidos com ela.
1 2 3 4 5
10. É natural que as crianças se portem melhor com o pai do que com a mãe.
1 2 3 4 5
11. Há crianças que precisam de ser magoadas para aprenderem.
1 2 3 4 5
12. Não bater quando é preciso faz com que as crianças fiquem mimadas e "estragadas".
1 2 3 4 5
13. Os pais são sempre naturalmente mais duros e menos carinhosos que as mães.
1 2 3 4 5
14. Quando a criança não faz o que se lhe pede a melhor maneira de conseguir que ela o faça é ameaçá-la e assustá-la.
1 2 3 4 5
15. Quem é a autoridade numa casa é o pai.
1 2 3 4 5
16. Se a criança é castigada (p.ex., é mandada para o quarto ou é proibida de fazer algo) e não respeita o castigo tem que "apanhar".
1 2 3 4 5
17. Se uma criança continua a portar-se mal, mesmo depois de apanhar, isso é sinal de que não se foi suficientemente duro.
1 2 3 4 5
18. Se uma criança se comporta mal em público e os pais não lhe batem, isso é sinal de que não lhe sabem dar educação.
1 2 3 4 5
19. Se uma criança se porta mal, a única maneira de a educar é batendo-lhe.
1 2 3 4 5
20. Uma criança que não tenha medo de que os pais lhe batam perde-lhes o respeito.
1 2 3 4 5
21. Uma sova nunca fez mal a ninguém.
1 2 3 4 5

ANEXO 13 – BRASIL: ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA DE JOÃO PESSOA.



ANEXO 14 – BRASIL: FICHA DE INSCRIÇÃO/SAF JOÃO PESSOA/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DAS
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
 (SAF)**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____ Complemento: _____

Ponto de Referência: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Como ficou sabendo do Serviço:

 Jornal Cartilha/ Folder Portal da Prefeitura Indicação de outra Família Acolhedora Outro: _____

Indicação do Perfil/ Idade para acolhimento: _____

Indicação de gênero para acolhimento: Feminino MasculinoNão tem indicação de idade: Sim Não Nãotem indicação de gênero: Sim Não

Data ____/____/____.

 Assinatura do Candidato

ANEXO 15 – BRASIL: CADASTRO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA/SAF JOÃO PESSOA/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA (SAF)

CADASTRO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

1. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL DA FAMÍLIA

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Sexo: () F () M Naturalidade _____

UF__ Estado Civil: () Solteiro () Casado () União Estável () Separado () Divorciado () Viúvo

1.1 Documentos

RG. Nº _____ Órgão Expedidor _____ UF _____ Data de Emissão: ____/____/____ CPF _____

1.2 Escolaridade:

() Não Alfabetizado () Alfabetizado () Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto () Superior Completo () Superior Incompleto () Pós-graduação

1.3 Situação no mercado de trabalho

() Empregado () Assalariado sem carteira assinada () Assalariado com carteira assinada
() Autônomo
() Trabalho Informal () Aposentado/Pensionista () Não Trabalha

1.4 Profissão/Ocupação: _____ Local de Trabalho: _____

Dias: _____ Horário: _____ Renda mensal R\$: _____

Renda Familiar () 1 a 2 salários mínimos () 3 a 4 salários () acima de 5 salários mínimos

1.5 Recebe Benefício Social: () Sim () Não Qual? _____ Valor R\$ _____

1.6 Religião: () Sim () Não. Qual?

1.7 Raça/Etnia: () 1- Branca 2- Negra 3- Parda 4- Amarela 5- indígena 6- Quilombola

2.0 DADOS DO CÔNJUGE

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Sexo: () F () M Naturalidade _____

UF__ Estado Civil: () Solteiro () Casado () União Estável () Separado () Divorciado () Viúvo

RG. Nº _____ Órgão Expedidor _____ UF _____ Data de Emissão: ___/___/____ CPF _____

Escolaridade:

() Não Alfabetizado () Alfabetizado () Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto () Superior Completo () Superior Incompleto
() Pós-graduação

2.1 Situação no mercado de trabalho

() Empregado () Assalariado sem carteira assinada () Assalariado com carteira assinada
() Autônomo () Trabalho Informal () Aposentado/Pensionista () Não Trabalha

Profissão/Ocupação: _____ Local de Trabalho: _____

Dias: _____ Horário: _____ Renda mensal R\$: _____

2.2 renda Familiar () 1 a 2 salários mínimos () 3 a 4 salários () acima de 5 salários mínimos

Recebe Benefício Social: () Sim () Não Qual? _____ Valor R\$ _____

Religião: () Sim () Não Qual? _____

2.3 Raça/Etnia: () 1- Branca 2- Negra 3- Parda 4- Amarela 5- indígena 6- Quilombola

3.0 DADOS DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

3.1 Endereço _____ n.º _____

Ponto de Referência: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Contato: _____

3.2 situação: () Própria () Alugada () Cedida () Financiada () Ocupação () Outra

Nº de Cômodos: _____ Quanto tempo reside nesta casa? _____

3.3. Tipo de Construção: () Tijolo/Alvenaria () Adobe () Taipa Revestida () Outro

Tipo de abastecimento de água: () Rede Pública () Poço Artesiano () Outro

3.4 Tipo de Iluminação: () Relógio próprio () Sem relógio () Relógio comunitário () Outro

3.5 Escoamento sanitário: () Rede Pública () Fossa Rudimentar () Fossa Séptica () Vala () Céu aberto

3.6 Destino do Lixo: () Coletado () Queimado () Enterrado () Céu aberto () Outro

3.7. Condição da Rua/Avenida () Calçada () Sem calçamento () Asfaltada () Outro

3.8. Qual espaço de lazer/Esporte/Cultura existe próximo à sua casa: () Praça () Parque () Piscina
() Quadra () Campo de Futebol () Teatro () Cinema () Outro _____

4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR

4.1 Composição familiar:

() Crianças () Adolescentes () Adultos () Idosos () Parentes () Outros _____

4.2 Como ocorre o relacionamento familiar:

a) Entre o casal:

b) Entre pais e filhos:

c) Com os vizinhos/Comunidade:

d) Com a família extensa:

4.3 Quais as preocupações que a família tem em relação às suas crianças e adolescentes:

a) Com a família extensa

ANEXO 16 – BRASIL: TERMO DE ADESÃO/SAF JOÃO PESSOA/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – SAF

TERMO DE ADESÃO AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com sede à Rua Desembargador José Peregrino nº 72 – Centro, e-mail: familiaacolhedorajp@gmail.com. Foi implantado no ano de 2011, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) Lei Ordinária nº12.020/2010, CONCEDE, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) por sua representante legal, o presente **TERMO DE ADESÃO** aos cidadãos abaixo identificados, por passarem a integrar o Quadro de Famílias Acolhedoras.

	NOME	RG
1		
2		

Cada um dos cidadãos acima qualificados – após o processo interno e relatório de avaliação técnica específico da equipe de profissionais – passa a integrar o Quadro de Famílias Acolhedoras do Serviço de Acolhimento Familiar pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, assumindo, em decorrência dessa avaliação, os seguintes compromissos, obrigações e normas:

1. A família acolhedora ficará responsável pela criança/adolescente a partir da data de assinatura deste termo, devendo comparecer a Vara da Infância e Juventude de João Pessoa em data previamente agendada para formalização da guarda. O Termo de Guarda tem prazo de validade determinado, devendo ser renovado a cada 120 dias, ou conforme determinação judicial, “condicionando-se, expressamente, a validação do termo à manutenção da família ao serviço de acolhimento em família acolhedora”.
2. A família acolhedora realizará o acolhimento como serviço voluntário, conforme Lei nº 9.608/1998, pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado vínculo empregatício, uma vez que a parceria estabelecida tem como objetivo atender ao melhor interesse da criança/adolescente.
3. A família acolhedora atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e encontra-se disposto no documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, assumindo a prestação de assistência material, saúde, moral, educacional e lazer à criança acolhida.

4. A família acolhedora contará com Auxílio pecuniário mensal no valor equivalente ao salário mínimo nacional, sendo este subsídio financeiro repassado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, durante o período que perdurar o acolhimento.
5. A família acolhedora reconhece que o acolhimento é medida de proteção de **caráter excepcional e provisório**, a ser feito pelo período necessário, a fim de garantir o trabalho psicossocial com a família de origem e/ou determinação de medidas necessárias pela Vara da Infância e Juventude desta Comarca, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 101 parágrafo 1º.
6. A família acolhedora se compromete a participar das atividades do Serviço, incluindo as reuniões mensais em grupo, escutas mensais individuais e acompanhamento das visitas da família de origem e extensa da criança, conforme análise e orientação da equipe técnica, com a regularidade que se fizer necessária.
7. A família acolhedora se compromete a participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados.
8. A família acolhedora se responsabiliza a realizar consultas médicas periódicas e vacinação da criança/adolescente, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT).
9. A família acolhedora se compromete a comunicar a equipe do Serviço qualquer alteração no quadro de saúde da criança/adolescente e se responsabiliza a acompanhá-la em atendimento médico de emergência, caso haja indicação desta equipe.
10. A equipe técnica do Serviço Famílias Acolhedoras se compromete a oferecer suporte técnico e emocional à família acolhedora durante o acompanhamento dos encontros individuais e grupais, bem como nos momentos em que se fizer necessário, ao longo de todo o período de acolhimento da criança/adolescente.
11. A família acolhedora deverá solicitar autorização prévia, por escrito, do Serviço Famílias Acolhedoras, em caso de necessidade de viagem a outro Município ou Estado.
12. A família acolhedora se compromete a apresentar a criança/adolescente acolhida à equipe técnica do Serviço de Acolhimento, sempre que lhe for solicitado tal procedimento.
13. A família acolhedora declara estar ciente de que, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade, não há possibilidade de tutela ou adoção.
14. A família acolhedora se compromete a preservar as histórias da criança e de sua família, mantendo o sigilo das informações trocadas junto à equipe do serviço e da rede.
15. A família acolhedora se compromete a não divulgar, nem permitir que ninguém divulgue a imagem da criança, estando ciente da proibição do envio de fotos desta através de aplicativos ou mídias sociais.
16. A família acolhedora está autorizada a arquivar e utilizar fotos da criança em seu arquivo pessoal ou no álbum da criança.
17. O contato entre família acolhedora e família de origem, extensa ou adotiva deve acontecer mediante avaliação prévia e indicação da equipe do Serviço de Acolhimento, devendo a família acolhedora respeitar as orientações técnicas e os limites previstos para esta interlocução.
18. A família acolhedora está ciente em preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.
19. Conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Serviço de Acolhimento é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito, sendo esta responsabilidade, neste caso, compartilhada com a família acolhedora enquanto esta estiver vinculada a esta Organização. Importante destacar que durante o período de acolhimento haverá momentos nos quais a criança/adolescente estará sob total responsabilidade da equipe do Serviço de

Acolhimento, estando à família acolhedora eximida de toda e qualquer responsabilidade do que venha acontecer com a criança/adolescente nesses intervalos de tempo, que são: visitas ao Fórum e/ou outros espaços de atendimento da criança/adolescente, visitas com a família de origem/extensa, em aproximação com a família adotiva e em qualquer situação ou circunstância que a equipe técnica do Serviço de Acolhimento avaliar necessário.

20. A família acolhedora se compromete a entregar a criança/adolescente acolhida sob sua guarda à equipe técnica do Serviço Famílias Acolhedora nas seguintes circunstâncias:

20.1. Se por determinação judicial, houver:

- Reintegração à Família de Origem ou Extensa;
- Adoção por família substituta;
- Transferências para outros Serviços de Acolhimento.
-

20.2. Se por avaliação técnica da equipe do Serviço de Acolhimento, a família não estiver cumprindo as condições de cuidado e proteção preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

20.3. Quando a família acolhedora identificar que por algum motivo excepcional não se encontra mais em condições de exercer o cuidado e a proteção da criança/adolescente. Neste caso, deve comunicar imediatamente a equipe técnica do Serviço e aguardar o tempo necessário para os devidos encaminhamentos.

20.4. Quando houver descumprimento de qualquer item disposto no Termo de Responsabilidade disposto acima.

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Serviço Famílias Acolhedoras

Serviço Famílias Acolhedoras

Famílias Acolhedoras

Famílias Acolhedoras

**ANEXO 17 – BRASIL: TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE/SAF
JOÃO PESSOA/PB.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA - SAF

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Declaro pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE**,
receber nesta data, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através do (a)
coordenador (a), à(s) crianças(s)/adolescente(s)

Liberada (os) por Ordem Judicial, através do **Ofício N°** _____ **e ou**
Guia de Desligamento N° _____ **e ou Termo de**
Audiência, expedidos(s) pelo (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) da 1º Vara da infância e da Juventude da
Capital, **Dr. (a) ADHAILTON LACET CORREIA PORTO**.

Igualmente, assumo neste ato, a total e irrestrita responsabilidade de zelar, orientar e prestar toda a
assistência, a(s) referida(s) criança(s) e ou adolescente(s), assegurando-lhe(s) o que preceitua o **Artigo**
19º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nome do Responsável _____
CPF: _____ Grau de Parentesco: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

Documentos Entregues:

Responsável _____

Equipe SAF _____

João Pessoa, ___/___/ 2024.

Coord. do Serviço Família Acolhedora

ANEXO 18 – BRASIL: TERMO DE DESLIGAMENTO/SAF JOÃO PESSOA/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DAS
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ALTA COMPLEXIDADE – PSEAC
 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – SAF

TERMO DE DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família acolhedora está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com sede à Rua Des. José Peregrino, Nº 72 – Centro, e-mail: familiaacolhedorajp@gmail.com e representada neste ato por sua coordenador (a) _____, CONCEDE o presente TERMO DE DESLIGAMENTO ao(s) cidadão(s) abaixo relacionado(s):

--	--

O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II – Descumprimento ou perda dos compromissos, obrigações e normas descritos nos requisitos estabelecidos na Lei Ordinária 12020/2010, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- III – Por determinação judicial.

DESCRIÇÃO DO MOTIVO:

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo, conforme qualificação inicial, em duas vias de igual teor.

João Pessoa, _____ / ____ / _____

Assinatura